

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
ÁREA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

TIAGO RAFAEL XERFAN BENTES

**O TRABALHO EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS NA CATAÇÃO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS EM BELÉM/PA: uma análise sob a ótica da racionalidade neoliberal**

BELÉM - PA
2024

TIAGO RAFAEL XERFAN BENTES

**O TRABALHO EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS NA CATAÇÃO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS EM BELÉM/PA: uma análise sob a ótica da racionalidade neoliberal**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA), para a obtenção do título de mestre em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional.
Orientadora: Profa. Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

Belém – PA
2024

TIAGO RAFAEL XERFAN BENTES

**O TRABALHO EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS NA CATAÇÃO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS EM BELÉM/PA: uma análise sob a ótica da racionalidade neoliberal**

Dissertação de mestrado apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre
junto ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito do Centro Universitário do
Estado do Pará – CESUPA

Orientadora: Profa. Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

Banca Examinadora

Profa. Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.
Centro Universitário do Estado do Pará

Examinador
Instituição

Examinador
Instituição

Belém/PA, de de 2024.

Avaliação: _____

Belém – PA
2024

Imparável.

AGRADECIMENTOS

Escrevo estes agradecimentos, às 01:57h do dia 08/12/2024, com lágrimas de felicidade e gratidão por tudo de bom que vivi até aqui.

Na semana do dia 01 de dezembro de 2024, encontrei um papel com anotações que fiz em 2019. Nele, eu anotei que gostaria de me tornar mestre e advogado nos anos seguintes. Tornei-me advogado em 2020 e, em 2024, estou cada vez mais próximo de me tornar mestre em direito. Acho que está dando tudo certo, não é?

Para não perder o costume das anotações, aproveito para deixar registrada mais uma meta: a de me tornar doutor em direito nos próximos seis anos. Esses sonhos tornaram-se possíveis graças a uma grande rede de apoio.

Fui criado com muito carinho minha avó Mariulva, pelo meu tio Helder e pela minha tia Maria José. Às vezes sou um pouco reservado com o que sinto, mas a verdade é que há anos eu imaginava uma defesa de dissertação com eles na plateia, sorrindo pelas minhas vitórias. Esses êxitos, que representam todo o esforço que empenhamos juntos esses anos todos, não teriam graça alguma sem a presença de vocês.

A memória da minha avó não é tão boa quanto antes. Apesar disso, sou o filho/neto que ela nunca esquece. Não sei se sou digno de tanto amor. Obrigado por isso.

Meus agradecimentos à minha mãe, Ana Márcia Campos Xerfan. Nela eu encontro minhas maiores sensações de conforto e proteção. Ela confia no meu potencial e me dá as forças necessárias para eu enfrentar o mundo. Minha eterna gratidão ao Antony Dubois, meu padrasto. Sem esperar nada em troca, ele me acolheu como um filho.

Meus agradecimentos à minha namorada, Lorena Paulino. Rapaz... que mulher linda e inteligente! Sou eternamente grato por todo o apoio que recebi e que recebo de ti. Levantaste a minha cabeça e me deste forças nos momentos em que eu mais precisei. Conta comigo sempre, amor. Seremos sempre nós dois. Sou seu eterno admirador. Amo-te.

Minha eterna gratidão ao meu irmão, Dannilo Xerfan, que não está mais comigo no plano terreno. Tenho a certeza de que me proteges. Aproveito para registrar meu eterno carinho e amor aos meus irmãos, Amanda Bentes, Gabriel Bentes e Mariana Bentes. Tenho orgulho de vocês e espero que eu possa lhes servir de referência em algum momento de suas vidas.

Meus agradecimentos ao Leandro do Mar, ao Arnin Braga, à Viviane Vasconcelos, à Viviane Oliveira, ao Gabriel Pereira, à Fernanda Guerreiro e à Ana Carolina. Minhas breves considerações sobre cada um:

A Ana foi a minha grande dupla do mestrado, sempre preocupada e disposta a ajudar. Mereces um espaço nestes agradecimentos, não somente por conta do teu suporte, mas principalmente pela pessoa que és. Tua amizade foi um grande presente de 2023.

Guardo um carinho imenso pelo Sr. Leandro do Mar. Sou eternamente grato a ti por toda a trajetória de amizade que construámos de 2019 para cá. Tens uma grande participação na minha formação profissional e sabes disso. Conte comigo sempre, meu irmão.

Sou grato ao Arnin, que me ajudou a ingressar no mestrado. Em novembro de 2022, eu te procurei para fazer mil perguntas sobre a estruturação de um pré-projeto de pesquisa. Hoje, estou conseguindo finalizar essa etapa da minha vida graças ao teu apoio.

À Viviane Vasconcelos, minha eterna gratidão pela nossa amizade. Estarei sempre do teu lado para o que vier. Nunca se esqueça disso.

Meus agradecimentos à Viviane Oliveira, que me acolheu como filho no momento mais difícil da minha vida. Obrigado pela parceria de sempre. Por fim, mas não menos importante, sou eternamente grato ao Gabriel Pereira e à Fernanda Guerreiro. No final de 2020 e no início de 2021, vibramos juntos quando fomos aprovados nas duas provas da OAB. Durante quase todos esses anos, compartilhamos momentos felizes, de amizade, de união e amor. Ainda guardo comigo o desejo de vê-los e abraçá-los novamente.

Aos demais amigos e familiares não mencionados nestes agradecimentos: sem ciúmes, por gentileza. Estaremos juntos sempre!

Meus agradecimentos à Dra. Suzy Koury, minha orientadora. Espero não ter dado muito trabalho durante esses dois anos. Eu te admiro muito e espero, um dia, alcançar pelo menos 2% da tua inteligência e do teu senso crítico. Se eu atingir essa meta, morrerei em paz. Obrigado pela paciência, pois imagino que eu deva ter dado um pouco de trabalho.

Agora são 03:15h do dia 08/12/2024. Chega de chororô! Vamos aos trabalhos.

RESUMO

Esta pesquisa tem o objetivo de responder à seguinte pergunta: de que maneira a racionalidade neoliberal pode ter colaborado para a precarização das condições de trabalho dos catadores de resíduos sólidos em Belém/PA? Trabalharemos com a hipótese de que essa colaboração aconteceu na medida em que o ordenamento jurídico brasileiro, influenciado pela racionalidade neoliberal, criou um cenário favorável para que os custos da atividade sejam transferidos ao catador e arcados por ele, o que desobrigou o Estado a garantir o trabalho decente à categoria. Com relação ao objetivo geral, pretendemos identificar se a racionalidade neoliberal colabora para que os catadores de resíduos sólidos, apesar de suas reivindicações, não tenham condições dignas de trabalho. A pesquisa se atém a três objetivos específicos: quanto ao primeiro, pretendemos investigar o sistema de gestão de resíduos sólidos e a reciclagem desses resíduos em Belém do Pará. Quanto ao segundo, pretendemos analisar de que forma o neoliberalismo e a racionalidade neoliberal colaboraram para que o Estado se abstenha de garantir o trabalho decente aos catadores de resíduos sólidos e de criar políticas públicas que suportem o trabalho deles, dada a sua essencialidade à comunidade. No terceiro, pretendemos analisar de que modo o Estado poderia assegurar condições de trabalho decente aos catadores de resíduos sólidos. A pesquisa tem abordagem qualitativa, é exploratória e usa fontes bibliográficas e documentais. As análises indicam que os catadores trabalham sob condições indignas, e que as leis aplicáveis à categoria, além de serem fundamentadas em uma racionalidade neoliberal, isentam o Estado do dever de garantir o trabalho decente, cujo compromisso foi assumido pelo Brasil quando se tornou signatário da Agenda 2030 e quando aderiu aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Ao final, as análises também indicam que a promoção do trabalho decente aos catadores de Belém é possível, desde que acompanhada de uma reestruturação e de uma mudança na forma de administrar os resíduos sólidos na cidade.

Palavras-chave: catadores; resíduos sólidos; neoliberalismo; associações; cooperativas.

ABSTRACT

This research aims to answer the following question: how could neoliberal rationality have contributed to the precarious working conditions of solid waste collectors in Belém/PA? We will work with the hypothesis that this collaboration occurred to the extent that the Brazilian legal system, influenced by neoliberal rationality, created a favorable scenario for the costs of the activity to be transferred to the collector and borne by him, which freed the State from guaranteeing the decent work to the category. Regarding the general objective, we intend to identify whether neoliberal rationality contributes to the fact that solid waste collectors, despite their demands, do not have decent working conditions. The research focuses on three specific objectives: as for the first, we intend to investigate the solid waste management system and the recycling of this waste in Belém do Pará. As for the second, we intend to analyze how neoliberalism and neoliberal rationality have collaborated so that the State refrains from guaranteeing decent work to solid waste collectors and from creating public policies that support their work, given its essentiality to the community. In the third, we intend to analyze how the State could ensure decent working conditions for solid waste collectors. The research has a qualitative approach, is exploratory and uses bibliographic and documentary sources. The analyzes indicate that collectors work under unworthy conditions, and that the laws applicable to the category, in addition to being based on a neoliberal rationality, exempt the State from the duty to guarantee decent work, a commitment to which Brazil assumed when it became a signatory of the Agenda 2030 and when it adhered to the Sustainable Development Goals. In

the end, the analyzes also indicate that the promotion of decent work for collectors in Belém is possible, as long as it is accompanied by restructuring and a change in the way solid waste is managed in the city.

Keywords: collectors; solid waste; neoliberalism; associations; cooperatives.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- CESUPA** Centro Universitário do Estado do Pará
- CLT** Consolidação das Leis do Trabalho
- DRES** Departamento de Resíduos Sólidos
- EPI** Equipamento de Proteção Individual
- FGTS** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- FMI** Fundo Monetário Internacional
- IBAMA** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis
- ODM** Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
- ODS** Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
- ONU** Organização das Nações Unidas
- PNC** Política Nacional do Cooperativismo
- PNRS** Política Nacional de Resíduos Sólidos
- PPGD** Programa de Pós-graduação em Direito
- PMGIRS** Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
- RMB** Região Metropolitana de Belém
- SESAN** Secretaria de Saneamento
- TAC** Termo de Ajustamento de Conduta

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 A RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS CATADORES EM BELÉM.....	26
2.1 A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM BELÉM	28
2.2 A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DO CATADOR EM BELÉM DO PARÁ	45
3 A RACIONALIDADE NEOLIBERAL PRESENTE NA POLÍTICA NACIONAL DO COOPERATIVISMO E NA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: O DISCURSO DA AUTOGESTÃO.....	56
3.1 O NEOLIBERALISMO E OS CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS	58
3.2 A AUTOGESTÃO COMO A PRINCIPAL CARACTERÍSTICA DO DISCURSO NEOLIBERAL E AS POLÍTICAS APLICÁVEIS AOS CATADORES	64
3.3 O DISCURSO NEOLIBERAL DA AUTOGESTÃO SEGUNDO A PNC	72
3.4 O DISCURSO NEOLIBERAL DA AUTOGESTÃO SEGUNDO A PNRS	77
4 ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS RELATIVAS À CATAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS FACE AO MODUS OPERANDI DO NEOLIBERALISMO.....	90
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	108
REFERÊNCIAS	116

1 INTRODUÇÃO

Como tudo começou?

Partiremos deste ponto porque o pesquisador, ao desenvolver sua dissertação, deve expor e demonstrar os seus primeiros contatos com o campo de estudo e o objeto da pesquisa (Queiroz; Feferbaum, 2019).

No primeiro semestre de 2023, durante o curso de Mestrado em Direito no Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA), este pesquisador participou da disciplina chamada “Direito e Políticas Públicas”, que foi ministrada pela Dra. Ana Elizabeth Neyrão Reymão. Naquela ocasião, os discentes deveriam fazer um artigo científico que versasse sobre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Considerando que o Programa de Pós-graduação em Direito está situado no contexto amazônico, bem como o advento da Conferência das Nações Unidas sobre mudanças climáticas, também chamada de COP30, que será realizada em Belém, no ano de 2025, optamos por escrever e pesquisar sobre a gestão de resíduos sólidos na Região Metropolitana de Belém (RMB).

O desenvolvimento dessa pesquisa permitiu a constatação da existência de certos problemas que jamais deveriam ocorrer ou existir em um lugar que sediará a COP-30. Por exemplo, a pesquisa constatou: (a) que, desde o ano de 2019, o único aterro sanitário que atende à RMB sequer possui condições de receber mais resíduos sólidos; (b) que esse aterro apenas continua em funcionamento em razão de uma decisão judicial, proferida pelo Desembargador Luiz Gonzaga nos autos do Processo de nº 0804262-32.2019.814.0000, que determinou que o aterro não encerrasse suas atividades, pois a região não possui outro local capaz de acomodar e suportar tantos resíduos; (c) que esse aterro sanitário vem gerando danos ambientais severos desde o início de seu funcionamento; (d) que a própria Prefeitura de Belém, em um relatório divulgado em seu *site* oficial em 2020, assume que possui uma precária estrutura, que é insuficiente para gerir os resíduos sólidos de maneira adequada; (e) que a população belenense acondiciona os resíduos de maneira imprópria, isto é, sem segregar os resíduos recicláveis dos rejeitos e; (f) que o aterro poderia funcionar por muito mais tempo se recebesse menos resíduos sólidos (Bentes; Koury; Reymão, 2023).

Os itens “e” e “f”, ao serem analisados conjuntamente, despertaram a seguinte reflexão: se um aterro sanitário tende a funcionar por mais tempo na medida em que recebe menos resíduos, seria a reciclagem um instrumento capaz de aumentar o tempo de vida útil de um aterro? De que maneira se poderia fomentar a reciclagem em uma região cuja população ainda

acondiçiona os resíduos sem segregá-los corretamente? Nasceu, a partir dessas perguntas, o interesse de pesquisar modos eficazes para tentar contribuir para a mudança desse cenário.

Durante a referida disciplina, a Dra. Ana Reymão trouxe aos alunos textos e discussões sobre economia comportamental, que é uma ciência concebida com o objetivo de analisar as influências (sociais, emocionais e cognitivas) que afetam e/ou determinam o comportamento humano (Reymão; Caçapietra, 2018, pág. 556).

Graças a essa disciplina, este pesquisador desenvolveu um artigo científico – publicado nos anais do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito em 2023 – que buscou responder à seguinte pergunta: de que forma as prefeituras dos municípios da Região Metropolitana de Belém poderiam utilizar a economia comportamental para fomentar a correta segregação de resíduos sólidos pela população? (Bentes; Koury, Reymão, 2023).

O curso de mestrado seguiu e as inquietações a respeito da gestão de resíduos sólidos em Belém também. No segundo semestre de 2023, foi a vez da Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury ministrar as aulas e promover discussões sobre direito econômico. Sua expertise com o direito do trabalho aliada aos seus estudos voltados para a atuação do estado dentro do sistema econômico capitalista fez com que se tornasse possível mesclar reflexões sobre trabalho, estado, economia e capitalismo nessa disciplina.

Como dito, as pesquisas deste aluno foram inicialmente (primeira etapa) direcionadas para a gestão de resíduos sólidos e, em seguida (segunda etapa), para a importância da reciclagem. Mas afinal, quem são os agentes da reciclagem? Os catadores.

Neste ponto, iniciou-se o que seria uma “terceira etapa” da investigação, que foi voltada para verificar se havia ou não a promoção do trabalho decente (que corresponde ao oitavo dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que foram assumidos pelo Brasil em virtude de ser um dos signatários da Agenda 2030 formulada pela Organização das Nações Unidas) aos catadores de resíduos sólidos. As investigações preliminares demonstraram que essa categoria laborava nas ruas e nos lixões, em condições totalmente precárias de trabalho e em uma “cadeia produtiva da reciclagem” (Bentes, 2023).

Enquanto este aluno se debruçava sobre as condições de trabalho dos catadores, a Dra. Koury seguia nas discussões sobre o eixo “trabalho-estado-capitalismo”. Em certo ponto da disciplina, os debates recaíram sobre o livro intitulado “A Nova Razão do Mundo”, cujos autores são Pierre Dardot e Christian Laval (2016). Essa obra busca investigar de que maneira o neoliberalismo se fortificou com a crise econômica de 2008 ao invés de ser destruído. Para isso, os autores discutiram, a partir de Michel Foucault e de o “Nascimento da Biopolítica (1978-1979)”, explicações a respeito do que seria o neoliberalismo e como ele se desenvolveu ao longo do tempo.

Foi nesse ponto que os catadores e o neoliberalismo, que até certo momento eram eixos temáticos cuja análise e investigação se desenvolviam de maneira paralela, acabaram se encontrando e se complementando. Como?

Para que essa relação faça sentido a quem lê, convém tecer breves considerações introdutórias sobre a obra dos autores e sobre as condições de trabalho dos catadores de resíduos sólidos na Região Metropolitana de Belém. A partir disso, será possível demonstrar como as temáticas se relacionam a ponto de justificar a existência do problema de pesquisa que será exposto a seguir.

Com o advento da Revolução Industrial, surge uma teoria revolucionária anticapitalista – proposta, inicialmente, por Karl Marx e desenvolvida por Lenin e outros -, que parte da premissa de que o capitalismo tende a ruir naturalmente. A formulação dessa teoria segue a seguinte lógica, segundo Wrigth (2019): o sistema capitalista é profundamente contraditório, propenso a crises e distúrbios, de modo que, se as crises atingirem certa intensidade, todo o sistema se fragilizará a ponto de o próprio capitalismo se tornar insustentável.

De acordo com essa teoria, as crises financeiras tornaram-se indícios ou evidências de que o capitalismo ruiria em seguida. Dessa forma, a crise financeira de 2008¹ era vista por muitos como um fato que atestava a destruição ou o enfraquecimento do capitalismo, conforme explicam Dardot e Laval (2016, pág. 13).

E aqui reside a tese central da obra chamada “A Nova Razão do Mundo”: Dardot e Laval (2016) sustentam que o capitalismo neoliberal se fortaleceu com a crise de 2008, ao invés de ruir.

Isso porque, embora essa crise tenha sido causada pelo próprio neoliberalismo, os meios utilizados para lidar com ela também tinham viés neoliberal. De fato, embora a crise financeira de 2008 tenha sido fruto de uma difusão generalizada de políticas de estímulo à concorrência, todos os países buscaram solucioná-la mediante a implementação de mais políticas e regras de estímulo à concorrência (Dardot; Laval; 2016, pág. 28-29).

Mas afinal, o que é o neoliberalismo?

Trata-se de uma ideologia política e econômica e de um sistema normativo que estende a lógica do capital a todas as relações intersubjetivas, sociais, políticas e econômicas, e que tem como base a hipervalorização da propriedade privada e da lógica da concorrência. É,

¹ Segundo Pereira (2009), a crise de 2008 diz respeito a um abalo econômico em nível global causado, em suma, por uma cadeia de empréstimo concedidos a devedores insolventes, e que ocasionou a quebra das instituições financeiras que eram solventes. Nesse cenário, a crise financeira internacional, iniciada em meados de 2007, adquiriu proporções ainda maiores após a falência do banco de investimentos Lehman Brothers.

basicamente, um conjunto de discursos e práticas que moldam o governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência (Dardot; Laval, 2016, pág. 17).

Os autores explicam que, para viabilizar e facilitar a concorrência, a política neoliberal incide sobre o direito do trabalho, com o objetivo de viabilizar a flexibilização das regras trabalhistas e, conseqüentemente, promover a redução dos “custos” que esses trabalhadores representam para as empresas. Muito embora a argumentação de ambos os autores pareça estar voltada para o trabalho formal - vez que, por motivos lógicos, apenas este poderia representar algum valor em nível de custos (FGTS, férias, décimo terceiro, dentre outros direitos, no caso do Brasil) para as empresas -, a mesma lógica pode ser aplicada ao trabalho informal.

E o motivo é simples: se o objetivo do neoliberalismo é a redução do “custo arcado” pelo empregador, não são necessárias maiores dilações para se compreender que os trabalhadores informais, por não demandarem quaisquer dos custos mencionados acima (FGTS, férias e décimo terceiro, dentre outros), são os que melhor atendem às condições e aos interesses do próprio neoliberalismo. Basicamente, quanto mais informalidade, menor o custo da mão de obra.

Nesse sentido, os autores destacam que os discursos neoliberais se voltam contra a suposta excessiva rigidez do mercado de trabalho: para o neoliberalismo, quanto maior a rigidez, menor a eficiência econômica (Dardot; Laval, 2016, pág. 221).

Em resumo, pode-se dizer que o neoliberalismo produz dois efeitos: em face dos trabalhadores formais, ele atua na redução de direitos mediante a flexibilização das regras trabalhistas; e, em relação aos trabalhadores informais, ele busca a manutenção e a continuidade da informalidade, para que esses trabalhadores continuem sem gerar custos às empresas ao longo do tempo. Portanto, é possível concluir que, do ponto de vista neoliberal, a informalidade atende às demandas e às exigências econômicas do próprio neoliberalismo.

A abordagem de Dardot e Laval demonstra que o neoliberalismo se favorece da precarização do trabalho. E é aqui que podemos relacionar “A Nova Razão do Mundo” (2016) com o contexto laboral dos catadores de resíduos sólidos da Região Metropolitana de Belém: existem indícios de que esses trabalhadores atuam em condições precárias. Alguns noticiários podem ser utilizados como exemplo.

O Jornal O Liberal noticiou que, embora o lixão do Aurá não esteja recebendo resíduos sólidos (com exceção dos resíduos inertes) desde o ano de 2015, inúmeros trabalhadores ainda exercem suas atividades no aludido lixão até os dias atuais (Santos; Assunção, 2023).

Ainda de acordo com esse noticiário, cerca de duzentos catadores continuam trabalhando no aludido lixão, recolhendo ferro, plásticos e alumínio. Os profissionais

entrevistados afirmam que a catação dos resíduos sólidos é a única maneira de sobreviverem, e que não teriam quaisquer condições de subsistência caso se transferissem para qualquer outra moradia distante do lixão. Eles também afirmam que, se as atividades do lixão retornassem plenamente, muitos catadores de resíduos teriam um aumento na sua renda, a qual, segundo os entrevistados, foi prejudicada com o aludido encerramento das atividades do lixão (Santos; Assunção, 2023).

Em outra matéria, o jornal O Liberal noticiou que há inúmeros focos de incêndio no lixão e que os catadores realizam suas atividades em meio à fumaça e às montanhas de lixo, sem o uso de Equipamentos de Proteção Individual (Pimentel, 2023).

O jornal G1 Pará, por sua vez, noticiou que o Prefeito de Belém, Edmilson Rodrigues (cujo mandato compreende os anos de 2021 a 2024), cogitou reativar temporariamente o chamado lixão do Aurá, cenário este que, se concretizado, poderia agravar as condições laborais dos catadores que já trabalham naquele local (Passos, 2023).

Considerando as evidências e os indícios acima descritos, bem como o fato de que a cadeia produtiva da reciclagem gera lucro às indústrias de reciclagem, cogitou-se a seguinte possibilidade: se o neoliberalismo se favorece da precarização do trabalho, segundo Dardot e Laval (2016), também é possível que a indústria da reciclagem, que integra o mercado neoliberal da livre concorrência, também esteja se favorecendo às custas da precarização do trabalho dos catadores.

Como funciona o sistema neoliberal?

O neoliberalismo busca extinguir qualquer tipo de dependência dos indivíduos em relação ao Estado, razão pela qual se extinguem as políticas redistributivas, assistenciais, planificadoras, reguladoras e protecionistas (Dardot; Laval, 2016, pág. 70).

Além disso, em uma investigação preliminar sobre “A Nova Razão do Mundo”, constatamos que o neoliberalismo, também visando à extinção dessa dependência, estimula esses indivíduos a assumirem os riscos e os ônus do processo produtivo e das suas existências. Também observamos que o discurso neoliberal incentiva a exposição dos indivíduos às vontades e ao funcionamento do mercado, o qual, por sua vez, funciona de acordo com o princípio da concorrência. A exposição dá-se de forma generalizada, de modo a abranger inclusive os considerados “excluídos”, que também devem ser inseridos no *modus operandi* do mercado, segundo a ótica neoliberal. Além disso, também constatamos, de forma preliminar, que a submissão dos indivíduos aos imperativos do mercado, a assunção dos riscos da atividade econômica pelo indivíduo, a extinção das políticas de cunho assistencial, o processo de inclusão dos “excluídos”, bem como o estímulo à concorrência, deve ocorrer por meio de um Estado

que, através do seu ordenamento jurídico, garanta o pleno funcionamento e a proteção da lógica neoliberal.

Logo, partindo das premissas acima mencionadas, entendemos que o neoliberalismo é caracterizado por uma lógica que, aqui, chamaremos de princípio da autogestão, por meio do qual o Estado, por meio de leis, insere os indivíduos à lógica do capital enquanto os obriga a lidarem com os riscos da atividade produtiva sem proteção ou assistência do próprio Estado.

Em “A escolha da guerra civil”, Dardot *et al* (2021) explicam de que forma o direito é útil e necessário ao neoliberalismo. Segundo eles, o neoliberalismo não despreza o direito, sobretudo porque, desde o seu nascimento, suas principais correntes logo sustentaram a necessidade de uma ordem jurídica consistente para o bom funcionamento do mercado. Por essa razão, o direito e as práticas judiciais estão a serviço da estratégia neoliberal.

Em suma, o desenvolvimento do neoliberalismo apoia-se fortemente sobre o direito. Dardot *et al* (2021) explicam, inclusive, o conceito de “*lawfare*”, segundo o qual o direito é utilizado de forma estratégica para enfraquecer o adversário.

Se a lei foi e é utilizada pelo neoliberalismo, por que razão não cogitar que essa racionalidade neoliberal, em algum momento, fez-se presente na definição de como o Estado deve tratar os catadores de resíduos sólidos do ponto de vista jurídico? Se o neoliberalismo busca a precarização do trabalho, a redução dos custos do trabalhador e a flexibilização das regras trabalhistas, segundo Dardot *et al* (2021), ao mesmo tempo em que se vale das leis para alcançar esses objetivos, é perfeitamente possível cogitar que pode ter colaborado para a criação de um conjunto de regras jurídicas que expõem o catador de resíduos sólidos ao capitalismo sem que o Estado figure como um promotor e garantidor do trabalho decente.

Neste ponto, inauguramos a quarta etapa das investigações com a seguinte pergunta: de que forma o neoliberalismo se faz presente nas leis aplicáveis aos catadores de resíduos sólidos?

Nossa análise, com o objetivo de identificar o discurso neoliberal na norma jurídica, estudamos a Lei de nº 5.764/71, intitulada como Política Nacional do Cooperativismo (PNC), e a Lei de nº 12.305/10, intitulada como Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). A escolha pela análise de ambas as leis se justifica por dois motivos: primeiro, porque os catadores geralmente se organizam na forma de cooperativa e de associações, o que atrai, portanto, a aplicação da PNC; segundo, porque a PNRS é de suma relevância, por ter sido a norma que atendeu a parte dos pedidos realizados pela categoria e que, efetivamente, determinou a inserção do catador na cadeia produtiva da reciclagem e do consumo.

A partir de uma leitura conjunta do art. 3º com o art. 4º da PNC, conclui-se que as cooperativas são sociedades de pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens

ou serviços para o exercício de uma atividade econômica. Com base nisso, é possível perceber que o cooperativismo, no Brasil, foi voltado para o viés econômico, e não para o social e nem para a proteção do trabalhador.

Além disso, o art. 80 da PNC dispõe que as despesas da cooperativa serão cobertas pelos seus associados, de modo que qualquer gasto voltado para a melhoria das condições de trabalho, por exemplo, deve ser sustentado pelos próprios cooperados. Com base em ambos os dispositivos, é possível observar, de forma preliminar, o princípio neoliberal da autogestão, que obriga os indivíduos a assumirem os riscos da atividade econômica enquanto são submetidos ao capital.

De igual modo, o discurso neoliberal da autogestão está presente nas regras da PNRS aplicáveis aos catadores de resíduos sólidos. A Política Nacional de Resíduos sólidos inseriu os catadores à atividade econômica de comercialização de resíduos sólidos através do cooperativismo, o que, por consequência, faz com que os catadores assumam o risco da atividade econômica, de modo a desobrigar o Estado a garantir o trabalho decente à categoria.

Nossa afirmação se baseia no fato de que a Política Nacional do Cooperativismo, aplicável aos catadores que se organizam por meio das cooperativas, obriga-os a arcarem, por exemplo, com os custos relacionados à compra de EPIs e à melhoria das suas próprias condições de trabalho. Com isso, entendemos que, em virtude de ambas as leis, o próprio catador é o responsável por garantir o trabalho decente a si mesmo, o que se contrapõe às obrigações que o Estado tem no sentido de promover o trabalho digno ao trabalhador catador.

Por meio de ambas as leis, o Estado trata os catadores como “parceiros”, e não como sujeitos que dependem do suporte do Estado para sobreviverem, o que desconsidera a realidade de que esses profissionais sobrevivem e trabalham em condições precárias. O fomento à criação de cooperativas e associações, apesar de importante, obriga os catadores de baixa renda a arcarem com os custos de um serviço público – que também é explorado por particulares, a exemplo da indústria de reciclagem -, haja vista que a PNC é clara ao dispor que os cooperados são responsáveis pelos seus custos e despesas relativas ao funcionamento da cooperativa.

Isso, sem dúvidas, tem relação com o neoliberalismo, pelas seguintes razões.

Em primeiro lugar, porque a racionalidade neoliberal pressupõe o estabelecimento de uma ordem jurídica que submete o homem às oscilações do mercado, o que é exatamente o caso dos catadores de resíduos sólidos, cuja renda varia de acordo com o preço dos resíduos que é definido de acordo com as oscilações desse mercado. Em segundo lugar, porque essa racionalidade evita todas as formas do “coletivo”, de modo que deve ser rejeitada a implementação de políticas redistributivas, assistenciais, planificadoras, reguladoras e

protecionistas. Logo, considerando que o Estado deve atuar de forma efetiva sobre o direito, conforme explicam Dardot e Laval (2016, pág. 97), conclui-se que as leis devem evitar a criação de regras que protejam o indivíduo que, segundo a lógica neoliberal, deve ser submetido à exploração econômica.

Por essa razão, a exploração do mercado em desfavor dos catadores não seria e nem será acompanhada de normas que os protejam, uma vez que o direito está empenhado em manter o pleno funcionamento do mercado e a redução dos custos com o trabalhador. Em terceiro lugar, porque o neoliberalismo lida com os “excluídos” de modo a incluí-los no mercado e na exploração pelo capital, o que é exatamente o caso dos catadores, que laboram para atribuir valor a um resíduo ou objeto que, ao ser descartado, perdeu o seu valor de troca.

Em quarto lugar, porque a racionalidade neoliberal pressupõe dois movimentos: um, no sentido de reduzir a dependência dos indivíduos em relação ao Estado, tornando-os responsáveis pela sua própria produção, e outro, que estimula a união dos indivíduos para que, juntos, sejam responsáveis pela sua própria sobrevivência. Nesse sentido, Dardot e Laval (2016) explicam que o neoliberalismo articula um discurso contra a dependência dos indivíduos em relação ao Estado, de modo a entender essa dependência como um fator que impede a concorrência e o desenvolvimento econômico. Além disso, segundo os autores, os indivíduos devem ter a capacidade de se unirem e de se associarem com objetivos comuns para que, dessa forma, criem unidades sociais econômicas independentes em relação ao Estado.

Essa lógica, ao nosso ver, aplica-se perfeitamente aos catadores de resíduos sólidos, uma vez que o próprio Estado estimula a união de catadores, através do cooperativismo, para que assumam os riscos da atividade econômica e para que reduzam qualquer tipo de dependência em relação ao Estado. Com isso, esses indivíduos tornam-se responsáveis por si mesmos, apesar de toda a vulnerabilidade socioeconômica, dos serviços públicos por eles prestados e da pressão exercida pelos atores da cadeia produtiva em desfavor deles.

Por essas razões, entendemos, de forma preliminar, que a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como a Política Nacional do Cooperativismo, assimilou o discurso neoliberal da autogestão na medida em que submeteu os catadores de resíduos sólidos à exploração econômica sem a existência de regras capazes de os proteger.

Feitas as considerações acima, podemos delimitar o seguinte problema de pesquisa: de que maneira a racionalidade neoliberal pode ter colaborado para a precarização das condições de trabalho dos catadores de resíduos sólidos em Belém/PA? Trabalharemos com a hipótese de que essa colaboração aconteceu na medida em que o ordenamento jurídico brasileiro, influenciado pela racionalidade neoliberal, criou um cenário favorável para que os custos da

atividade sejam transferidos ao catador e arcados por ele, o que desobrigou o Estado a garantir o trabalho decente à categoria.

Com relação ao objetivo geral, pretendemos identificar se a racionalidade neoliberal colabora para que os catadores de resíduos sólidos, apesar de suas reivindicações, não tenham condições dignas de trabalho.

A pesquisa se atém a três objetivos específicos: quanto ao primeiro, pretendemos investigar o sistema de gestão de resíduos sólidos e a reciclagem desses resíduos em Belém do Pará. Quanto ao segundo, pretendemos analisar de que forma o neoliberalismo e a racionalidade neoliberal colaboraram para que o Estado se abstenha de garantir o trabalho decente aos catadores de resíduos sólidos e de criar políticas públicas que suportem o trabalho deles, dada a sua essencialidade à comunidade. No terceiro, pretendemos analisar de que modo o Estado poderia assegurar condições de trabalho decente aos catadores de resíduos sólidos.

Há várias razões lógicas que justificam os objetivos gerais e específicos delineados no presente estudos, algumas delas já mencionadas nos parágrafos anteriores.

Considerando que esta pesquisa visa, em suma, encontrar formas de melhorar as condições laborais dos catadores de resíduos sólidos em um cenário onde ninguém se responsabiliza pela garantia das condições adequadas de trabalho à categoria – vez que os catadores geralmente atuam na condição de trabalhadores autônomos -, surge para o Estado o dever de o fazer por meio de políticas públicas, em razão dos compromissos assumidos com a Agenda 2030 e com a promoção do trabalho decente.

Logo, se o catador atua como trabalhador autônomo e presta serviço essencial para garantir a correta gestão dos resíduos sólidos para a preservação do meio ambiente, políticas públicas fazem-se necessárias para resolver o problema. Essa é a lógica que fundamenta o objetivo geral deste estudo.

O presente estudo está organizado da seguinte forma: (i) uma primeira seção voltada para a análise da gestão de resíduos sólidos em Belém do Pará e das condições laborais dos catadores associados e cooperados, para que seja possível compreender se a categoria labora em condições precárias ou não; (ii) uma segunda seção voltada para a análise do neoliberalismo e para a investigação sobre a possível contribuição do sistema e da lógica neoliberal para a criação e a formulação das leis que, de alguma maneira, desobrigaram o Estado de garantir o trabalho decente aos catadores e que transferiram todos os ônus e riscos da atividade ao catador sem a proteção do Estado; (iii) uma terceira e última seção voltada para entendermos de que forma o Estado poderia promover o trabalho decente à categoria.

O tema de qualquer pesquisa científica deve possuir relevância e há alguns indicativos que podem servir de parâmetro para se saber se um tema é relevante ou não. Por exemplo: o fato de um tema estar em discussão por inúmeros pesquisadores ou sendo abordado por jornais de circulação são dois indicativos de relevância (Queiroz; Feferbaum, 2019). Há inúmeras razões que justificam a importância do presente trabalho e do tema aqui abordado.

Tem sido amplamente noticiado nas mídias, inclusive em nível mundial, o fato de que a cidade de Belém – como já mencionado - sediará a 30ª Conferência da ONU sobre mudanças climáticas (COP30), em novembro de 2025. Tal evento guarda estreita relação com o tema “catadores de resíduos sólidos”, sobretudo considerando que a categoria é responsável por, aproximadamente, 90% dos materiais reciclados no país (Silva; Goes; Alvarez, 2013).

Logo, em um contexto em que a pauta climática será discutida em solo amazônico, e em que a catação, a reciclagem e a gestão de resíduos sólidos são indispensáveis para o meio ambiente, faz-se necessário discutir as condições laborais dos catadores. Tais noticiários e a realização desse evento mundial em solo amazônico dão indícios não apenas da relevância do tema abordado nesta pesquisa, mas também da necessidade de se aprofundarem os debates e as pesquisas antes da realização do evento.

Destacamos, ainda, que o problema e a proposta desta dissertação estão adequados ao Programa de Pós-graduação em Direito do CESUPA.

Nesse Programa, não há nenhuma pesquisa que tenha abordado, de maneira específica, as condições de vida e de trabalho dos catadores de resíduos sólidos e nem de que maneira essa realidade se relaciona com o sistema neoliberal. Esta afirmação é feita com algumas ressalvas, pois estamos nos referindo somente aos estudos disponibilizados no *site* do Programa; podendo haver algum estudo armazenado em arquivo físico que aborde temática semelhante.

Mesmo com as suas especificidades, este trabalho se assemelhará a outros que foram produzidos no âmbito deste PPGD e que estão disponíveis no *site* do Programa. Por exemplo: a dissertação defendida por Aguilera (2023), cujo tema é “A RENDA BÁSICA COMO POLÍTICA SOCIAL UNIVERSAL E INCONDICIONAL: um caminho para a erradicação da pobreza no Brasil em um cenário marcado pela racionalidade neoliberal”, pretendeu analisar de que maneira a renda básica pode se contrapor ao neoliberalismo para erradicar a pobreza no Brasil.

No estudo que iremos desenvolver, assim como na pesquisa desenvolvida por Aguilera (2023), abordar-se-ão o neoliberalismo e a racionalidade neoliberal como causadores da pobreza. Todavia, diferentemente da pesquisa desenvolvida pela autora, este estudo analisará o funcionamento da cadeia produtiva da reciclagem e as possíveis influências do neoliberalismo

sobre as leis que regem essa cadeia produtiva, sendo esta uma iniciativa única no âmbito do PPGD-CESUPA.

Com relação ao estado da arte, há poucas pesquisas que, de maneira específica, relacionam os catadores e o neoliberalismo. Dentre as pesquisas identificadas, menciona-se a que foi desenvolvida por Costa (2016) que, em sua obra chamada “Os desafios da coleta seletiva e a organização dos catadores de materiais recicláveis em Caetitê, Bahia”, investigou de que maneira o capitalismo se aproveita dos catadores de resíduos sólidos.

Segundo o autor, os catadores fazem parte da engrenagem necessária para a concentração de riqueza e são fragilizados na medida em que são subjugados pela economia globalizada que determina o valor que será pago pelos resíduos coletados.

Embora a obra de Costa (2016) parta de questões semelhantes às que serão abordadas neste estudo, esta se diferencia na medida em que se propõe a analisar o processo de construção do neoliberalismo e da racionalidade neoliberal, o que não foi objeto daquela.

No que diz respeito à metodologia, a dissertação partirá de uma análise de conteúdo. A análise de conteúdo é um conjunto de técnicas que visam obter indicadores, os quais, por sua vez, permitirão a inferência sobre as condições de produção de certas mensagens (Bardin, 2016).

Utilizando como premissa a abordagem de Bardin (2016), é possível concluir que esse tipo de metodologia corresponde a um conjunto de técnicas de análise das comunicações, utilizadas com o objetivo de compreender, de forma crítica, o conteúdo delas (Mozzato; Grzybovski, 2011).

Em outras palavras, a análise de conteúdo é a técnica que permite a realização de interpretações a partir de características, fatores e aspectos presentes nas mensagens (Batista; Oliveira; Camargo, 2021).

Partindo dessa ideia, conclui-se que essa técnica possibilita uma descrição objetiva e sistemática sobre o conteúdo de uma determinada comunicação (Lakatos; Marconi, 2008).

Dessa forma, considerando que este estudo interpretará o mundo e os fatos a partir das características, dos fatores e dos aspectos presentes nas mensagens veiculadas na obra intitulada “A Nova Razão do Mundo”, entende-se que a análise de conteúdo é a técnica que melhor se adequa ao seu desenvolvimento.

No mais, a temática, o problema, os objetivos e as justificativas estão de acordo com a proposta da linha de pesquisa intitulada Direito, Políticas Públicas e Direitos Humanos do CESUPA, cujo objetivo é analisar a concretização dos direitos humanos na Amazônia a partir da implementação de políticas públicas.

As pretensões deste estudo se adequam a essa linha, uma vez que a dissertação: (1) analisará a dinâmica da cadeia produtiva da reciclagem em Belém/PA (tendo como objeto de análise o trabalho na Amazônia, conforme propõe a linha); (2) analisará as relações econômicas entre esses trabalhadores e as grandes empresas de reciclagem (tendo como objeto de análise a economia local, conforme propõe a linha); bem como (3) sugerirá a criação de políticas públicas e de leis capazes de enfrentar as mazelas sofridas pelos catadores (tendo como objeto de análise as propostas de políticas públicas focadas no trabalho e na renda, conforme propõe a linha).

No que tange aos recursos metodológicos, a pesquisa utilizará os seguintes: (a) a legislação, por meio da qual se analisarão os padrões de higiene e salubridade que devem ser observados nos ambientes laborais, partindo-se do que se considera como trabalho decente; (b) o relatório elaborado em 2020 pelo Departamento de Resíduos Sólidos (DRES) da Prefeitura de Belém, que é o único documento oficial e mais recente que descreve as condições laborais dos catadores de resíduos sólidos das cooperativas e associações de Belém; (c) leituras bibliográficas de pesquisas que, nos últimos cinco anos, debruçaram-se sobre as condições dos catadores de Belém do Pará; (d) demais leituras bibliográficas voltadas tanto para as condições de trabalho dos catadores e para o funcionamento da cadeia produtiva da reciclagem, quanto para o funcionamento e a dinâmica do neoliberalismo.

A partir desta pesquisa, esperamos poder contribuir, ainda que minimamente, para a criação de políticas públicas que sejam capazes de melhorar as condições de trabalho e de vida dos catadores de resíduos sólidos.

2 A RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS CATADORES EM BELÉM

Em 18 de setembro de 2000, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) adotou a chamada Declaração do Milênio, que traçou os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM) para a promoção do desenvolvimento humano em escala mundial. Com o objetivo de atualizar e suprir as lacunas constatadas nos ODMs, foram criados os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), que são mecanismos para a fiscalização e a concretização dos direitos humanos sob a ótica do desenvolvimento sustentável (Marziale, 2018).

Em 2015, o Brasil anuiu aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) quando assinou a Agenda 2030. Essa agenda foi aprovada pela Cúpula das Nações Unidas, que estabeleceu dezessete objetivos. Dois deles serão tratados neste estudo: o de número seis e, principalmente, o de número oito.

Segundo Marziale (2018), o objetivo de número seis diz respeito à necessidade de disponibilização de saneamento para todos. O saneamento, por sua vez, compreende o conjunto de serviços públicos, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de drenagem e manejo de águas pluviais, conforme o artigo 3º da Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico (Brasil, 2007).

Portanto, o eficiente manejo dos resíduos sólidos é necessário para a plena observância do que dispõe o ODS6. Para regular a forma com que o manejo deve ser realizado, foi criada a Lei de nº 12.305/2010, intitulada como Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que busca atender aos seguintes objetivos: proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; fomento à não geração, à redução, à reutilização e à reciclagem dos resíduos sólidos; incentivo à indústria de reciclagem, gestão integrada de resíduos sólidos, articulação entre as diferentes esferas do poder público para os fins previstos na Política, bem como a universalização e a funcionalidade da prestação de serviços públicos de limpeza urbana (Brasil, 2010).

Para que esses objetivos sejam atendidos, a PNRS dispôs expressamente sobre alguns instrumentos que devem ser implementados pelos entes federativos, segundo o art. 8º da Lei nº 12.305/10: os planos de resíduos sólidos, a coleta seletiva, o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas de catadores de materiais, os acordos setoriais e a educação ambiental (Brasil, 2010).

De acordo com os objetivos e instrumentos previstos na referida Lei, observa-se que há uma preocupação com o adequado tratamento e a destinação dos resíduos sólidos. Tanto é assim que a Lei, em seu art. 9º, criou uma disposição específica a respeito da ordem de prioridade que

deve ser observada na gestão desses resíduos.

Segundo essa ordem de prioridade, busca-se, primeiramente, a não geração do resíduo. Se ele for gerado, busca-se que isso se dê em menores quantidades. Para essa quantidade de resíduos gerados, busca-se reutilizá-los. Não sendo possível a reutilização, busca-se a reciclagem; e, se não for possível a reutilização ou a reciclagem, dá-se o tratamento final desses rejeitos² em locais ambientalmente adequados (Brasil, 2010).

Portanto, levando em consideração os objetivos da PNRS, seus instrumentos e a ordem de prioridade por ela estabelecida, conclui-se que a reciclagem é um dos pilares necessários para a plena garantia do saneamento básico, conforme prevê o ODS6. Sem reciclagem, portanto, torna-se inviável a garantia do saneamento básico.

A reciclagem é um processo antecedido por várias etapas, que podem ser resumidas da seguinte forma: primeiro, os consumidores descartam os resíduos que, em seguida, são coletados pelos catadores. Estes, por sua vez, comercializam os resíduos para as empresas intermediárias, que os revendem para a indústria recicladora, a qual realiza a reciclagem em si, conforme os preços definidos pelo mercado internacional (Silva, Goes, Alvarez, 2013).

Nesse sentido, observa-se que o catador de resíduos sólidos realiza a principal tarefa da cadeia produtiva da reciclagem, que é a coleta de resíduos sólidos. Aliás, não haveria reciclagem sem a coleta realizada pelos catadores³.

Para que a investigação seja possível, analisaremos o relatório que foi elaborado, em 2020, pelo Departamento de Resíduos Sólidos (DRES) - que é um órgão interno da Secretaria de Saneamento (SESAN) que, por sua vez, integra a Prefeitura de Belém (Belém, 2020). Esse documento detalha o funcionamento da cadeia produtiva da reciclagem em Belém e as condições de trabalho da categoria.

Além disso, o relatório será interpretado com base em estudos de caso que investigaram o funcionamento das associações e das cooperativas de Belém, bem como em outros artigos que investigaram o funcionamento da cadeia produtiva da reciclagem no país.

² Nos termos do inciso XV do art. 3º da Lei 12.305/2010, os rejeitos são “resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada”.

³ Nesse sentido, considerando que a atividade de catação está prevista na Classificação Brasileira de Ocupações, afirmamos que a atividade de catador é uma profissão, que demanda o exercício de uma atividade laboral. Logo, a atividade do catador atrai a aplicação de outra ODS, que é a de número oito, que determina a promoção do trabalho decente para todos.

Em uma avaliação preliminar, observou-se que o relatório de 2020 foi o último realizado pelo DRES, o que o torna o estudo mais atual sobre o tema (Belém, 2020). Além disso, para garantir a atualidade do estudo, foram selecionados somente os estudos de caso que, nos últimos cinco anos, analisaram e investigaram as condições laborais nas cooperativas e nas associações de catadores de Belém.

Ademais, na tentativa de investigarmos se as condições laborais e as dificuldades dos catadores são, na última década, semelhantes com as enfrentadas em outros estados do país, também foram selecionados alguns artigos científicos, produzidos nos últimos dez anos, que abordaram o funcionamento da cadeia produtiva da reciclagem e as condições laborais dos catadores em outras localidades/regiões do país.

2.1 A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM BELÉM

Nesta subseção, apresentaremos como se dá a gestão de resíduos sólidos em Belém. Na subseção seguinte, procuraremos analisar as condições em que o trabalho dos catadores é realizado, com o intuito de definir se são precárias ou não.

Em 2010, entrou em vigor a Lei nº 12.305/2010, que é a chamada Política Nacional de Resíduos Sólidos (Brasil, 2010). Trata-se de um normativo que estabelece os padrões de gestão de resíduos que devem ser adotados por todos os entes federativos e todos aqueles que integram a cadeia de consumo. Essa Lei, segundo seu artigo terceiro, define “gerenciamento de resíduos sólidos” e “gestão integrada de resíduos sólidos da seguinte forma:

- (a) gerenciamento: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei (Brasil, 2010);
- (b) Gestão integrada: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável (Brasil, 2010).

Segundo o art. 18 da referida Lei, os municípios devem elaborar um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), com o objetivo de diagnosticar, revisar e atualizar a análise sobre a situação da gestão de resíduos sólidos na cidade (Belém, 2020).

Nesse sentido, a elaboração do PMGIRS é condição para que os municípios tenham acesso aos recursos da União que são destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, e para que os municípios sejam beneficiados com incentivos ou financiamentos de entidades federais de créditos (Brasil, 2010).

Para garantir o acesso a esses recursos, foi criada a Lei Municipal nº 8.899/2011, que instituiu o PMGIRS, em 2011, na cidade de Belém (Belém, 2011). Para viabilizar os diagnósticos sobre o funcionamento desse plano municipal de gestão, a prefeitura elaborou, em 2020, por meio do seu Departamento de Resíduos Sólidos, um relatório geral da gestão de resíduos sólidos na região.

Esse relatório, por sua vez, detalha o funcionamento da cadeia produtiva da reciclagem e as condições de trabalho dos catadores de resíduos sólidos, o que nos permitirá investigar se há ou não a garantia do trabalho decente à categoria, na próxima subseção.

Em 1990, foi criado o chamado “lixão do Aurá”, que funcionou formalmente até 2015, e sem licença ambiental. Em observância à PNRS, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA) lavrou, em 2011 e 2012, dois autos de infração devido ao irregular lançamento de resíduos sólidos no Aurá, que se dava em desacordo com os padrões de gestão fixados pela norma (Belém, 2020).

Por conta dos danos ambientais e dos riscos à saúde relacionados à gestão irregular de resíduos no lixão - que, inclusive, era o local de trabalho de inúmeros catadores de resíduos sólidos -, foi realizado um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC⁴, em 2013, visando à recuperação da área do Aurá e da sua vizinhança (Belém, 2020).

Em 2015, o lixão do Aurá esgotou sua capacidade de receber rejeitos, razão pela qual foi desativado. O esgotamento do Aurá revela que não houve nenhuma providência efetiva para que fosse recuperado. Pelo contrário: a continuidade do lixão até o seu esgotamento evidencia que as obrigações fixadas no TAC (de recuperar a área afetada por danos ambientais) foram totalmente descumpridas (Belém, 2020).

Com o fechamento do lixão, os resíduos passaram a ser direcionados para o aterro localizado no município de Marituba/PA, que integra a chamada Região Metropolitana de Belém - RMB⁵. O referido aterro é gerenciado pela empresa Guamá Tratamento de Resíduos

⁴ O TAC é um documento firmado entre o Ministério Público e os particulares, com o objetivo de adequar as condutas que são contrárias à lei.

⁵ A RMB é composta pelos seguintes municípios: Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Izabel do Pará, Castanhal e Barcarena.

Sólidos que, em 2019, anunciou o encerramento das atividades de tratamento de resíduos sólidos em virtude de ter atingido sua capacidade máxima para receber rejeitos (Belém, 2020).

Para evitar o fechamento do aterro, o município de Belém, por meio de sua Procuradoria, interpôs o agravo de instrumento de nº 0804262-32.2019.8.14.0000⁶ contra a decisão de primeira instância, proferida pelo juízo de Marituba/PA, que havia negado o pedido liminar realizado para manter o aterro em funcionamento (Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 2019).

No decorrer do processo, o relator, Des. Luiz Gonzaga homologou um acordo⁷ firmado entre as partes do processo para que o aterro continuasse funcionando até agosto de 2023. Dentre as obrigações assumidas pelo Estado do Pará e pelos municípios da RMB, comprometeram-se a providenciar um novo local para o tratamento desses resíduos sólidos (Bentes, Koury; Reymão, 2023).

Considerando que nenhum anúncio sobre esse novo local foi realizado até a defesa desta dissertação, e que o prazo de funcionamento do aterro foi prorrogado até fevereiro de 2025, segundo Passos (2023), é certo que o aterro continuará funcionando apesar de ser lesivo ao meio ambiente, conforme constatado no relatório do PMGIRS (Belém, 2020).

Portanto, o cenário apresentado revela não apenas o esgotamento do aterro sanitário, mas a necessidade de haver um sistema eficiente e capaz de diminuir o quantitativo de resíduos que seriam direcionados a ele. Mais do que isso: também revela a necessidade de se fortalecer a reciclagem, para que os resíduos sejam tratados e reinseridos na cadeia de consumo ao invés de descartados no aterro sanitário, o qual tem colaborado para o aumento dos danos ambientais em Belém, segundo o relatório (Belém, 2020). Portanto, o catador de resíduos sólidos é uma figura indispensável para a gestão de resíduos sólidos e para a redução dos impactos ambientais causados pelo descarte desses resíduos.

Diante dos problemas descritos nesta subseção, que se estendem principalmente a partir do fechamento do lixão do Aurá, e na tentativa de melhorar a gestão de resíduos sólidos em Belém, a prefeitura celebrou contrato de prestação de serviços com a Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis – CONCAVES para a realização de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis (Belém, 2020).

A cooperativa foi contratada para a realização de serviços de coleta “porta a porta”, no bairro de Nazaré, exclusivamente, ficando em aberto a possibilidade de ampliação da área de atuação a depender do desempenho da contratada. Pela execução do serviço, a Prefeitura comprometeu-se a pagar o valor mensal de R\$ 134.044,90 (cento e trinta e quatro mil, quarenta

⁶ Link de acesso: <https://consultas.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal>.

e quatro reais e noventa centavos). Em 2019, contratou as empresas Terraplana LTDA e B.A Meio Ambiente LTDA com dispensa de licitação, para a realização dos serviços de manejo de resíduos sólidos, limpeza e conservação urbana. Apesar das contratações, o relatório revela que os serviços realizados pelas empresas e pela cooperativa de catadores não suportam a quantidade de resíduos gerados e descartados pela população (Belém, 2020).

Isso demonstra, portanto, que há uma ineficiência no serviço de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos na cidade de Belém, o que gera impactos negativos aos catadores de resíduos sólidos, sobretudo considerando que a Prefeitura limitou-se a contratar apenas uma cooperativa e restringiu o serviço público de coleta seletiva a um bairro da cidade (o de Nazaré), de modo a excluir e desconsiderar a existência de inúmeras outras cooperativas e associações que poderiam atuar em outros bairros e que poderiam ampliar esse serviço de coleta.

Feitas essas breves considerações sobre a gestão dos resíduos na cidade de Belém, faz-se necessário investigar como se dá o manejo dos resíduos sólidos nesta cidade.

A Lei nº 11.445/2007, que instituiu a Política Federal de Saneamento Básico, definiu que os serviços de manejo de resíduos sólidos são compostos pelas seguintes atividades: (i) coleta e transporte do lixo doméstico e do lixo que se origina com a varrição e a limpeza de logradouros e vias públicas; (ii) triagem para fins de reuso ou reciclagem, para fins de tratamento (inclusive por compostagem) e para fins de disposição final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; (iii) varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana (Brasil, 2007).

Os resíduos podem ser classificados a partir da sua origem: podem ser de origem comercial, domiciliar e decorrentes da limpeza urbana (originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas) (Brasil, 2007).

Todos os resíduos, independentemente da origem, podem ser classificados como recicláveis, sendo geralmente compostos por papel, papelão, vidro, metal e plásticos, e não recicláveis, que usualmente são compostos por matéria orgânica e pelos materiais que perderam as condições favoráveis para serem reciclados. O PMGIRS ressalta que os resíduos orgânicos são passíveis de serem reciclados, o que é possível a partir dos processos de compostagem ou digestão anaeróbia⁸ (Belém, 2020).

⁸ A digestão anaeróbia é um processo através do qual os micro-organismos degradam a matéria orgânica na ausência de gás oxigênio.

A possibilidade ou não de um resíduo vir a ser reciclado é o que vai definir o seu trajeto no processo de gerenciamento dos resíduos pelo município. Nesse sentido, se o resíduo é composto por matéria orgânica, ele certamente não pode ser reciclado sem o processo de compostagem e de digestão, razão pela qual o município o tratará como rejeito⁹ e o encaminhará para a destinação final, que é o aterro sanitário localizado em Marituba/PA (Belém, 2020).

Em Belém, existem duas formas principais de manejar os resíduos sólidos: a primeira é chamada de “coleta convencional” e a segunda, de “coleta seletiva”.

No que diz respeito à coleta convencional, ela segue etapas, na seguinte ordem: primeiro, os resíduos sólidos são coletados (nas ruas - onde os caminhões passaram por rotas pré-definidas -, nos locais de difícil acesso e nas feiras). Em um segundo momento, os resíduos coletados passam por veículos compactadores para que, em um terceiro momento, tais resíduos sejam tratados no aterro de Marituba/PA (local da disposição final). O relatório ressalta que a população não acondiciona os resíduos de maneira adequada, pois costuma misturar os resíduos orgânicos com os que são passíveis de serem reciclados, o que aumenta o quantitativo de resíduos recicláveis ou reutilizáveis encaminhados indevidamente para o aterro sanitário (Belém, 2020, pág. 253).

Inclusive, pode-se considerar que o acondicionamento dos resíduos sólidos, independentemente da origem, é a primeira etapa do processo de manejo de resíduos sólidos. Logo, se os resíduos recicláveis forem acondicionados junto com os resíduos orgânicos, e se tais resíduos forem inseridos aos processos e às etapas da coleta convencional (e não da coleta seletiva), tem-se um total desperdício de materiais recicláveis que poderiam ser encaminhados para os catadores.

A coleta seletiva, por sua vez, segue as seguintes etapas: primeiro, na origem, os resíduos sólidos reutilizáveis/recicláveis são acondicionados de maneira separada dos rejeitos. Em seguida, tais objetos são coletados pelos veículos das associações e cooperativas de catadores e levados às estações de triagem. Após a triagem e o tratamento, os resíduos são colocados à venda (Belém, 2020).

Portanto, o adequado, segundo a ordem de prioridade que deve ser observada, é que os resíduos passíveis de serem reciclados sejam inseridos no processo de coleta seletiva, enquanto os rejeitos podem ser inseridos no processo de coleta convencional

Com relação à coleta seletiva, algumas considerações são necessárias.

⁹ Para os fins deste estudo, considera-se como rejeitos os resíduos sólidos que não apresentem uma alternativa senão a disposição final, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação (Brasil, 2010).

O relatório descreve a organização e a estruturação do modelo de coleta seletiva de Belém, que é estabelecido da seguinte forma (Belém, 2020):

- (a) Porta-a-porta formal: por conta do contrato de prestação de serviços firmado pela prefeitura de Belém com a CONCAVES, já mencionado no decorrer desta seção, a referida cooperativa realiza a coleta porta-a-porta no bairro de Nazaré, em Belém. As equipes são compostas por duas guarnições diurnas e duas noturnas, contendo quatro coletores por veículo. Para atender à coleta, são necessários: dois caminhões de carroceria gaiola, um veículo convencional de quatro portas e um veículo utilitário com motorista. Toda a equipe de coleta é orientada a usar os equipamentos de proteção individual, que são fornecidos pela prefeitura. A CONCAVES, que atua somente no bairro de Nazaré, também realiza a coleta nos Locais de Entrega Voluntária – LEVs situados no referido bairro (Belém, 2020, pág. 130).
- (b) Porta-a-porta informal: realizado pelas demais associações e cooperativas de catadores por conta própria e sem qualquer contrato com a Prefeitura;
- (c) Locais de Entrega Voluntária (LEVs): são trinta locais (pontos de descarte de resíduos) distribuídos no município de Belém, situados em pontos estratégicos nas ruas da cidade, onde qualquer indivíduo, em qualquer dia e horário, pode depositar os seus resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis. Os materiais recicláveis dos LEVs são coletados e encaminhados pela prefeitura para as associações e as cooperativas de catadores situados na região onde os LEVs foram inseridos.
- (d) Acordos Setoriais intermediados pela Secretaria de Saneamento (SESAN) da Prefeitura de Belém: realizados por intermédio da SESAN para que as repartições públicas, instituições de ensino, condomínios residenciais, centros e corredores comerciais e grandes geradores comerciais destinem seus resíduos sólidos reutilizáveis/recicláveis para as associações e cooperativas que fizerem parte do acordo.

Os resíduos coletados em cada modelo (porta-a-porta formal, informal, LEVs e acordos setoriais) são destinados para os galpões das cooperativas e das associações, o que nos dá indícios de que a ineficiência de quaisquer desses modelos tende a prejudicar a renda dos catadores, que obtém menos resíduos para manejar caso um desses modelos não funcione adequadamente. O relatório também informa que a SESAN concedeu subsídios (disponibilização de galpões de triagem, equipamentos e/ou suporte técnico e operacional) a

outras nove associações/cooperativas de catadores localizadas nessa cidade (Belém, 2020, pág. 127).

Além das medidas acima apresentadas, existem ações que são conduzidas exclusivamente pela iniciativa privada, isto é, sem a intervenção da Prefeitura de Belém. Em 2015, por exemplo, a Concessionária de Energia Elétrica do Pará (CELPA) criou o projeto chamado ECOCELPA. Para aderir ao projeto, os cidadãos precisam separar resíduos recicláveis em suas casas e levá-los aos pontos de coleta indicados pela concessionária, onde podem realizar seu cadastro e trocar os materiais por descontos na conta de energia (Belém, 2020, pág. 136).

O relatório aponta alguns desafios relacionados à gestão de resíduos sólidos em Belém, que impactam os catadores de resíduos sólidos.

Primeiramente, a população acondiciona os resíduos sólidos de maneira totalmente irregular, sem separar os recicláveis dos rejeitos. O descarte realizado pela população também é realizado de maneira irregular, de modo que as ruas da cidade se tornam um depósito de lixo a céu aberto. Constata-se que o município carece de ações de conscientização envolvendo a coleta seletiva e o descarte irregular na área urbana, o que impacta no quantitativo de resíduos encaminhados às cooperativas. Nesse caso, quanto menor a quantidade de resíduos coletados ou direcionados aos catadores, menor a renda da categoria.

Ademais, o programa de coleta seletiva é integrado por apenas uma cooperativa devidamente contratada pelo município, de modo que as demais atuam de maneira informal e com apoio precário pela prefeitura. Com isso, considerando que apenas uma cooperativa foi efetivamente integrada à gestão de resíduos sólidos, conclui-se que as demais têm menos chances de possuir uma renda suficiente para arcar com uma vida em condições dignas, uma vez que não foram integradas às etapas da coleta seletiva. Além disso, observamos que são precárias as condições de trabalho nas cooperativas e nas associações de catadores, conforme veremos na subseção seguinte, vez que a maioria sequer possui galpão adequado para o armazenamento e a triagem dos resíduos ou espaço próprio. Nesse cenário, os próprios catadores fazem a coleta nos bairros e/ou localidades onde se inserem.

O índice de reciclagem, isto é, o índice de desvio dos materiais recicláveis que iriam para o aterro sanitário de Marituba/PA é de apenas 1,33%, bem abaixo do percentual ideal de 35% previsto no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Belém, 2020, pág. 385). Isso revela, portanto, que há um baixo quantitativo de materiais recicláveis direcionados às cooperativas e associações, o que reduz a renda do catador e precariza as suas condições de trabalho, conforme veremos na subseção seguinte.

Para os fins deste estudo, a “cadeia produtiva da reciclagem” diz respeito às etapas de preparação e comercialização dos resíduos a partir do momento no qual os materiais são recolhidos pelos catadores. Para fins de esclarecimento, entendemos como “cadeia produtiva” o conjunto de todas as operações, processos e etapas que englobam e integram a realização de uma determinada atividade produtiva (Leão; Vasconcellos, 2015).

Com relação à estrutura da cadeia produtiva da reciclagem, as informações colhidas do relatório do DRES indicam que há uma relação piramidal que é composta por três atores principais nessa cadeia: os catadores, os intermediários e as empresas de reciclagem. Inclusive, esse modelo piramidal não é característico apenas de Belém, e sim do país como um todo.

Martins *et al* (2016) explicam que a base da pirâmide é ocupada pelos catadores, ao passo que a faixa intermediária e superior são ocupadas, respectivamente, pelos atravessadores (que compram os materiais dos catadores e revendem para as indústrias) e pelas indústrias.

Esses atores se relacionam da seguinte forma no contexto belenense: na base da pirâmide e na primeira fase do processo produtivo estão os catadores, que coletam os resíduos, preparam-nos e os vendem para a empresa chamada Riopel. É o caso da CONCAVES, ACCSB, ARAL, FILHOS DO SOL, COCAVIP, COOPALIX, CATAMOSQUEIRO, ASCAJUBA E ASCADOUT, que têm a Riopel como a principal compradora de materiais recicláveis, segundo o relatório da prefeitura (Belém, 2020).

A Riopel, aqui considerada como atravessadora, é uma empresa que realiza a compra somente dos materiais que estiverem em boas condições. Para viabilizar a comercialização, os vendedores podem levar os resíduos até os galpões da empresa ou podem solicitar que ela faça o recolhimento nos galpões das cooperativas (hipótese em que ela cobra um valor pela retirada desses resíduos). Após o recebimento dos materiais, ela transforma os resíduos em fardos (isto é, em materiais compactados), transporta esses materiais e, em seguida, comercializa-os para as indústrias que realizam a reciclagem propriamente dita (as quais transformarão esses materiais em novo produto ou insumo), que se localizam em outros estados do país (Santos *et al*, 2022). Tais empresas de reciclagem, portanto, integram o terceiro nível da pirâmide e a terceira etapa do processo produtivo.

Essa estrutura piramidal impacta no processo de definição dos preços, que se dá da seguinte forma:

1. Em um primeiro momento, os preços dos materiais recicláveis são definidos pelo mercado financeiro internacional e globalizado, isto é, pelas bolsas de valores. Considerando que essas bolsas oscilam, os preços dos materiais recicláveis também oscilam;

2. Em um segundo momento, para garantir seu lucro, as empresas recicladoras compram os resíduos das empresas intermediárias por um valor menor que o definido no mercado internacional;
3. Em um terceiro momento, para garantir seu lucro, as empresas intermediárias compram os resíduos coletados pelos catadores por um valor menor que o vendido por elas às empresas recicladoras.

Dessa forma, dada a variação do preço dos resíduos no mercado internacional, somado a um cenário em que cada agente econômico deseja garantir o seu lucro (Martins *et al.*, 2016, pág. 91), conclui-se que o valor de compra e venda dos resíduos sólidos tende a diminuir na medida que se aproxima da base da pirâmide (que é ocupada pelos catadores), o que prejudica e diminui a renda da categoria, de modo a contribuir para a precarização do trabalho. Em suma, grandes indústrias e empresas recicladoras querem garantir seus lucros sobre as empresas intermediárias que, por sua vez, querem garantir seus lucros sobre os catadores – cenário, portanto, que revela o fato de que os catadores sofrem de uma dupla pressão para que vendam os resíduos coletados pelo menor valor possível.

Essa estrutura de definição de preços também revela dois pontos: a) quanto menor for o valor de compra e venda dos resíduos definido pelo mercado internacional, menor será o valor que o catador receberá pela comercialização dos resíduos que ele coletou; b) quanto maior a dependência do catador das empresas intermediárias, maior o distanciamento entre ele e as indústrias e menor será o valor que esses profissionais receberão pela comercialização dos resíduos.

Cada um desses pontos e a maneira pela qual a cadeia está organizada são fatores que prejudicam os catadores.

Em primeiro lugar, os resíduos sólidos são *commodities*¹⁰ ambientais, que se integram à economia globalizada e se submetem às oscilações dessa economia. Com isso, o valor recebido pelos catadores está submetido às variações desse mercado e às necessidades do comprador – as indústrias. Tanto é assim que a crise financeira 2008 afetou incisivamente o mercado de recicláveis (principalmente o de metais) em virtude da grande crise financeira de 2008, causando a diminuição dos valores recebidos pelos catadores de sucata em razão de a indústria ter dado prioridade ao ferro-gusa durante e após a crise. Ainda durante a crise, o preço

¹⁰ As *commodities* são produtos básicos globais em estado bruto ou com pequeno grau de industrialização, produzidos em larga escala, cujos preços são uniformemente determinados pela oferta e procura internacional.

pago pelos materiais recicláveis reduziu até 70% (setenta por cento), o que causou um cenário de falência a inúmeras cooperativas de catadores (Costa, 2016, pág. 59).

A instabilidade do mercado de recicláveis ocorrida a partir de 2008 revelou que os efeitos negativos da economia globalizada recaíram, no caso da reciclagem, no elo mais frágil da cadeia – os catadores. Uma vez equiparados às *commodities*, os recicláveis ficam vulneráveis à cotação do dólar em nível global. Além disso, o valor que a economia global está disposta a pagar pelos recicláveis varia de acordo com o interesse ou o desinteresse que existe sobre determinados materiais, a depender da época do ano. Dessa forma, além do caráter volátil do mercado, os catadores precisam lidar com a volatilidade do interesse das indústrias, em um cenário em que esses profissionais tendem a receber cada vez menos caso optem por comercializar certos materiais em épocas nas quais o mercado não esteja interessado em os adquirir por um valor maior (Costa, 2016, pág. 61).

Para além das dificuldades já mencionadas nesta subseção, destaca-se que a atuação de empresas intermediárias como a Riopel tende a prejudicar o valor final recebido pelos catadores. Isso ocorre porque a política utilizada pela indústria da reciclagem na adoção de preços caracteriza-se pelo “monopólio”, que submete os catadores aos interesses dos atravessadores – no caso, a Riopel -, que detém o poder de estocagem dos materiais à espera dos melhores preços ditados pela indústria (Costa, 2016, pág. 58).

Embora Costa (2016) utilize a expressão “monopólio” para se referir à concentração existente sobre o controle de preços, este estudo parte da ideia de que a cadeia produtiva da catção é caracterizada por um monopsônio¹¹ que, no contexto benelenense, caracteriza-se em virtude de a Riopel funcionar como a maior e a principal compradora dos materiais recicláveis coletados por catadores.

Apesar de a Riopel não ser a única empresa que realiza a compra desses materiais recicláveis, ela é quem domina praticamente a totalidade do mercado da região. Embora existam outras empresas – que são menores -, elas acabam vendendo seus materiais para a Riopel, por ser a única que possui estrutura suficiente para exercer esse tipo de atividade, de modo que ela é livre para fixar os preços que julgar adequados (Santos *et al.*, 2022).

Silva, Goes e Alvarez (2013) explicam sobre o funcionamento da cadeia produtiva da reciclagem e sobre o processo de definição do valor recebido pelos catadores. Segundo eles, essa cadeia segue a seguinte ordem e dinâmica: primeiro, as pessoas descartam os resíduos, que são coletados pelos catadores. Em seguida, tais profissionais preparam e transportam os

¹¹ O monopsônio é uma estrutura de mercado em que há apenas um comprador para diversos vendedores.

resíduos coletados para os para os comerciantes (chamados de “atravessadores”), que os compram por um preço baixo e os revendem para as grandes indústrias de reciclados por valores baixos, porém maiores que o da compra. E assim é feito: essa indústria compra os resíduos adquiridos pelos atravessadores, também por um baixo custo.

Conforme vimos neste estudo, atravessadores e indústrias realizam esforços para adquirirem os resíduos pelo menor valor possível, e quem padece com essa realidade são os catadores que, além de serem dependentes de um mercado estruturado para atender aos interesses dos agentes econômicos (atravessadores e grandes indústrias), também atuam em um cenário em que esses agentes estão dispostos a pagar valores cada vez menores pelos resíduos coletados, a fim de garantirem seus lucros. Dessa forma, essa estrutura “monopsônica” se torna problemática na medida que concentra nessa empresa o poder de definição dos preços que os catadores receberão pelos materiais recicláveis.

A Riopel é importante para os catadores, pois ela cria facilidades para viabilizar o processo de compra e venda desses materiais, vez que garante a comercialização de grande parte dos materiais recicláveis, ainda que por um valor baixo (Santos *et al*, 2022). Portanto, os catadores veem na Riopel a oportunidade de garantir a venda dos seus materiais recicláveis, estabelecendo-se praticamente uma relação de dependência das cooperativas e associações para com a empresa que exerce o monopólio.

Assim, as empresas intermediárias, ao garantirem o seu lucro, tendem a pagar cada vez menos pelos materiais coletados. Dessa forma, chega-se a uma primeira conclusão: quanto maior for a atuação dos atravessadores, menor será o valor que o catador receberá por essa comercialização.

Por essas razões, também se chega a uma segunda conclusão, de que a baixa remuneração recebida pelos catadores ocorre em virtude: (i) da flutuação dos preços dos resíduos sólidos, cujo valor é determinado pelo mercado globalizado internacional; (ii) do monopólio existente na cadeia produtiva da reciclagem e (iii) da estrutura piramidal da cadeia, na qual os preços de compra e venda se tornam cada vez menores na medida que se aproxima da base da pirâmide, que é ocupada pelos catadores.

Isso revela, portanto, a necessidade de haver se criar políticas públicas, convalidadas por uma legislação protetiva ao trabalhador, voltadas para reduzir a dependência do catador em relação ao mercado internacional e às empresas intermediárias que se aproveitam da estrutura monopólio da cadeia produtiva. Com isso, há chances de se elevar a remuneração do catador de resíduos ou de se garantir pelo menos o mínimo necessário para a sua subsistência.

Nesta subseção, buscamos investigar a maneira como funciona o modelo de gerenciamento de resíduos pela prefeitura e quais são os meios que esse ente municipal adota para direcionar os resíduos aos catadores. Observou-se a adoção dos seguintes meios: (a) porta-a-porta formal, modelo no qual a CONCAVES realiza a coleta no bairro de Nazaré, em Belém; (b) Locais de Entrega Voluntária: pontos onde qualquer cidadão pode descartar os resíduos recicláveis, que, em seguida, são recolhidos pelas cooperativas e associações; (c) Acordos Setoriais: realizados por intermédio da SESAN para que as repartições públicas, instituições de ensino, condomínios residenciais, centros e corredores comerciais e grandes geradores comerciais destinem seus resíduos sólidos reutilizáveis/recicláveis para determinadas associações e cooperativas que fizerem parte do acordo; (d) Porta-a-porta informal: realizado pelas demais associações e cooperativas de catadores por conta própria e sem qualquer contrato com a Prefeitura.

O modelo “porta-a-porta formal” é um exemplo de contrato firmado entre a Prefeitura e a CONCAVES, em 2015, que remunera a cooperativa e fornece equipamentos de proteção individual para que os catadores recolham os resíduos dos moradores do bairro de Nazaré em Belém, conforme já expusemos. O problema reside no fato de que esse modelo, até o momento, contempla apenas uma cooperativa de resíduos e apenas um bairro da cidade de Belém; logo, apenas uma cooperativa possui uma renda fixa oriunda de um contrato firmado diretamente com a Prefeitura de Belém, enquanto as demais são excluídas do processo de coleta seletiva, dificultando a possibilidade de terem um aumento em suas rendas mensais.

O cenário apresentado pelo relatório indica que as demais cooperativas não dispõem dos mesmos recursos para a realização do reaproveitamento dos resíduos, uma vez que há uma ajuda e/ou suporte desigual pelo poder público. Um exemplo disso é a COPTRI, que é uma das entidades que não receberam recursos/aparatos do município que foram disponibilizados para outras cooperativas e associações, tais como caminhão, combustível e o motorista (Araújo *et al*, 2022). Sem o aparato necessários, essas cooperativas não conseguem tratar e manejar os resíduos sólidos recebidos, o que prejudica a comercialização materiais e reduz os seus valores de compra e venda.

Há evidências de que o modelo relativo aos Locais de Entrega Voluntária não tem sido eficiente para aumentar o número de resíduos sólidos direcionados aos catadores e, conseqüentemente, a renda pelo exercício da catação. A categoria entende que o projeto não funciona de maneira eficaz, uma vez que a população descarta os rejeitos junto com os resíduos recicláveis nesses locais - o que ocasiona a perda da qualidade dos materiais em virtude de estarem misturados com os resíduos orgânicos (Dias *et al*, 2020). De fato, basta a mistura entre

os materiais recicláveis e os orgânicos para que os primeiros tenham sua qualidade reduzida. Com isso, torna-se prejudicada a comercialização do resíduo, o que afeta diretamente a renda da categoria e contribui para a não garantia do trabalho decente.

O modelo de “porta-a-porta informal”, que é realizado pelos catadores por conta própria e sem contrato com a prefeitura, é o que revela as maiores dificuldades à categoria, dada a omissão do poder público quanto ao trabalho dos catadores que não possuem contrato com a prefeitura.

Cunha, Santos e Souza (2022) explicam que a gestão da cooperativa – que foi objeto do estudo desses autores - critica a omissão da Prefeitura de Belém, que não arca com alguns custos essenciais (EPIs e uniformes, por exemplo), além de se fazer ausente em reuniões necessárias à melhoria das condições de trabalho dos catadores. Esses autores apontam que a participação do poder público junto às cooperativas é uma obrigação, cujo fundamento legal seria o art. 7º, inciso VIII¹², bem como o art. 42, inciso III¹³, ambos da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Nesse sentido, o labor sem EPIs revela que a categoria labora em condições ambientais não higiênicas e sem a proteção adequada.

A omissão do poder público é constatada pelo atual cenário de sucateamento das cooperativas e associações de catadores, bem como da insuficiência do serviço de coleta seletiva da cidade. Araújo *et al* (2022) também analisaram a gestão de resíduos sólidos na Região Metropolitana de Belém (RMB), a partir do documento elaborado pelo Departamento de Resíduos Sólidos (DRES), em 2020. Os autores realizam estudo de caso e fizeram visitas técnicas às seguintes cooperativas e associações: Cooperativa de Trabalho e Reciclagem de Icoaraci (COPTRI), Cooperativas de Coletores de Materiais Recicláveis Filhos do Sol (Filhos do Sol), Associação de Recicladores de Águas Lindas (ARAL) e Cooperativa de Catadores da Pedreira (COOCAPE).

Os autores chegaram às seguintes conclusões: 1) de que não existem cooperativas suficientes para atender a todos os catadores, assim como não existe coleta seletiva suficiente para atender a todo o município de Belém e nem a toda a necessidade da população; 2) que são

¹² Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

¹³ Art. 42. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de: III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

necessárias políticas públicas que fomentem a separação do lixo na fonte geradora, como forma de estimular o desenvolvimento da coleta seletiva e de aumentar a renda dos catadores; 3) que a formação das cooperativas em Belém se dá em virtude da exclusão social de alguns sujeitos que, por falta de opção, entram na cooperativa para realizar a catação de resíduos sólidos – o que revela a vulnerabilidade socioeconômica da categoria; 4) que as cooperativas não recebem qualquer tipo de orientação, incentivo ou ajuda do poder público na obtenção de novos parceiros para a coleta de grandes quantidades de resíduos, tampouco para a obtenção da licença ambiental – o que inviabiliza ou dificulta o aumento de renda dos catadores; 5) que a não concessão de licença ambiental prejudica a participação das cooperativas nos Editais realizados pelo poder público e, por isso, têm dificuldades para receber os maquinários fornecidos pelo poder público e para serem contratados pelo município – o que também dificulta o aumento de renda da categoria, haja vista que esses materiais são necessários para o tratamento e comercialização dos resíduos (Araújo et al, 2022).

Segundo o estudo, as coletas são realizadas nas residências localizadas no entorno das cooperativas, todavia, não há nenhum documento que delimite as áreas de atuação delas quando há mais de uma na mesma região. Para garantir o aumento da quantidade de resíduos recebidos e comercializados, muitas cooperativas buscam e firmam parcerias com lojas, comércios, empresas e grandes geradores de resíduos sólidos (Araújo *et al*, 2022). Apesar das parcerias, o relatório demonstra que a renda dos catadores segue sendo inferior ao salário mínimo.

No estudo de caso, os catadores afirmam que a empresa Riopel é a principal compradora dos resíduos, todavia, optaram por não dar informações sobre os demais compradores de materiais recicláveis. O motivo: há medo de divulgar essas informações por causa da competição de mercado entre cooperativas (Araújo et al, 2022). Isso ocorre porque cada cooperativa, para se manter em funcionamento, disputa um número reduzido de compradores de materiais recicláveis.

Cunha, Santos e Souza (2022) realizaram um estudo de caso específico sobre a cooperativa Filhos do Sol. A pesquisa constatou que, no período de chuvas, a área onde se localiza o galpão da cooperativa fica alagada, prejudicando a qualidade dos materiais armazenados no local – o que reduz a renda da categoria e obriga os catadores a laborarem em um ambiente precário. Além disso, 75% (setenta e cinco por cento) desses profissionais ganham menos de um salário-mínimo, o que nos leva à conclusão de que a renda dos catadores é inferior ao mínimo reconhecido por lei (Cunha; Santos; Souza, 2022).

Dentre as principais dificuldades encontradas, tem-se: a) frágil infraestrutura da cooperativa; b) maquinários com problemas; c) falta de segurança no local; e d) falta de

empilhadeira para auxiliar no carregamento e transporte dos resíduos dentro da cooperativa. Todos esses fatores, portanto, evidenciam a precarização do trabalho da categoria.

O estudo aponta que essas dificuldades existem porque a cooperativa depende do apoio da prefeitura no que diz respeito ao fornecimento e à melhoria da infraestrutura e das condições de trabalho. Além disso, faltam equipamentos de proteção individual e uniformes que, segundo os gestores da cooperativa, deveriam ser fornecidos pelo poder público, o que afeta negativamente a saúde do trabalho e viola o conceito de trabalho decente a que se refere o ODS 8 (Cunha; Santos; Souza, 2022).

O cenário apresentado tanto pelo relatório elaborado pelo Departamento de Resíduos Sólidos (DRES) quanto pelos demais estudos realizados sobre o funcionamento da cadeia produtiva de recicláveis em Belém/Pa demonstra, em suma, que os principais problemas das associações e cooperativas estão relacionados à falta de equipamentos de proteção individual adequados (botas de segurança, luvas de proteção e outros itens de vestimenta) e à falta de estrutura para a realização da triagem e preparo desses resíduos, o que nos dá indícios de que o labor é realizado em condições precárias, conforme abordaremos na subseção seguinte. Os dados demonstram que as instituições coletivas localizadas nas ilhas próximas a Belém (Outeiro e Cotijuba, por exemplo) são as que mais carecem de estrutura adequada para a realização das atividades.

Além disso, podemos observar que, apesar de os convênios entre a prefeitura e as associações e cooperativas serem importantes para os catadores, há poucas instituições de catadores que recebem incentivos do poder público para que possam se estruturar e lidar com os resíduos que recebem. Em virtude desse baixo incentivo, as entidades têm dificuldade de comercializar os resíduos por preços maiores, uma vez que a prensagem, por exemplo, cuja realização é capaz de aumentar os preços, não é realizada por aquelas entidades que não possuem o instrumento de prensagem (Dias *et al*, 2020).

Dessa forma, entendemos que a forma de gestão de resíduos sólidos em Belém contribui para a baixa remuneração da categoria, o que ocorre em virtude dos seguintes fatores: (a) baixa quantidade de resíduos direcionados pelo sistema de coleta seletiva e de coleta convencional aos catadores; (b) baixa quantidade de resíduos de qualidade recebidos; (c) pouca estrutura e maquinário para tratar e preparar os resíduos recebidos pelos catadores; (d) inefetivo suporte pelo Poder Público em benefício das cooperativas e das associações. Esses são os fatores que, ao nosso ver, influenciam a precarização do trabalho da categoria, conforme abordaremos na subseção seguinte.

Segundo a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais, em estudo relacionado ao panorama dos resíduos sólidos referente ao ano de 2022, concluiu que houve um aumento na geração desses resíduos nos últimos 10 anos e apontou que o Pará é o maior gerador da região Norte (ABRELPE, 2022). Em paralelo, Silva, Goes e Alvarez (2013) explicam que os catadores de lixo são responsáveis por aproximadamente 90% dos materiais reciclados no país. Logo, considerando que os catadores são, sozinhos, os responsáveis por quase todos os materiais recicláveis no país, e considerando que o Estado tem a responsabilidade de garantir a reciclagem, não há dúvidas de que ele se beneficia do trabalho dos catadores.

Todavia, entendemos que o Estado, assim como os demais atores da cadeia produtiva, atua ativa e passivamente em desfavor dos catadores, pois: a) a cobertura do serviço de coleta seletiva em Belém é precária, o que reduz a quantidade de resíduos sólidos encaminhados às cooperativas e associações e, conseqüentemente, a renda da categoria; b) não possui políticas públicas efetivas para conscientizar a população sobre a necessidade de segregar os resíduos sólidos e, com isso, grande parte dos resíduos passíveis de serem reciclados ou reutilizados são encaminhados ao processo de coleta convencional e ao aterro sanitário, deixando de serem encaminhados às cooperativas e associações de catadores e ao processo de reciclagem. Dessa forma, a ausência de políticas públicas educativas colabora com a redução do quantitativo de resíduos encaminhados aos catadores, o que conseqüentemente impacta na renda da categoria (uma vez que, quanto menor a quantidade de resíduos recebidos, menor é o quantitativo de resíduos passíveis de serem comercializados e, conseqüentemente, será menor a renda que a categoria pode receber); c) as cooperativas não recebem qualquer tipo de orientação, incentivo ou ajuda do poder público na obtenção de novos parceiros para a coleta de grandes quantidades de resíduos, e nem para a obtenção da licença ambiental, o que as prejudica no processo de celebração de contratos com o poder público (Araújo *et al*, 2022); d) o Estado não fornece materiais, espaços e instrumentos suficientes, necessários e adequados para o exercício da atividade do catador. O profissional, em virtude de possuir pouca renda (conforme os motivos que expusemos nesta seção), também não possui condições para arcar com a melhoria de suas condições de trabalho, sobretudo porque a renda recebida não tem sido suficiente sequer para o sustento do trabalhador. Inclusive, conforme vimos, os catadores criticam a omissão da Prefeitura de Belém, que não arca com alguns custos essenciais (EPIs e uniformes, por exemplo), além de se fazer ausente em reuniões necessárias à melhoria das condições de trabalho dos catadores (Cunha, Santos; Souza, 2022)

Portanto, graças a conduta passiva e ativa do Estado, às variações do mercado internacional e aos interesses das empresas que integram a cadeia produtiva, os catadores têm recebido resíduos sólidos em quantidade insuficiente, e não possuem condições decentes de trabalho para lidar, tratar e manusear os resíduos sólidos coletados, e nem de vender os materiais por valores mais altos – o que nos leva a concluir que a categoria padece com a precariedade.

Além disso, entendemos que a indústria de reciclagem se beneficia do trabalho dos catadores. Em Belém, por exemplo, a RIOPEL (uma das atrizes dessa indústria) é a principal compradora de materiais recicláveis – sendo, portanto, a empresa que mais lucra com a compra e venda desses materiais na região. Todavia, entendemos que ela, de certa forma, também prejudica os catadores de resíduos sólidos, uma vez que, para garantir o seu lucro, ela compra os materiais recicláveis coletados pelo menor preço possível.

Portanto, se os catadores são responsáveis pela sua própria sorte e se eles não possuem renda suficiente para arcar e melhorar o exercício da sua atividade laboral, quem garantirá as condições de trabalho decente aos catadores de resíduos sólidos? Em virtude de o Estado brasileiro ter assumido o compromisso com a Agenda 2030 e com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, entendemos que o governo deve atuar em benefício dos catadores para lhes garantir o trabalho decente.

Entendemos que a atividade do catador depende, no mínimo, de um Estado eficiente em sua gestão de resíduos sólidos. Essa afirmação se sustenta pois, segundo o relatório analisado nesta seção, a renda dos catadores depende da quantidade e da qualidade dos resíduos coletados e recebidos, os quais, por sua vez, também dependem do quantitativo de resíduos direcionados pelo Estado às cooperativas e associações e da cobertura do serviço público de coleta seletiva. Se o Estado não colabora fornecendo uma gestão de resíduos sólidos eficiente (o que reduz a capacidade do catador em fornecer para si mesmo uma condição de trabalho adequada), conforme dispõe o ODS6, ele deveria colaborar, no mínimo, com a concessão de materiais e subsídios necessários para a garantia do trabalho decente à categoria, conforme dispõe o ODS8.

Ao nosso entender, o cenário apresentado nesta seção revela um ponto central para a nossa análise, que é a postura omissiva do Estado e a sua contribuição para a precarização do trabalho da categoria. Somado a isso, observamos que os catadores estão submetidos a uma cadeia produtiva em um contexto em que assumem todos os riscos e os ônus da atividade econômica enquanto empresas intermediárias e grandes indústrias lucram às custas do trabalho do catador, cuja mão de obra é responsável por 90% (noventa por cento) dos índices de reciclagem no país, conforme já expusemos.

Apesar da importância do catador no processo de gerenciamento e de gestão de resíduos, observa-se que a categoria labora sob condições precárias, haja vista que recebe uma renda ínfima pelo desempenho de suas atividades que, por sua vez, são realizadas sem qualquer segurança ou higiene. Na seção seguinte, investigaremos como essa precarização se opera na prática.

2.2 A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DO CATADOR EM BELÉM DO PARÁ

Nesta subseção, pretendemos identificar se os catadores de resíduos sólidos laboram em condições precárias ou não. Portanto, faz-se necessário definir um conceito de trabalho precário.

Brito Filho (2023) elege o que seriam as piores formas de trabalho indigno e precário: o trabalho em condição análoga à de escravo, o trabalho com discriminação ou exclusão, o trabalho infantil e o trabalho intermediado. As piores formas de trabalho indigno/precário, mencionadas na obra do autor, têm algo em comum: todas elas têm como característica principal a figura do empregador em um contexto de trabalho subordinado. Nesse sentido, Brito Filho (2023) explica que pretende abordar formas mais restritas de trabalho precário, no caso, formas que estejam inseridas em um contexto de trabalho subordinado, onde existe a figura do empregador.

Todavia, entendemos que a essa abordagem restrita, que de certa forma condiciona a configuração do trabalho precário à existência de um vínculo de emprego e da figura do empregado e do empregador, não se adequaria para a análise sobre a precariedade das condições de trabalho dos catadores de resíduos sólidos.

Motivo: quando se trata dos catadores de resíduos sólidos que atuam nos lixões e nas ruas, fala-se a respeito de profissionais que exercem suas atividades por conta própria, em um cenário onde, geralmente, não existe a subordinação, nos moldes propostos pela CLT, e a figura do empregador. Logo, se se partir de um conceito onde o trabalho indigno é somente aquele em que existe a figura do empregador e da subordinação (abordagem restrita), não se teria condições teórico-conceituais de classificar como indigno um trabalho realizado pelos catadores em condições subumanas, diante da inexistência de subordinação no contexto laboral desses profissionais.

Desse modo, este estudo pretende partir de uma forma mais ampla de trabalho precário, que permita configurar a precarização do trabalho sem que seja necessária a figura do empregador e da subordinação. Nossa abordagem, portanto, trata o trabalho decente em sua forma mais ampla, sem se restringir ao emprego formal.

Optamos por utilizar de outro instrumento para a verificação do trabalho precário. Nesse sentido, Serra Neto (2023) esclarece que as condições degradantes são perceptíveis, por exemplo, pela inexistência de água potável, pela inexistência ou inadequação das instalações sanitárias, pela remuneração irrisória, pela jornada exaustiva e pela inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar os riscos à saúde e à segurança do trabalhador. Esse modelo de verificação do trabalho precário foi sustentado pelo autor em sua tese de doutoramento, defendida na Universidade Federal do Pará. Segundo o autor, atualmente, é a vulnerabilidade social da vítima o ponto comum entre o trabalho escravo contemporâneo, denominado como forçado, e o trabalho em condições degradantes. Esse modelo, ao nosso ver, é abrangente e não condiciona a configuração do trabalho precário à existência de um vínculo empregatício, de modo que mais se adequa aos objetivos propostos neste estudo. Ao final desta subseção, analisaremos as condições de trabalho dos catadores sob a ótica do modelo proposto por Serra Neto (2023).

No que diz respeito à renda, Alves *et al* (2013) explicam que a renda mensal média desses profissionais é de trezentos e trinta e cinco reais, o que é um valor ínfimo se considerarmos, por exemplo, um salário-mínimo de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Do nosso ponto de vista, podemos atribuir a baixa remuneração da categoria à forma com que está organizada a cadeia produtiva da reciclagem, conforme explicamos na subseção anterior.

Além disso, Silva, Goes e Alvarez (2013) explicam que a renda mensal dos catadores é de, aproximadamente, seiscentos reais, sendo que dois em cada três catadores trabalham de maneira informal e precária. Além disso, também explicam que a mulher catadora recebe renda mensal inferior à recebida mensalmente pelo homem catador, bem como explicam que os catadores brancos recebem 22% (vinte e dois por cento) a mais que os catadores pretos e pardos. As pesquisas desses três autores revelam que a taxa de analfabetismo entre a categoria é de 20% (vinte por cento), o que corresponde praticamente ao dobro da taxa de analfabetismo relacionada à população brasileira. Portanto, do ponto de vista da remuneração, temos evidências suficientes para concluir que o labor é realizado sob condições precárias.

No que diz respeito às condições ambientais de trabalho, a categoria dos catadores de resíduos sólidos não goza desses direitos na prática. Com relação aos lixões, por exemplo, os trabalhadores exercem a catação em meio às montanhas de resíduos sólidos a céu aberto. Além de esses trabalhadores não possuírem equipamentos de proteção individual, os catadores ainda têm contato com dejetos presentes no local. Eles coletam os materiais com as próprias mãos ou

materiais improvisados. Não há refeitórios e nem banheiros, razão pela qual a alimentação – que, em alguns casos, é retirada dos sacos de lixo - e as necessidades fisiológicas tendem a ser realizadas no mesmo ambiente (Galon; Marziale, 2013).

Nas ruas, por exemplo, os catadores são comumente vistos com seus “carros de mão”, que servem para o deslocamento dos quilos de material reciclado por dia. Esses profissionais também não possuem equipamento de proteção e estão expostos a acidentes de trânsito, uma vez que os carros de mão são deslocados em meio às ruas de grandes cidades. Tanto nos lixões como nas ruas, a catação é uma atividade com elevados riscos ocupacionais, sejam eles físicos, químicos ou biológicos. Dentre os riscos físicos, destaca-se a exposição ao sol, chuva, temperaturas elevadas, odores, poeiras e ruídos. No que tange aos riscos químicos, destaca-se que estes profissionais têm contato direto com pilhas, tintas e produtos de limpeza; e no que diz respeito aos riscos biológicos, estes se dão em virtude do contato que os catadores têm com fraldas descartadas, animais mortos, fezes, urina, agulhas, seringas, curativos, dentre outros (Galon; Marziale, 2013).

Segundo Alves *et al* (2013), os riscos ergonômicos são característicos da atividade, uma vez que os esforço físico exige movimentos repetitivos para empurrar os carrinhos, bem como inclinações e rotações repetitivas para visualizar os carros que passam, as quais se tornam cada vez mais lesivas na medida em que os carros de mão ficam cheios e pesados.

Portanto, há indícios de que os catadores trabalham de forma precária e sem a garantia de um trabalho sob condições dignas, haja vista que o trabalhador catador recebe um valor mensal inferior ao salário-mínimo, bem como labora nas ruas e nos lixões, geralmente sem o uso de equipamento de proteção individual.

Nosso objetivo é avaliar se o trabalho dos catadores de resíduos sólidos das cooperativas e associações de Belém laboram sob condições precárias ou não.

No que diz respeito à relação entre a prefeitura e os catadores que fazem a coleta seletiva, convém destacar que o município, segundo o relatório, deu suporte a dez associações e cooperativas, fornecendo alguns materiais, alguns maquinários e alguns galpões para o exercício da catação, os quais não têm sido suficientes para garantir o pleno exercício da atividade laboral pela categoria.

Até 2020, apenas a CONCAVES possuía contrato de prestação de serviços com a prefeitura, por ter sido a única que cumpriu todos os requisitos formais para a celebração do contrato (Belém, 2020, pág. 139). Neste ponto, uma crítica se faz necessária: nenhum dos documentos oficiais fornecidos pela Prefeitura de Belém em seu *site* oficial demonstra que o ente federativo auxilia os catadores para que a categoria consiga se adequar aos requisitos

formais necessários para a celebração do contrato de prestação de serviços. A Prefeitura, quando se recusa a celebrar os contratos com outras associações e cooperativas sob o argumento de que os requisitos formais não foram preenchidos, demonstra que ela própria exige, no mínimo, que catadores de baixa escolaridade tenham uma plena compreensão ou condições para atender a essas formalidades, o que não ocorre na prática.

Em suma, as cooperativas não recebem qualquer tipo de orientação, incentivo ou ajuda do poder público na obtenção de novos parceiros para a coleta de grandes quantidades de resíduos, e nem para a obtenção da licença ambiental (Araújo *et al*, 2022), o que as prejudica no processo de celebração de contratos com o poder público. Entendemos que essa ausência de orientação, de incentivos e de ajudas são fatores que colaboram para a precarização do trabalho da categoria, que depende do Estado para a obtenção de parceiros e para a obtenção dessa licença. Sem seus parceiros e suas licenças, os catadores encontram dificuldades para receber mais resíduos e para celebrar contratos com o Estado e com as empresas, o que prejudica a renda da categoria e ocasiona a precarização.

Com relação aos subsídios, a prefeitura concedeu alguns materiais para cada uma das dez associações e cooperativas. A distribuição de materiais, bens e subsídios ocorreu da seguinte forma:

- a. Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis - CONCAVES: recebeu um caminhão em doação para a coleta seletiva;
- b. Associação dos Catadores da Coleta Seletiva de Belém – ACCSB: atua em um galpão cedido pela prefeitura, a qual realiza o pagamento das contas de água e luz e concedeu dois caminhões em doação para a coleta seletiva informal;
- c. Associação dos Recicladores de Águas Lindas – ARAL: atua em um galpão cedido pela prefeitura, a qual, por sua vez, realiza o pagamento das contas de água e luz e concedeu dois caminhões em doação para a coleta seletiva informal;
- d. Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis FILHOS DO SOL: atua em galpão cedido pela prefeitura, que também concedeu dois caminhões em doação para a coleta seletiva;
- e. Cooperativa Central de Icoaraci: não recebeu qualquer subsídio da prefeitura;
- f. Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis Visão Pioneira de Icoaraci – COCAVIP: recebeu dois caminhões em doação para a coleta seletiva;
- g. Cooperativa dos Amigos Lix – COOPALIX: recebeu um galpão de triagem equipado em área no Aurá;

- h. Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva de Mosqueiro -CATAMOSQUEIRO: a prefeitura realiza o transporte do material para a venda;
- i. Associação dos Catadores da Ilha de Cotijuba – ASCAJUBA: a prefeitura realiza o transporte do material para a venda;
- j. Associação de Catadores da Ilha do Outeiro – ASCADOUT: a prefeitura realiza o transporte do material para a venda;

Cada associação e cooperativa tem condições de trabalho e de funcionamento peculiares e diversos entre si.

A CONCAVES atua com quarenta e dois cooperados, que realizam a coleta, a triagem e a comercialização dos resíduos. Todos os cooperados desempenham todas as funções de maneira alternada, e o horário do funcionamento do galpão é das 08:00 às 17:00 (Belém, 2020).

O galpão é composto por uma estrutura coberta de alvenaria e a triagem é realizada diretamente sobre os montes de resíduos que são armazenados no galpão, o que revela, portanto, que o labor é realizado em condições de higiene inadequadas. Além disso, a cooperativa adquiriu uma prensa e duas balanças por meio de convênios com o governo estadual e federal.

Os cooperados, por sua vez, utilizam equipamentos de proteção individual (luvas, botas e uniforme). Após o processo de triagem, prensagem e enfardamento, os materiais são levados e vendidos à empresa Riopel, localizada no município de Ananindeua/PA. Segundo o relatório da prefeitura, a CONCAVES recebe cerca de cento e quarenta toneladas de resíduos por mês, e comercializa cerca de noventa toneladas (Belém, 2020, pág. 146). Todavia, observamos que a CONCAVES, que foi beneficiada pela celebração do contrato com a Prefeitura de Belém, possui condições de trabalho melhores em relação às outras cooperativas e associações de catadores, de acordo com o relatório.

A ACCSB (Associação dos Catadores da Coleta Seletiva de Belém), embora possua caminhões e motoristas cedidos pela prefeitura de Belém, também realiza a coleta através de carrinhos de tração humana. Nesse sentido, cerca de dezesseis associados andam pelas redondezas da associação, empurrando seus respectivos carrinhos para encontrar resíduos aptos para a coleta (o que revela, portanto, os riscos ergonômicos relacionados ao exercício da atividade), enquanto trinta e seis atuam no galpão, (Belém, 2020).

Todo e qualquer material coletado é encaminhado para o galpão onde ocorre a triagem, o enfardamento e a comercialização dos materiais. No que diz respeito aos equipamentos, a ACCBS possui uma esteira, uma empilhadeira, uma prensa e um carrinho de plataforma.

Segundo o relatório, a associação comercializa cerca de cento e vinte toneladas por mês, sendo a empresa Riopel a principal compradora dos materiais (Belém, 2020, pág. 148).

A ARAL conta com cinquenta e cinco associados, que realizam suas atividades dentro do galpão e nas ruas da região. Ela possui uma empilhadeira, uma esteira, prensas, um elevador e três caminhões. Os materiais que não podem ser comercializados (rejeitos e outros) são armazenados na lateral do galpão e são encaminhados ao aterro sanitário localizado em Marituba/PA. Todavia, até que sejam integralmente removidos, a parte externa do galpão acumula uma quantidade considerável de rejeitos, o que revela o fato de que os catadores dessa associação laboram em condições ambientais totalmente inadequadas e precárias.

A ARAL comercializa cerca de cem toneladas por mês, sendo a Riopel a principal compradora. Além disso, o valor adquirido com a comercialização é destinado ao pagamento das despesas e o restante é dividido entre os associados (Belém, 2020, pág. 153).

A cooperativa Filhos do Sol realiza suas atividades em imóvel cedido pela prefeitura, que é composto por um prédio administrativo, com refeitório e pátio. A cobertura, que deveria proteger o galpão do sol e da chuva, existe apenas nas laterais do imóvel, de modo que não há um local adequado e coberto para que os cooperativados realizem as atividades de triagem, que ocorrem em um espaço sem cobertura, exposto ao sol e à chuva e em meio aos montes de resíduos – o que revela, ao nosso entender, o fato de que os catadores dessa cooperativa laboram em condições ambientais precárias, sem a garantia do trabalho decente (Belém, 2020).

Por conta da exposição e da inexistência de local adequado para o armazenamento dos resíduos, os materiais perdem a qualidade, o que inviabiliza a comercialização e reduz a renda mensal dos catadores, o que reforça a não garantia do trabalho decente no que diz respeito ao fator renda (Belém, 2020).

A cooperativa é composta por trinta e dois cooperados, divididos entre dois grupos por conta de conflitos internos entre os membros. Ela possui dois caminhões cedidos pela prefeitura e uma balança. Além disso, alguns cooperados realizam a coleta utilizando carrinhos de tração humana. Os cooperados realizam a triagem em meio aos montes de resíduos sem a utilização de equipamentos de proteção individual e sem uniformes ou vestimentas adequadas – o que também revela o fato de que os catadores dessa associação laboram em condições ambientais e higiênicas inadequadas, considerando o conceito de trabalho decente que investigamos na primeira seção. Após a triagem, os materiais são colocados em contêineres da empresa Riopel, que realiza a compra do material (Belém, 2020, pág. 154-155).

A Cooperativa Central de Icoaraci realiza as suas atividades em condições mais adversas que as da cooperativa Filhos do Sol, em condições totalmente precárias e sem a garantia do

trabalho decente. Ela funciona em um terreno a céu aberto (e não em um galpão com coberturas), cedido por um particular. Todos os dezoito cooperados realizam suas atividades com carrinhos de tração humana pelas ruas do entorno do terreno, de modo que trabalham permanecendo expostos ao sol e à chuva. Após a coleta, os catadores fazem a triagem no chão de terra sem a utilização de qualquer equipamento de proteção individual e realizam a queima¹⁴ dos materiais que não possuem valor comercial e/ou que não estão em condições de serem reciclados ou reaproveitados. Os resíduos separados são armazenados em caixas coletoras da empresa Riopel, a qual realiza a compra dos referidos materiais. Para agregar maior valor ao material, a venda é realizada em conjunto com a cooperativa CONCAVES. Segundo o relatório, são comercializadas cerca de cinquenta e seis toneladas por mês (Belém, 2020, pág. 157).

A COCAVIP, por sua vez, a cooperativa atua em área cedida pelo Governo do Estado, localizada no bairro da Agulha, em Icoaraci, distrito de Belém. Ela possui cerca de setenta cooperados que realizam a coleta, triagem e comercialização dos resíduos das sete às dezoito horas.

A coleta é realizada junto aos grandes geradores de resíduos sólidos localizados na região. Para isso, a cooperativa utiliza um veículo cedido pela Prefeitura. Essa cooperativa não possui galpão fechado para o armazenamento dos resíduos, que permanecem expostos ao vento e à chuva, o que prejudica a qualidade do material reciclável, inviabiliza a comercialização e reduz a renda mensal da categoria. Além disso, a triagem é realizada pelos catadores em meio aos montes de resíduos, em condições ambientais e de higiene totalmente precárias e inadequadas, o que reforça a não garantia do trabalho decente à categoria (Belém, 2020).

Após a triagem, os resíduos são armazenados em contêiner da empresa Riopel, que realiza a compra dos produtos. Segundo o relatório da prefeitura, a cooperativa comercializa cerca de sessenta toneladas por mês (Belém, 2020, pág. 157).

Com relação à CATAMOSQUEIRO, o relatório informa que os cooperados atuam de maneira dispersa, isto é, coletando materiais nas proximidades de suas próprias residências. A cooperativa conta com a atuação de vinte famílias e sequer possui galpão para a realização da triagem. Com relação às condições de trabalho, o relatório aponta que não há horário fixo de duração da jornada de trabalho, e que os cooperados atuam com carrinhos de tração humana pelas ruas, sendo expostos aos riscos ergonômicos e às condições precárias de trabalho nessas ruas, o que também evidencia a ausência de garantia do trabalho decente à categoria. A venda é realizada principalmente para a empresa Riopel, que compra, aproximadamente, cinco

¹⁴ A queima do lixo é considerada um crime ambiental nos termos do art. 54 da Lei nº 9.605/98 (Brasil, 1998).

toneladas por mês de resíduos coletados pela cooperativa. Para viabilizar a compra pela Riopel, a prefeitura de Belém disponibiliza um caminhão para fazer o transporte dos resíduos à sede da empresa (Belém, 2020, pág. 157).

No que tange à ASCAJUBA, o relatório aponta que ela possui cerca de doze associados que realizam a coleta e a triagem dos materiais. O galpão é aberto nas laterais e conta com telhas simples e frágeis. Além disso, não há um piso adequado para a realização das atividades pelos catadores. Considerando a abertura nas laterais, os resíduos são afetados pelo vento e pelos temporais, o que pode comprometer a qualidade deles e inviabilizar a comercialização, de modo a afetar a renda dos catadores e a contribuir negativamente para a precarização do trabalho quando consideramos o fator renda. Após a coleta, os materiais são separados e colocados em bags¹⁵ para a comercialização.

Considerando que a associação não possui prensa, os materiais são vendidos sem que tenha havido a prensagem e/ou o enfardamento, o que reduz o valor que os compradores intermediários estão dispostos a pagar pelos resíduos. Segundo o relatório, a associação comercializa cerca de três toneladas de resíduos por mês e, para aumentar o valor deles, a venda é realizada em conjunto com a ARAL (Belém, 2020, pág. 158).

Por fim, a ASCADOUT conta com cerca de vinte associados que realizam a coleta com carrinhos de tração humana e encaminham os resíduos para a residência da responsável pela associação, que armazena os materiais coletados. A triagem é realizada em área carente de estrutura adequada, em mesas ou nos montes de resíduos, de modo em que o labor é realizado sob condições precárias, isto é, sem a garantia do trabalho decente do ponto de vista das condições ambientais de labor. Para além dos problemas mencionados, a associação não possui prensas, balanças e nem outros instrumentos necessários para a preparação do material, o que reduz o valor de compra e venda dos resíduos e afeta negativamente a renda da categoria. Considerando que o local de armazenamento é praticamente aberto, os materiais estão sujeitos a intempéries e o ambiente é sujeito à proliferação de doenças devido ao acúmulo da chuva, o que reforça as evidências de que o labor é realizado sob condições precárias. Há, por conta da ausência de equipamentos para a realização dos trabalhos, um acúmulo de materiais em uma área reduzida, o que dificulta inclusive a locomoção dos catadores dentro do seu espaço de trabalho. Segundo o relatório, a associação comercializa cerca de duas toneladas por mês, sendo a Riopel a principal compradora (Belém, 2020, pág. 166).

¹⁵ As bags são uma espécie de bolsa ou sacola.

O relatório realizou um diagnóstico específico sobre a situação socioambiental dos catadores de recicláveis em Belém/Pa. Segundo esse estudo, 54% (cinquenta e quatro por cento) dos catadores entrevistados possuem apenas o ensino fundamental incompleto, enquanto 16% (dezesseis por cento) possuem ensino médio completo e 15% (quinze por cento) possuem ensino médio incompleto. Com relação ao uso de equipamento de proteção individual, 89% (oitenta e nove por cento) das associações e cooperativas analisadas possuem EPIs, sendo a ARAL a associação com a maior quantidade de catadores sem equipamentos. (Belém, 2020, pág. 202).

No que diz respeito à renda dos catadores: a) 39% (trinta e nove por cento) dos trabalhadores recebem cerca de trezentos a seiscentos reais mensais; b) 29% (vinte e nove por cento) recebem entre cinquenta e trezentos reais mensais; c) apenas oito por cento recebem acima de trezentos reais mensais. Segundo o relatório, a CONCAVES é a cooperativa que mais possui catadores com maiores remunerações, ao passo que a ARAL e a COOPALIX são as associações cujos catadores recebem menor renda mensal. Os dados revelam que 64% (sessenta e quatro por cento) dos catadores entrevistados não recebem nenhum tipo de benefício do Governo Federal, ao passo que trinta e quatro por cento recebem benefícios como o Bolsa Família¹⁶ e o Benefício de Prestação Continuada (BPC)¹⁷.

Portanto, o relatório da prefeitura demonstra que os catadores recebem uma renda ínfima pelo exercício da atividade e pelos materiais coletados, de modo que não gozam do direito a uma remuneração justa, que integra o conceito de trabalho decente.

O relatório também apurou os dados sobre os catadores autônomos, que são os profissionais que não se vincularam a nenhuma associação ou cooperativa. A pesquisa foi realizada no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Aurá, que atende os catadores que laboram no chamado “lixão do Aurá”. Com relação ao nível de escolaridade, a pesquisa apontou que 67% (sessenta e sete por cento) dos profissionais possuem ensino fundamental incompleto, ao passo que 11% (onze por cento) dos profissionais sequer estudaram em algum momento da vida. Com relação à renda mensal, 32% (trinta e dois por cento) dos profissionais analisados auferem renda mensal de trezentos a seiscentos reais, ao passo que 26% (vinte e seis por cento) auferem renda de seiscentos a mil reais. Dos mil e quarenta e sete catadores analisados, cento e setenta e dois auferem renda inferior a trezentos reais, incluindo aqueles que recebem renda mensal entre um a cinquenta reais. Dentre esses profissionais,

¹⁶ Programa criado com o objetivo de garantir renda para as famílias em situação de pobreza.

¹⁷ Programa que consiste na garantia de um salário mínimo ao idoso e à pessoa com deficiência, desde que observados as condições previstas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

apenas cinco por cento auferem renda superior a dois mil reais. Além disso, cerca de sessenta e nove por cento desses profissionais não recebem qualquer benefício do Governo Federal (Belém, 2020, pág. 228-230). Esses dados revelam, do nosso ponto de vista, que há uma renda ínfima auferida pelo exercício da atividade laboral e sem a garantia do trabalho decente.

Santos e Duarte (2022), em estudo sobre a importância da economia circular para a melhoria das condições socioambientais dos catadores, demonstram que cerca de 70% (setenta por cento) dos vinculados às cooperativas e às associações recebem valor mensal inferior a um salário-mínimo. Dentre esses profissionais, cerca de 88% (oitenta e oito por cento) tem a catação de resíduos como a única fonte de renda. Isso evidencia e reforça, portanto, que os catadores não gozam do direito a uma renda razoável, conforme dispõe o conceito de trabalho decente.

Partindo do modelo proposto por Serra Neto (2023), observa-se que o labor dos catadores de resíduos sólidos é realizado sob condições degradantes e precárias, uma vez que: (i) não há quem lhes garanta o fornecimento de água potável, a não ser os próprios catadores; (ii) as condições sanitárias das cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos, em Belém, são totalmente insalubres em razão do acúmulo desses resíduos no local de trabalho, da ausência de instalações capazes de proteger o trabalhador e os resíduos do sol e das chuvas, e da ausência de utilização de equipamento de proteção individual; (iii) a remuneração recebida pela categoria é irrisória, o que ocorre em razão dos fatores que expusemos neste estudo; (iv) são praticamente inexistentes as medidas tomadas pelo poder público para neutralizar ou eliminar os riscos à saúde e segurança do trabalhador. Considerando que o Estado não concede esse tipo de suporte, é o próprio trabalhador catador se vê obrigado a arcar com o custeio da sua segurança e da sua saúde no ambiente laboral, o que raramente têm condições de arcar, em virtude da remuneração irrisória.

Serra Neto (2023) sustentou um inovador modelo para a detecção do trabalho em condições análogas a de escravo ou em condições degradantes. Com base nesse modelo, também é possível concluir que, no mundo de trabalho dos catadores, há discriminação de raça, sexo e de nível educacional, as quais não são objeto deste estudo, mas que renderiam material para uma tese. De todo modo, com base nesse modelo proposto por Serra Neto (2023), concluímos que os catadores laboram sob condições precárias.

Entendemos, ainda, que o Estado é quem deveria colaborar para a neutralização ou extinção dessas precariedades. No que diz respeito ao trabalho decente, Brito Filho (2023) explica que, no plano internacional, os referidos direitos podem ser extraídos das seguintes fontes: da Declaração Universal de Direitos Humanos, das Convenções Fundamentais da

Organização Internacional do Trabalho e do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. A Declaração Universal, segundo seus artigos XXIII e XXIV, dispõe que todo ser humano tem direito a uma remuneração justa e que lhe garanta uma existência digna. O Pacto Internacional, por sua vez, também garante a higiene e a segurança no trabalho (Brito Filho, 2023). O Brasil adere a essas regras internacionais, de modo que atrai para si a responsabilidade de observá-las, sobretudo considerando que aderiu à Agenda 2030.

Todavia, apesar das obrigações assumidas pelo Brasil, observa-se que não é garantido o trabalho decente aos catadores de resíduos sólidos que, na prática, laboram em condições totalmente precárias.

Na seção seguinte, veremos que as legislações aplicáveis ao catador de resíduos sólidos criaram um ambiente propício para a omissão do Estado e para a submissão do catador à exploração econômica sem a proteção do poder público. Com isso, será possível compreender pelo menos uma das razões pelas quais o Estado não atua de forma satisfatória para a extinção das precariedades que vitimizam os catadores, apesar dos compromissos internacionais assumidos.

Veremos, também, que esse processo de omissões e submissões é próprio da racionalidade neoliberal, que é a lógica por trás do funcionamento do Estado e do capitalismo neoliberal globalizado.

Por essa razão, pretendemos investigar de que forma o neoliberalismo criou esse ambiente propício, segundo o nosso ponto de vista, através das leis aplicáveis ao catador de resíduos sólidos. Para isso, investigaremos o que é o neoliberalismo e de que forma ele se faz presente nas leis aplicáveis aos catadores de resíduos sólidos, de modo a reduzir a proteção do Estado em favor da categoria.

3 A RACIONALIDADE NEOLIBERAL PRESENTE NA POLÍTICA NACIONAL DO COOPERATIVISMO E NA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: O DISCURSO DA AUTOGESTÃO

Nesta seção, pretendemos investigar de que forma a legislação interna brasileira, aplicável aos catadores de resíduos e à gestão de resíduos sólidos em geral, criou um ambiente jurídico favorável para que o Estado não garanta o trabalho decente à categoria e para que o catador seja explorado na cadeia produtiva da reciclagem, enquanto assume todos os riscos da atividade econômica.

Sustentaremos a hipótese de que, apesar dos compromissos assumidos pelo Brasil em âmbito internacional, conforme tratamos na seção anterior, no sentido de garantir o trabalho decente a todos, inclusive aos catadores, a legislação interna caminhou em sentido contrário, de modo a não responsabilizar o Estado pela garantia de direitos ao trabalhador catador. Nesse sentido, entendemos que a legislação interna expõe o catador ao interesse do capital sem qualquer tipo de proteção do Estado, fazendo com que assumam todos os riscos da atividade.

Essa constatação nos faz cogitar que o capitalismo, em sua versão neoliberal, tem o poder de determinar a forma pela qual as regras jurídicas atenderão aos seus próprios interesses – isto é, aos interesses do mercado. Por essa razão, partiremos da premissa de que o neoliberalismo precisa de um conjunto de regras jurídicas capazes de convalidar o que for do interesse do próprio neoliberalismo. Por essa razão, torna-se necessário compreender o que é o neoliberalismo e como ele foi capaz de influenciar as leis aplicáveis ao catador.

Temos, no Brasil, evidência de que o capitalismo neoliberal influencia o direito. Por exemplo: há quem diga que a Reforma Trabalhista (Lei de nº 13.467/2017), que alterou regras da Consolidação das Leis do Trabalho, atende ao interesse neoliberal de flexibilização das normas trabalhistas em prol da exploração pelo capital. Nesse mesmo sentido, há quem sustente a tese de que a Lei de Terceirização (nº 13.429/2017) e a Reforma da Previdência, que foi editada e aprovada no governo Bolsonaro, também tem o objetivo de diminuir a proteção social e fragilizar o trabalhador em prol do capital (Campos; Campos; Faria, 2021).

Temos outros exemplos de que as leis, em outros momentos, foram utilizadas para atender aos interesses dos grupos predominantes. Ianni (2019) explica que, durante o período da ditadura militar no Brasil, foi criada a Lei de nº 4.330/1964 (intitulada de Lei Antigreve), que burocratizou e dificultou o exercício do direito de greve a ponto de torná-lo praticamente inexecutável. A intenção, segundo o autor, era de fragilizar os movimentos grevistas enquanto o Estado e a burguesia, juntos, buscavam a superexploração do trabalhador e o crescimento econômico, deixando de lado o desenvolvimento do país como um todo.

Em “A escolha da guerra civil”, Dardot *et al* (2021) explicam de que forma o direito é útil e necessário ao neoliberalismo. Segundo eles, o neoliberalismo não despreza o direito, sobretudo porque, desde o seu nascimento, suas principais correntes logo sustentaram a necessidade de uma ordem jurídica consistente para o bom funcionamento do mercado. Por essa razão, o direito e as práticas judiciais estão a serviço da estratégia neoliberal.

Em suma, o desenvolvimento do neoliberalismo apoia-se fortemente sobre o direito. Dardot *et al* (2021) explicam o conceito de “*lawfare*”, segundo o qual o direito é utilizado de forma estratégica para enfraquecer o adversário.

Para exemplificarmos outras situações nas quais o direito foi utilizado em benefício do neoliberalismo, podemos retornar ao período final do século XX, em que ele se desenvolveu na América Latina. Naquele momento, houve a adesão dos países ao Consenso de Washington¹⁸, que impôs ajustes estruturais, pautados na privatização, por parte dos países da América do Sul, como condição para a obtenção de empréstimos e benefícios junto às instituições financeiras internacionais (Banco Mundial e FMI). Esses ajustes, por sua vez, tinham a sua vertente jurídica, uma vez que essas instituições impuseram a criação de regras econômicas e de instituições jurídicas fortes e independentes, capazes de garantir um quadro estável e seguro às transações econômicas (Dardot *et al*, 2021)

Se a lei foi e é utilizada pelo neoliberalismo, por que razão não cogitar que essa racionalidade neoliberal, em algum momento, fez-se presente a ponto de definir a forma com que o Estado trata os catadores de resíduos sólidos? Se o neoliberalismo busca a precarização do trabalho, a redução dos custos do trabalhador e a flexibilização das regras trabalhistas, segundo Dardot *et al* (2021), ao mesmo tempo em que se vale das leis para alcançar esses objetivos, é perfeitamente possível cogitar que pode ter colaborado para a criação de um conjunto de regras jurídicas que transferem os riscos da atividade econômica ao catador e que expõem a categoria à exploração pelo capital sem a proteção do Estado para a garantia do trabalho decente.

Nosso objetivo, portanto, é investigar a presença ou não de uma racionalidade neoliberal nas leis que são aplicáveis aos catadores de resíduos sólidos. Essa análise, portanto, recairá sobre duas leis: a de nº 5.764/71, intitulada como Política Nacional do Cooperativismo (PNC), e a de nº 12.305/2010, intitulada como Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), ambas analisadas na Seção 2.

¹⁸ O Consenso de Washington foi um conjunto de medidas econômicas impostas para a contenção da crise econômica da década de oitenta e para a promoção do crescimento econômico dos países da América Latina.

A escolha pela análise de ambas as leis se justifica por dois motivos: primeiro, porque os catadores geralmente se organizam na forma de cooperativa e de associações, o que atrai, portanto, a aplicação da PNC; segundo, porque a PNRS foi a lei que atendeu a parte dos pedidos realizados pela categoria e que, efetivamente, determinou a inserção do catador na cadeia produtiva da reciclagem e do consumo, de modo que é um marco para a categoria.

Para alcançarmos o objetivo escolhido, esta seção será organizada da seguinte forma: na primeira subseção, analisaremos o que é o neoliberalismo e como as suas premissas básicas podem ser constatadas em desfavor dos catadores. Na segunda subseção, analisaremos de que forma foi construída a principal característica do discurso neoliberal, que é o princípio da autogestão. Na terceira subseção, analisaremos como essa característica se faz presente tanto na PNC, quanto na PNRS, de modo a criar uma legislação que desobriga o Estado de garantir o trabalho decente à categoria.

3.1 O NEOLIBERALISMO E OS CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O que é o neoliberalismo?

Neste momento da pesquisa, tentaremos responder a essa pergunta partindo do pensamento Foucaultiano, exposto na obra intitulada “Nascimento da Biopolítica” (1978-1979), e do pensamento de Dardot e Laval (2016), na obra intitulada “A Nova Razão do Mundo”.

Em “*Arqueologia do Saber*” (1969) e em “*As Palavras e as Coisas*” (1966), Michel Foucault deu início à fase arqueológica do seu pensamento, cujo objeto de investigação era identificar de que forma os saberes científicos se desenvolveram do renascimento até a contemporaneidade. O objetivo naquele momento, portanto, era identificar o nascimento, o desenvolvimento e as transformações do conhecimento no âmbito das ciências humanas.

A obra chamada “*História da Loucura*” (1961) inaugura o que chamamos de fase genealógica do pensamento foucaultiano. Nessa fase, o autor conclui que a história do saber está ligada ao exercício do poder, haja vista que, no decorrer da história, os saberes foram utilizados como exercício do poder e para legitimar o próprio poder. Todavia, observou-se que o exercício de “governar o outro” apenas é efetivo quando esse governo consegue afetar e moldar a subjetividade alheia.

A partir dessa constatação a respeito da subjetividade, o autor inaugura a fase ética, o que se deu através da obra “*Nascimento da Biopolítica*” (1978-1979). Nessa fase, o autor verifica que o poder é exercido por meio do “governo de si” e da autodisciplina, cenário no qual

o neoliberalismo funciona como uma técnica (isto é, uma arte de governar) voltada para o governo sobre o outro e sobre si.

Em Foucault, entendemos que o poder é impessoal, isto é, um fenômeno relacional. O poder não é limitado às ordens emanadas por um soberano ou pelo estado. Na realidade, trata-se de um fenômeno que se estende às relações interpessoais e que atinge as subjetividades de acordo com as posições de poder. Dessa forma, o poder corresponde a um fenômeno que se modifica no decorrer da história e que está presente em todas as relações. Portanto, há relações de poder entre amigos, entre esposos e esposas, entre empregados e empregadores, entre colegas de trabalho, e em toda e qualquer situação em que exista uma relação interpessoal.

Em suma, Foucault buscou revelar os mecanismos de poder em situações em que ele é mais invisível ou negado, sem se ater às maneiras convencionais de pensar o poder, como fazem os teóricos que se limitam a analisá-lo na relação entre o soberano e seus cidadãos subordinados (Laval, 2020).

A leitura de “*Nascimento da Biopolítica*” (1978-1979) sugere que o autor também busca entender a forma pela qual se torna possível governar homens livres. Em tese, se os homens são livres, é perfeitamente possível que essa liberdade seja utilizada inclusive para que o indivíduo aja em desconformidade com o interesse de quem governa. Partindo da premissa de que o governo de si é necessário para que se consiga controlar o comportamento alheio, conclui-se que, em Foucault, a arte de governar corresponde aos saberes e às técnicas voltadas para a constituição de uma certa subjetividade sobre as populações, tudo com o objetivo de controlá-las de modo a limitar suas ações e uniformizar suas condutas para atender ao interesse de terceiros (ou do próprio capital). Partindo desse pressuposto, a “arte de governar” não parece se configurar como um atentado às liberdades com o objetivo de controlar pessoas, haja vista que objetiva influenciar o homem livre para que ele aja de acordo com a vontade e o interesse de quem o governa. Portanto, governa-se pela liberdade – e não contra ela -, utilizando-se dela própria para gerir indivíduos.

O neoliberalismo, pelo que se pode compreender a partir da leitura de “*Nascimento da Biopolítica*” (1978-1979), é uma racionalidade e um esquema que conduz os indivíduos por intermédio da liberdade. Nesse esquema, o indivíduo terá a sua subjetividade formatada e suas opções e escolhas limitadas. No neoliberalismo, o indivíduo é livre, porém para escolher tão somente as opções que o próprio neoliberalismo disponibiliza. O homem neoliberal é livre, assim como o peixe é livre para nadar em seu aquário (Laval, 2020).

Nesse sentido, o neoliberalismo possui as seguintes características, pelo que se pode compreender a respeito do pensamento de Foucault (1978-1979): (i) todas as relações sociais

devem ser movidas pela lógica da concorrência; (ii) o Estado não deve ser mínimo ou ausente, e sim um estado máximo que tudo regula (através do direito e das normas) e que garante os estímulos à consagração da lógica concorrencial. Ele deve encontrar sua legitimidade no bom funcionamento econômico da sociedade, ativando nela a operação máxima do jogo da concorrência. Nesse sentido, o neoliberalismo funciona como um governo “pelo” e “para o” mercado (Laval, 2020); (iii) o estado deve funcionar como se fosse uma empresa, de modo a vigiar suas próprias unidades e a garantir a concorrência entre as suas próprias unidades¹⁹. Em suma, o estado deve aplicar para si mesmo, sempre que possível, esse mecanismo concorrencial (Laval, 2020); (iv) as pessoas devem agir como uma empresa, de modo que o indivíduo, assim como uma empresa, deve assumir os riscos de seu “funcionamento” e de sua existência, e não o Estado. Além disso, o neoliberalismo corresponde a um certo tipo de poder no qual o mercado guia o homem (Laval, 2020, pág. 75).

Em “*A Nova Razão do Mundo* (2016)”, Dardot e Laval (2016) explicam que a grande crise financeira de 2008 colaborou para o fortalecimento do neoliberalismo, o que se deu na forma de planos de austeridade adotados por Estados cada vez mais comprometidos com a busca pela disseminação da lógica concorrencial.

Em um cenário marcado pelo neoliberalismo e por sua racionalidade, qualquer intervenção do Estado ocorre tão somente para garantir que mine as bases e os alicerces de sua própria existência, de modo a enfraquecer, inclusive, os seus serviços públicos (Dardot; Laval, 2016). Mais do que isso: esse sistema é astuto o suficiente para orientar a prática dos governantes, das empresas e das pessoas que sequer têm consciência de que estão sendo conduzidas e influenciadas pelo neoliberalismo.

De forma ampla, o *modus operandi* neoliberal funciona sob quatro prismas: político, econômico, social e subjetivo.

Com relação ao prisma político, as forças neoliberais conquistaram e ainda conquistam o poder político. Ao conquistar o poder, o neoliberalismo desmantela os auxílios sociais e as ferramentas de redistribuição de riquezas, assim como as regras de proteção à saúde, ao trabalho e ao meio ambiente sob a justificativa de retirar os entraves ao crescimento do capital (Brown, 2017).

Além disso, o neoliberalismo sustenta-se por meio de forças e de poderes que se apoiam uns aos outros em nível nacional e internacional, através de oligarquias burocráticas e políticas,

¹⁹ No Brasil, pode-se usar as metas internas do judiciário como exemplo da forma com a qual o estado instaurou a concorrência e o modelo de empresa dentro da sua própria unidade administrativa.

multinacionais, atores financeiros e grandes organismos econômicos internacionais que formam uma coalizão de poderes em escala mundial (Dardot; Laval, 2016, pág. 8).

No que diz respeito ao prisma econômico, o neoliberalismo consolida-se na medida em que cresce o capitalismo financeiro globalizado.

No que tange ao prisma social, o neoliberalismo estimula a individualização das relações sociais em detrimento das solidariedades coletivas. Em suma, trata-se de um sistema que enfraquece os móbeis²⁰ subjetivos de mobilização, além de também enfraquecer as ações coletivas em virtude da concorrência disseminada entre os sujeitos. A individualização das relações sociais e o estímulo à concorrência ocorre de diversas formas: por intermédio da gestão da empresa, do desemprego e da precariedade (Dardot; Laval, 2016, pág. 9).

Do ponto de vista subjetivo, esse sistema faz surgir um novo sujeito, que agora se comporta como se fosse uma empresa, individualista e que sofre, cada vez mais, de patologias psíquicas.

Nesse sentido, o neoliberalismo assume a forma de uma ideologia, política econômica e de um sistema normativo que estende a lógica do capital a todas as relações intersubjetivas, sociais, políticas e econômicas, e que tem como base a hipervalorização da propriedade privada e da lógica da concorrência. É, basicamente, um conjunto de discursos e práticas que moldam o governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência (Dardot; Laval, 2016, pág. 17).

De que forma esse neoliberalismo, como foi descrito nesta seção, pode ser relacionado aos catadores de resíduos sólidos?

Entendemos que esses prismas descritos por Dardot e Laval (2016) relacionam-se, direta ou indiretamente, com as problemáticas vividas pelos catadores de resíduos sólidos. Todavia, em virtude dos objetivos traçados na pesquisa, não temos condições metodológicas de abordar todos os prismas. Na verdade, abordaremos apenas alguns deles, cada um de uma maneira específica e de acordo com as dificuldades vividas pelos catadores.

O prisma econômico se relaciona com os catadores, na medida em que essa categoria profissional se submete às oscilações do mercado internacional. Isso ocorre porque os valores dos resíduos sólidos coletados são definidos de acordo com a variação da bolsa de valores. Como mencionado na segunda seção, Costa (2016, pág. 61) explica que o valor que a economia global está disposta a pagar pelos recicláveis varia de acordo com o interesse ou o desinteresse

²⁰ “Móbeis” foi a expressão utilizada no prefácio da obra, na página 9. A nosso ver, essa expressão é sinônimo de “meios”.

que existe sobre determinados materiais, a depender da época do ano. Dessa forma, além do caráter volátil do mercado, os catadores precisam lidar com a volatilidade do interesse das indústrias, em um cenário onde esses profissionais tendem a receber cada vez menos, caso optem por comercializar certos materiais em épocas nas quais o mercado não está interessado em adquiri-los por um valor maior.

O prisma político também se relaciona com a situação dos catadores. Conforme vimos, o Estado neoliberal caracteriza-se pelo desestímulo à proteção ao trabalhador. No caso dos catadores, trata-se de uma categoria sujeita à informalidade, de modo que não possuem qualquer vínculo de emprego que tornem aplicáveis as regras protetivas ao trabalhador. Dardot e Laval (2016, pág. 248) explicam que a política neoliberal incide sobre o direito do trabalho, com o objetivo de viabilizar a flexibilização das regras trabalhistas e, conseqüentemente, obter a redução dos “custos” que esses trabalhadores representam.

Conforme mencionamos na parte introdutória deste estudo: se o objetivo do neoliberalismo é a redução do custo arcado pelo empregador, não são necessárias maiores dilações para se compreender que os trabalhadores informais, por não demandarem quaisquer dos custos mencionados acima, são os que melhor atendem às condições e aos interesses do próprio neoliberalismo. Basicamente, quanto mais informalidade, menor o custo da mão de obra.

O prisma social, que é próprio do neoliberalismo, também afeta os catadores. Vimos que a individualização das relações sociais e o estímulo à concorrência ocorre de diversas formas: por dos modos de gestão da empresa, do desemprego e da precariedade (Dardot; Laval, 2016, pág. 9). Nesse sentido, a relação entre os catadores e o prisma social se confirma na medida em que o desemprego e a precariedade são características marcantes da categoria profissional dos catadores. Há várias razões que evidenciam essa relação.

Os catadores integram uma categoria que trabalha em condições de informalidade, de forma autônoma e precária, em meio às ruas e aos lixões, conforme investigamos na seção anterior.

Tudo o que foi dito até aqui revela os indícios de uma possível relação entre o neoliberalismo e o catador de resíduos sólidos, em um cenário no qual o primeiro demonstra, ao menos em um primeiro momento, causar algum tipo de prejuízo ao segundo.

Todavia, a pesquisa não tem o objetivo de discutir tão somente as relações entre os catadores e o neoliberalismo. Na verdade, o objetivo é entender de que forma o Estado neoliberal, por meio das leis, criou um cenário favorável para não garantir o trabalho decente à categoria.

Para facilitar a compreensão do leitor: sempre que fizermos a afirmação de que o Estado não dá suporte ou não protege o catador, queremos dizer que o primeiro não está atuando, diretamente ou indiretamente, para garantir o trabalho decente em favor do segundo.

Chamaremos de “autogestão” o discurso que obriga os catadores a se unirem enquanto submetidos à atividade econômica, sem o suporte estatal. Nesse sentido, veremos que toda a iniciativa de estímulo à autogestão possui três características principais, que inclusive integram as características do próprio neoliberalismo, conforme Michel Foucault, como mencionamos nesta seção: a) o Estado fomenta, através das leis e das normas, que os indivíduos se unam para arcarem e para lidarem com as mazelas e as consequências da exploração econômica, de modo a assumir todos os riscos da atividade; b) o Estado cria, através dessas normas, um quadro-jurídico que não o vincula a qualquer obrigação de prestar assistência às cooperativas e associações; c) o Estado fomenta a inserção dos indivíduos à exploração pelo capital.

Portanto, para os fins pretendidos neste estudo, toda a política que reúna essas três características será considerada como uma política de estímulo ou incentivo à autogestão, e, portanto, também será considerada uma política de cunho neoliberal.

Desse modo, depois de termos compreendido como o capitalismo neoliberal funciona e como ele pode ser constatado no discurso presente nas leis e normas aplicáveis aos catadores de resíduos sólidos, será possível compreender de que forma as cooperativas e associações de catadores tornaram-se reféns da racionalidade neoliberal.

Como esse processo de exploração se consolidou e foi convalidado pelo ordenamento jurídico brasileiro que, por sua vez, é influenciado pela racionalidade neoliberal? Temos uma hipótese, que passamos a esclarecer.

Em um primeiro momento, entendemos que o desenvolvimento do neoliberalismo, a partir dos anos 30, culminou na criação e na disseminação do discurso da autogestão, segundo o qual os trabalhadores assumem os riscos da vida e da atividade econômica, de modo que devem se apoiar uns aos outros (no caso dos catadores, em forma de cooperativas e associações) para que, unidos, construam suas próprias condições de subsistência com o objetivo de extinguir qualquer dependência destes em relação ao Estado, enquanto são explorados pelo capital.

Em um segundo momento, entendemos que o discurso da autogestão foi assimilado pela Lei nº 5.764/71 (Lei das Cooperativas), criada durante a ditadura militar, época na qual o aparelho do Estado estava empenhado em neutralizar os movimentos coletivos (a exemplo do movimento sindical) e empenhado em se utilizar da lei para submeter os trabalhadores à exploração pelo capital.

Em um terceiro momento, o discurso (e princípio) neoliberal da autogestão também foi incorporado pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), que é exatamente a norma que fomenta o cooperativismo (ou seja, a assunção dos riscos da atividade econômica pelos catadores sem o suporte do Estado) e a inserção desses profissionais à cadeia econômica e produtiva da reciclagem, sem a garantia do trabalho decente.

Em suma, a hipótese pode ser resumida ao seguinte: as leis brasileiras, criadas pelo Estado neoliberal, incorporaram a lógica e o discurso da autogestão, que é um dos princípios-base do neoliberalismo. Com isso, cria-se um quadro normativo que transfere todo o risco da atividade econômica para os catadores e que desobriga o Estado de garantir o trabalho decente à categoria.

Para que possamos investigar e expor com clareza esse possível processo de assimilação da lógica neoliberal da autogestão pelas leis que servem de base para os catadores de resíduos sólidos, passamos a enfrentá-los em três itens.

No primeiro, investigaremos como a criação e o desenvolvimento do neoliberalismo culminou na criação de um princípio neoliberal da autogestão. Neste momento, investigaremos como esse princípio foi mobilizado e estruturado pelo discurso neoliberal.

No segundo, investigaremos de que forma os princípios-base do neoliberalismo e da autogestão foram, de forma gradual, assimilados pelo Brasil no Século XX e se materializaram através da Política Nacional do Cooperativismo, criada no contexto da ditadura militar, que é aplicável ao catador de resíduos sólidos.

No terceiro, analisaremos de que forma a Política Nacional dos Resíduos Sólidos - criada em virtude da atuação do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNC) - fortaleceu, ao assimilar o discurso neoliberal da autogestão, um cenário que desobriga o Estado de promover o trabalho decente à categoria.

3.2 A AUTOGESTÃO COMO A PRINCIPAL CARACTERÍSTICA DO DISCURSO NEOLIBERAL E AS POLÍTICAS APLICÁVEIS AOS CATADORES

De que forma o neoliberalismo se desenvolveu e se consolidou a ponto de que a autogestão se tornou um princípio-base da sua doutrina?

A partir de meados do Século XIX, o liberalismo teve os seus princípios afetados em um processo que durou até o período entreguerras. No início do século XX, o socialismo apresentava-se como um digno sucessor do liberalismo, prometendo oferecer um futuro próspero e igualitário (Dardot; Laval, 2016, pág. 37).

O liberalismo clássico era, em suma, uma doutrina econômica e política fundada na apologia à livre concorrência e ao chamado “darwinismo social”, resumida pelo *laissez-faire* (Dardot; Laval, 2016, pág. 59), segundo o qual não deveria haver qualquer intervenção do Estado sobre os mercados, devendo-se estabelecer um cenário jurídico e econômico de total liberdade para que atores desses mercados negociem e executem livremente os seus contratos (Dardot; Laval, 2016, pág. 57). Nesse sentido, uma eventual intervenção do Estado deveria ser restringida, de modo a ocorrer somente para garantir a execução dos contratos livremente consentidos (Dardot; Laval, 2016, pág. 49).

Ocorre que o capitalismo, sobretudo em meados das primeiras décadas do século XX, passou a corresponder cada vez menos aos esquemas teóricos das escolas liberais. Isso ocorreu porque o surgimento de grupos cartelizados, bem como os acordos e as práticas dominadoras e manipuladoras dos monopólios e oligopólios, destruíram as chances de uma concorrência legal, de modo que se tornou inviável sustentar um discurso político e econômico pautado na total liberdade dos atores do mercado (Dardot; Laval, 2016, pág. 40). Nesse sentido, o liberalismo clássico entrou em crise na medida em que seus princípios de liberdade e de concorrência passaram a colidir entre si, uma vez que a exacerbada liberdade, utilizada de forma desleal pelos monopólios, oligopólios e cartéis, parecia ser prejudicial à concorrência.

Diante do contexto apresentado, o liberalismo clássico foi colocado em xeque ao ser acusado de que não mais se adequava às formas de competição da época (Dardot; Laval, 2016, pág. 40). Mais do que isso: a ideia do liberalismo clássico, segundo o qual o livre câmbio era a fórmula da prosperidade universal, contrastava com um cenário no qual o próprio sistema monetário internacional, que era pautado na liberdade cambial, estava em crise. Os liberais clássicos não dispunham de uma teoria das práticas governamentais que explicasse os fenômenos da época, e a tentativa de sustentar uma teoria liberal clássica a qualquer custo demonstrou a incapacidade deles de compreender a sociedade do seu tempo (Dardot; Laval, 2016, pág. 42).

Diante disso, tornou-se necessário o desenvolvimento de uma teoria das práticas governamentais que justificasse uma atuação mais presente do Estado sobre o mercado, para garantir a concorrência. Ocorre que a necessidade de criação de uma nova teoria encontrou resistência naqueles que ainda defendiam as bases do liberalismo clássico, motivo pelo qual, na época, o liberalismo dividiu-se em duas correntes: uma que defendia a liberdade como um fim absoluto, de modo que o Estado deveria se limitar à defesa da execução dos contratos livremente consentidos, e outra que defendia a realização de reformas sociais e um Estado mais atuante sobre as relações privadas (Dardot; Laval, 2016, pág. 46).

De acordo com a segunda corrente, o Estado era um interventor legítimo e necessário para a economia e para a sociedade, em um cenário no qual ambas estavam em crise. Essa crise que atingia a economia causava, automaticamente, efeitos negativos sobre a sociedade, haja vista que todo o desequilíbrio ligado ao funcionamento do mercado ameaça a sociedade que é submetida a ele. A inflação, o desemprego e a crise do crédito internacional, que foram as instabilidades marcantes no início do século XX, atingiam diretamente a sociedade e exigiam defesas políticas (Dardot; Laval, 2016, pág. 65).

Em um cenário de desestabilidade econômica e social, não havia como sustentar o *laissez-faire* e a total liberdade dos atores do mercado, uma vez que, segundo a nova corrente, a própria liberdade desenfreada fora a causadora dessas instabilidades. Dessa forma, o Estado parecia ser o único em condições de recuperar a estabilidade da economia e da sociedade (Dardot; Laval, 2016, pág. 57).

Podemos apontar John Maynard Keynes como o representante dessa segunda corrente, que desenvolveu sua tese no sentido de que era necessária a intervenção do Estado para regular e controlar as forças econômicas (Dardot; Laval, 2016, pág. 59). Para esse teórico, o Estado e o direito têm condições de garantir a máxima liberdade dos indivíduos, de modo a assegurar que cada um realize os seus próprios projetos. Nesse sentido, seria necessário proteger o interesse coletivo tão somente para garantir a realização dos fins individuais, o que justificaria, portanto, a adoção de meios aparentemente opostos aos princípios liberais (proteção ao trabalho e a difusão de auxílios sociais) (Dardot; Laval, 2016, pág. 69).

O erro da primeira corrente, de acordo com a segunda, estaria no fato de que o liberalismo econômico, na tentativa desesperada de reestabelecer um suposto mercado autorregulador, eliminou todas as políticas intervencionistas que incidiam sobre a terra, o trabalho e a moeda (Dardot; Laval, 2016, pág. 65).

Portanto, a crise do liberalismo revelou uma insuficiência do *laissez-faire* para a condução dos problemas econômicos, assim como o fato de que a ordem do mercado não é um dado da natureza (isto é, capaz de se regular por si mesmo, sem intervenções), e sim um produto artificial da história e das construções políticas (Dardot; Laval, 2016, pág. 68).

Portanto, em um primeiro momento, o fortalecimento das políticas sociais e a intervenção do Estado sobre os mercados foram vistos como possíveis soluções à crise mencionada, o que revela, portanto, que a crise do liberalismo clássico parece ter consolidado um cenário político e econômico de reformismo social pautado em políticas redistributivas, assistenciais, planificadoras, reguladoras e protecionistas que se desenvolveram desde o fim do século XIX (Dardot; Laval, 2016, pág. 70).

Todavia, essas possíveis soluções, pautadas no reformismo social, demonstraram ser arriscadas para alguns estudiosos da época (tais como, por exemplo, Friedrich Hayek, Jacques Rueff, Raymond Aron, Wilhelm Röpke, Alexander von Rustow e Walter Lippmann), para os quais o risco decorreria do fato de que, na Europa entre guerras, desenvolveu-se o totalitarismo e o socialismo, ambos pautados no intervencionismo estatal e no discurso do coletivismo. Dessa forma, as políticas de cunho assistencial e redistributivo foram acusadas de causar certas degradações político-econômicas que conduziam o capitalismo ao coletivismo que, por sua vez, era a base do socialismo e do totalitarismo (Dardot; Laval, 2016, pág. 70).

Em suma, em um cenário em que as bases do liberalismo clássico estavam em crise, e em uma época na qual o socialismo apresentava-se como um digno sucessor do capitalismo, utilizar-se dos princípios do socialismo (isto é, do coletivismo) para resolver os problemas do capitalismo era arriscado, a ponto de tornar o capitalismo vulnerável o suficiente para ser substituído pelo socialismo, por exemplo.

Dessa forma, era necessário responder à seguinte pergunta: se as bases do liberalismo clássico estão em crise e se o coletivismo não pode ser utilizado para resolver os problemas do capitalismo, como seria possível restabelecer as bases do capitalismo sem se utilizar do *laissez-faire* e das políticas de cunho social?

Para responder a essa questão, inúmeros teóricos se reuniram por cinco dias em Paris, no âmbito do Instituto Internacional de Cooperação Intelectual, para debater a respeito das possíveis saídas que poderiam ser utilizadas para fortalecer o capitalismo em detrimento do socialismo e do totalitarismo. O evento foi intitulado como “O Colóquio Walter Lippmann” que, segundo Dardot e Laval (2016, pág. 70), foi o momento fundador do pensamento neoliberal nos anos 30.

O colóquio, portanto, propôs-se a responder às seguintes questões à época levantadas: o Estado deve intervir sobre a sociedade, sobre a economia e sobre as relações privadas? Se sim, de que forma? Se sim, essa intervenção se justificaria para proteger exatamente o quê?

Para responder a essas questões, duas correntes foram estabelecidas, com o mesmo alvo e com os mesmos objetivos: fortalecer o liberalismo para fazer frente ao totalitarismo, ao socialismo e ao coletivismo. Nesse sentido, Dardot e Laval (2016, pág. 76) explicam que todos os participantes do Colóquio compartilhavam de uma ampla rejeição ao coletivismo, ao planismo e ao totalitarismo, em suas formas comunista e fascista. Além disso, há uma ampla rejeição às reformas de esquerda que visam à redistribuição de renda e à proteção social.

A primeira corrente do Colóquio, liderada por Hayek, Mises e Rueff, sustentava que a crise do liberalismo ocorreu em virtude de seus princípios terem sido traídos por aqueles que

implementaram o intervencionismo de Estado. Para eles, o mecanismo dos preços, quando funciona livremente, resolve todos os problemas de coordenação da decisão dos agentes econômicos. Por essa razão, a crise do liberalismo seria fruto das intervenções políticas que desregularam o mecanismo autocorretivo dos preços (Dardot; Laval, 2016, pág. 77).

A segunda corrente, liderada por Lippmann e Rouge, sustentava a tese de que o liberalismo clássico estava em crise por confiar nos supostos naturalismo e espontaneísmo do livre mercado, cuja estabilidade fora afetada pelos monopólios e crises de superprodução. Partindo dessa premissa, ela também sustentava a tese de que esse naturalismo deveria ser substituído por um construtivismo de mercado, isto é, por um livre mercado construído e protegido por um Estado que garante a concorrência e que evita as distorções de mercado.

Por essas razões, o liberalismo deveria ser refundado, pois o motivo da crise estava nos próprios princípios da teoria liberal clássica (não intervenção e máxima liberdade dos atores do mercado), de modo que se fazia necessária a intervenção do Estado sobre a economia e sobre os atores do mercado.

Apesar das discordâncias, foi possível redefinir o liberalismo de uma forma que deixou os ortodoxos (1ª corrente) particularmente desarmados diante do discurso de alguns participantes, a exemplo de Lippmann, segundo o qual o liberalismo clássico pressuporia o intervencionismo de Estado, uma vez que a ordem econômica acontece dentro de um quadro jurídico, liderado pelo Estado, que regula o regime de propriedade, dos contratos, das patentes e da falência, dentre outros (Dardot; Laval, 2016, pág. 75). O pensamento de Lippmann induz ao seguinte raciocínio: se tudo deriva de um quadro jurídico, é possível afirmar que tudo deriva da lei; logo, se o cumprimento da lei (que tudo regula) se dá pela intervenção do Estado, é possível afirmar que ele pode e deve intervir sobre tudo, uma vez que tudo deriva da lei.

Logo, se o *laissez-faire* (que ocupa o centro da tese sustentada pela primeira corrente) pressupõe a presença de um Estado que garante as liberdades através das leis, pode-se dizer que essa corrente estaria, de certa forma, concordando com a segunda sobre a necessidade de um Estado interventor para garantir as liberdades e a concorrência. Nesse ponto, a primeira corrente foi neutralizada a ponto de que a intervenção do Estado foi aceita por ambas. Todavia, ainda restava a árdua tarefa de definir os limites dessa intervenção e quais seriam as tarefas do liberalismo (Dardot; Laval, 2016, pág. 73).

Quais seriam, portanto, os papéis do Estado nesse liberalismo reinventado? A partir do pensamento de Rougier, entendemos que são os seguintes: 1) o estabelecimento de uma ordem jurídica que visa à adaptação do homem a condições que são sempre cambiantes (Dardot; Laval, 2016, pág. 85); 2) assegurar uma ordem jurídica que garanta e restabeleça as condições da livre

concorrência ameaçadas. Nesse sentido, segundo Rougier, o Estado deve intervir sempre que necessário para o melhor funcionamento das engrenagens da economia (Dardot; Laval, 2016, pág. 87); 3) um Estado que se posicione como uma fonte de autoridade imparcial sobre os particulares, e que utilize a concorrência como critério definidor das intervenções legítimas e ilegítimas (Dardot; Laval, 2016, pág. 86).

Lippmann dá explicações relevantes sobre a forma pela qual o Estado deve atuar.

Segundo ele, o coletivismo e o *laissez-faire* são dois extremos que devem ser evitados: pois o primeiro quer administrar todas as relações dos homens entre eles, enquanto o segundo gostaria de acreditar que essas relações são livres por natureza. Nesse sentido, uma sociedade que é composta por agentes econômicos diversos não pode ser dirigida por ordens e decretos. O que pode ser feito, segundo Lippmann, é conciliar interesses diferenciados através de uma lei comum, que defina os direitos e obrigações recíprocos dos indivíduos em relação uns aos outros, e que submeta somente casos específicos aos tribunais. Dessa forma, a regra liberal do governo consiste em confiar na ação privada dos indivíduos, de modo que as autoridades públicas não devem determinar o que é melhor fazer ou pensar (Dardot; Laval, 2016, pág. 96).

Em suma, o Estado deve atuar de forma efetiva sobre a criação jurídica. Além disso, ele também deve pensar a economia e o sistema normativo de forma conjunta, partindo da premissa de que um está diretamente relacionado ao outro (Dardot; Laval, 2016, pág. 97).

O Colóquio Walter Lippmann e os debates realizados durante a sua realização revelam que o Estado neoliberal deve atuar partindo das seguintes premissas: a) deve-se evitar todas as formas do “coletivo”, de modo que deve ser rejeitada a implementação de políticas redistributivas, assistenciais, planificadoras, reguladoras e protecionistas; b) O Estado deve intervir, sempre com base na lógica da concorrência, para: (i) criar leis que garantam a submissão do indivíduo às condições cambiantes e oscilantes do mercado; (ii) garantir uma ordem jurídica que garanta a livre concorrência; (iii) criar leis voltadas para a economia, de modo a criar um quadro institucional que garanta o bom funcionamento da ordem econômica;

Além do colóquio, pode-se dizer que o ordoliberalismo alemão também contribuiu para a formação do pensamento neoliberal. Segundo Dardot e Laval (2016, pág. 101), o ordoliberalismo é a forma alemã do neoliberalismo.

Nascido nos círculos intelectuais contra o nazismo, o ordoliberalismo é uma doutrina de transformação social que apela para a responsabilidade dos homens, em um cenário onde se busca refundar a ordem social liberal após os erros do estadismo totalitário (Dardot; Laval, 2016, pág. 102).

O objetivo do ordoliberalismo, portanto, é fornecer uma justificativa doutrinária para a reconstrução da política alemã ocidental e para a reconstrução da legitimidade do Estado. Segundo essa doutrina, o Estado será legítimo quando ele se inclinar ao direito, respeitando a liberdade de escolha e a integração dos indivíduos entre si enquanto comunidade. No contexto alemão, buscava-se a uma organização economicamente eficaz e, ao mesmo tempo, que respeitasse a dimensão moral do homem. Para o ordoliberalismo, essa organização apenas poderia ser a de uma economia de mercado (Dardot; Laval, 2016, pág. 111).

Seria necessário, segundo o ordoliberalismo, estabelecer uma legislação econômica apropriada que determinasse um quadro estável em que poderia se desenvolver o processo econômico baseado na livre concorrência. A economia de mercado, que ocupa uma posição central no discurso ordoliberal, seria a única forma capaz de superar a escassez de bens e de garantir a liberdade para que os indivíduos possam conduzir a própria vida - o que não ocorria durante o totalitarismo nazista. Tal economia de mercado, por sua vez, deveria ser regida pelo princípio da concorrência, uma vez que o sistema concorrencial era o único que concedia chance total aos planos dos indivíduos e que conseguiria conciliar milhões de planos espontâneos livres (Dardot; Laval, 2016, pág. 111).

Para que esse processo econômico fosse possível, seria necessária a criação de uma constituição econômica, que se tornaria parte do direito constitucional positivo do Estado, sendo regida pelos seguintes princípios: o da estabilidade da política econômica, o da estabilidade monetária, o dos mercados abertos, o da propriedade privada, o da liberdade dos contratos e o da responsabilidade dos agentes econômicos.

Um outro ponto da doutrina ordoliberal merece destaque: a política social deveria ser pautada na luta contra a exclusão, ao mesmo tempo em que deveria garantir que todos participassem do “jogo do mercado” (Dardot; Laval, 2016, pág. 122). Nesse sentido, pode-se concluir que a luta contra essa exclusão se dá com a inclusão dos excluídos ao mercado - lógica esta que, conforme veremos a seguir, aplica-se aos catadores de resíduos sólidos. Dessa forma, se os excluídos devem ser inseridos no jogo do mercado, as políticas sociais deveriam recusar o princípio da proteção de todos, uma vez que ela seria capaz de prejudicar esse processo de inserção. Em outras palavras, o ordoliberalismo articula um discurso contra a dependência dos indivíduos em relação ao Estado, de modo a vislumbrar essa dependência como um fator que impede a concorrência e o desenvolvimento econômico.

Segundo Dardot e Laval (2016, pág. 123), o ordoliberalismo parte da premissa de que a economia de mercado se nutre de um quadro social e antropológico. Em resumo: se a economia de mercado forcesse os homens a viverem de forma antinatural, cedo ou tarde eles a rejeitariam.

Nesse sentido, para o ordoliberalismo, a economia de mercado deve preservar tudo o que for essencial para a existência social, de modo que os limites do Estado sejam identificados quando os fatores necessários para essa existência estiverem em perigo. Logo, a pergunta que se faz é a seguinte: como desenvolver a economia de mercado dentro de um quadro sociológico e antropológico?

A resposta parece ser simples: basta criar uma sociedade de pequenas comunidades independentes e que devem concorrer umas com as outras. Dessa forma, permanecem intactos os vínculos sociais enquanto os indivíduos são expostos à economia de mercado. Assim, cada indivíduo deve ser inserido profissionalmente em um quadro que lhe garanta independência. (Dardot; Laval, 2016, pág. 127), que significa “não depender do Estado”.

Nesse ponto, percebemos que a autoprodução assume um papel importante no discurso neoliberal. Para o ordoliberalismo, o Estado de bem-estar social é prejudicial na medida em que cria uma dependência do homem em relação aos subsídios coletivos fornecidos pelo Estado. Nesse sentido, quanto menos autonomia o indivíduo tiver para garantir o que é necessário para a sua subsistência, maior será o seu desejo de que o Estado garanta essas necessidades, segundo o entendimento do ordoliberalismo.

É fulcral, portanto, que todos os assalariados sejam donos da sua produção, de modo a assumir os riscos e os ônus do seu processo produtivo.

Dessa forma, as premissas adotadas pelo ordoliberalismo nos permitem concluir que: a) não basta que o liberalismo se desenvolva apenas no plano institucional. Na verdade, é necessário que haja a formação de uma ordem social liberal, isto é, de uma sociedade voltada para a concorrência e que mantenha seus vínculos sociais intactos; b) o totalitarismo e o estado de bem-estar social devem ser evitados, pois criam uma dependência dos indivíduos em relação ao Estado, o que tende a afetar a economia de mercado; c) a existência dos vínculos sociais é importante, pois os indivíduos devem ter a capacidade de se unirem e de se associarem com objetivos comuns para que, dessa forma, criem unidades sociais econômicas independentes em relação ao Estado.

O ordoliberalismo deixou seu legado ao neoliberalismo contemporâneo: a ideia segundo a qual os indivíduos devem ser responsáveis por si mesmos.

Até aqui, expusemos a respeito de como se desenvolveram as premissas básicas do neoliberalismo. Mas, faz-se necessário responder à seguinte pergunta: de que forma o neoliberalismo e suas premissas dão forma ao que este estudo chama de “discurso da autogestão”?

Conforme vimos, o neoliberalismo busca extinguir qualquer tipo de dependência dos indivíduos em relação ao Estado, razão pela qual se extinguem as políticas redistributivas, assistenciais, planejadoras, reguladoras e protecionistas (Dardot; Laval, 2016, pág. 70).

Além disso, constatamos que o neoliberalismo, também visando à extinção dessa dependência, estimula que esses indivíduos assumam os riscos e os ônus do processo produtivo e das suas existências. Se necessário e para a garantia de certos vínculos - conforme propôs o ordoliberalismo -, esses indivíduos devem se unir, com objetivos comuns, para que criem unidades socioeconômicas independentes em relação ao Estado.

Observamos que o discurso neoliberal estimula a exposição dos indivíduos às vontades e ao funcionamento do mercado, o qual, por sua vez, funciona de acordo com o princípio da concorrência. A exposição dá-se de forma generalizada, de modo a abranger, inclusive, os considerados “excluídos”, que também devem ser inseridos ao *modus operandi* do mercado segundo a ótica neoliberal. Além disso, também constatamos que a submissão dos indivíduos aos imperativos do mercado, a assunção dos riscos da atividade econômica pelo indivíduo, a extinção das políticas de cunho assistencial e o estímulo à concorrência, devem ocorrer por meio de um Estado que, através de seu ordenamento, garanta o pleno funcionamento e a proteção da lógica neoliberal.

Logo, partindo das premissas acima mencionadas, concluímos que a autogestão é um princípio segundo o qual o Estado, por meio de leis, insere os indivíduos à lógica do capital enquanto os obriga a lidarem com os riscos da atividade produtiva, sem proteção ou assistência do próprio Estado.

Veremos, no item seguinte, de que forma esse princípio foi integrado à Política Nacional de Cooperativismo.

3.3 O DISCURSO NEOLIBERAL DA AUTOGESTÃO SEGUNDO A PNC

Convém analisar de que forma o neoliberalismo e a sua racionalidade foram fatores que influenciaram e impulsionaram o cooperativismo no Brasil.

O cooperativismo foi consolidado durante a ditadura militar no Brasil, na década de sessenta, momento em que a lógica do governo era pautada na integração do Brasil ao capital internacional. Isso, portanto, dá-nos indícios de que o modelo cooperativista foi consolidado em benefício do capital, de modo que a PNC, que é aplicável aos catadores de resíduos sólidos que se organizam através do modelo cooperativista, não previu regras que obriguem o Estado

a promover o trabalho decente à categoria, apesar de prever regras que expõem o trabalhador ao capital.

Torna-se necessário, portanto, compreender como foi o contexto que levou à criação da PNC.

Andrade (2022) explica que a ditadura militar foi um momento em que se desenvolveram os saberes, as políticas públicas e parte do arcabouço jurídico que permitiu a posterior emergência do neoliberalismo no Brasil. Em paralelo, Schwartz (2015) sustenta que a legislação é reflexo do desenvolvimento do cooperativismo e da forma com que esse cooperativismo conciliou os interesses particulares e os do governo. Logo, partindo dessas premissas, surge a hipótese de que a ditadura militar e a sua racionalidade capitalista foram decisivas para o desenvolvimento do cooperativismo no Brasil. Convém, portanto, investigar a forma com que isso se deu.

De fato, o cooperativismo surge no século XIX influenciado por alguns fatores, tais como: a) a Proclamação da República, em 1889, que propiciou um ambiente favorável para a liberdade de associação - tanto é que, nessa época, surgiram as primeiras sociedades cooperativas urbanas; b) a Constituição Republicana de 1891, que assegurou a liberdade de associação, de modo em que o Estado passou a legislar sobre o cooperativismo rural. Nesse sentido, observa-se que o cooperativismo segue duas configurações distintas: o urbano e o rural, voltado para a produção agropecuária (Schwartz, 2015).

Segundo Schwartz (2015), o cooperativismo passou a possuir mais consistência em 1932, a partir do Decreto de nº 22.239/32, que definiu as cooperativas como uma sociedade de pessoas, e não de capitais. A partir da década de 30, o cooperativismo foi utilizado pelo governo para implementar um programa global de organização e desenvolvimento da sociedade agrária. Por essa razão, a partir dessa década, o movimento cooperativista sempre veio acompanhado por impulsos dados pelo governo.

Serra (2013, pág. 16) explica que a crise econômica da década de 30 ocasionou o aniquilamento do comércio mundial, de modo que o Brasil se viu obrigado a substituir a importação de bens duráveis pela industrialização. Na época, o café - que era o principal produto de exportação do Brasil - ficou sem mercado, o que levou o Brasil a reorganizar o seu sistema de produção agrícola. Dessa forma, visando à industrialização, o Brasil passou a estimular a criação e o desenvolvimento das cooperativas agrícolas. Nesse sentido, o Decreto de nº 22.239/32 previu as regras necessárias para o seu estímulo e desenvolvimento (Brasil, 1932).

Nesse sentido, tido como capaz de concretizar o desenvolvimento econômico do país, o cooperativismo funcionou como forma de organização da produção agrícola e como veículo para a modernização agrícola brasileira, na medida em que serviu como um útil instrumento em prol da acumulação de capital. Aqui, podemos dizer que o cooperativismo deixou de ser um movimento vinculado à cafeicultura e passou a ser um movimento da política agrícola do Estado (Schwartz, 2015, pág. 50). Portanto, observa-se que o desenvolvimento do cooperativismo no Brasil foi marcado por uma forte intervenção do Estado com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico do país, o que nos leva a crer que, no Brasil, o modelo cooperativista foi concebido em prol do “econômico”, e não em benefício do trabalhador, tampouco para a promoção do trabalho decente.

Portanto, a partir de 1932, as cooperativas foram utilizadas para duas finalidades: organizar o setor cafeeiro diante da crise do mercado externo e produzir alimentos para o mercado interno, esta porque, para aumentar a produção desse mercado, era necessário baratear os custos da força de trabalho desse setor em expansão.

É possível concluir, portanto, que o cooperativismo foi o marco que representou a transição de um modelo agroexportador para um modelo de industrialização. Até 1971, o Estado estimulava que as cooperativas se desenvolvessem por conta própria. Após, ele chamou para si a incumbência de orientar e instituir uma política nacional de cooperativismo, de modo que atuou, diretamente, na forma pela qual as cooperativas funcionavam e se posicionavam no mercado. Por essa razão, em 1966, ainda durante a ditadura militar, o governo brasileiro instituiu a chamada Política Nacional do Cooperativismo pelo Decreto-Lei nº 59 (Brasil, 1966). Durante a década de 70, o governo investiu na modernização da agricultura e as cooperativas ocuparam um lugar de destaque no setor agroindustrial (Schwartz, 2015).

No quinto ano do regime militar, o Ministério da Agricultura promoveu o IV Congresso Brasileiro de Cooperativismo, que teve como pauta a fundação de uma entidade única de representação das cooperativas. Ao final do evento, foi criada a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB). A ditadura tinha o objetivo de promover o cooperativismo como o seu melhor mecanismo de desenvolvimento econômico, porém, garantindo que ele não desviasse do foco econômico. Por essa razão, era necessário desenvolver, pelo menos no plano jurídico, um cooperativismo voltado para o crescimento econômico e não para a diminuição das desigualdades sociais, o que era garantido pela lei e pela OCB (Schwartz, 2015).

A OCB, portanto, tinha o objetivo de conservar a ingerência do Estado sobre o cooperativismo. Schwartz (2015) explica que a OCB estava alinhada com a ideologia de centralização do poder característica de um Estado ditatorial que estava a serviço das classes

dominantes. O governo ditatorial brasileiro, ao centralizar a representatividade da categoria em uma única organização (que foi criada ao final de um Congresso promovido pelo próprio governo militar), acabou retirando os representantes civis do movimento cooperativista e os substituindo por representantes militares. Com isso, a Organização funcionou como um órgão de vigilância (Schwartz, 2015).

Desse modo, se o governo militar estava a serviço das classes dominantes, e se os militares passaram a controlar as cooperativas, conclui-se que o movimento cooperativista passou a ser controlado pelas classes dominantes durante a ditadura militar.

Dada a necessidade de intervenção por parte da OCB e por parte do governo militar, era necessária a criação de leis que justificassem e ampliassem as possibilidades de intervenção. Por essa razão, em 1971, o governo criou a Lei nº 5.794, com dois objetivos principais: a) o de enquadrar as cooperativas em um modelo empresarial, de modo a viabilizar sua expansão econômica e a sua adequação às exigências do desenvolvimento capitalista; e b) o de estabelecer as mais variadas situações jurídicas nas quais o Estado poderia intervir nas cooperativas (Brasil, 1971).

Afinal, quais as regras constantes na PNC?

A partir de uma leitura conjunta do art. 3º com o art. 4º dessa lei, conclui-se que as cooperativas são sociedades de pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica. Com base nisso, reforçamos nossa ideia de que o cooperativismo, no Brasil, foi voltado para o econômico, e não para o social e nem para o trabalhador.

Aliás, essa lei não possuía margem para a defesa dos direitos dos trabalhadores, vez que ela foi promulgada em 1971, nos primeiros anos da ditadura militar no Brasil. À época, quem defendia os direitos dos trabalhadores eram os sindicatos, que padeciam com as repressões instauradas pelos militares e pela classe dominante, conforme explica Ianni (2019). Logo, a defesa dos direitos sociais e dos trabalhadores era um discurso proibido à época. Coincidentemente ou não, a PNC determinou que as cooperativas fossem politicamente neutras (conforme dispõe o inciso IX do seu art. 4º), o que, ao menos do ponto de vista jurídico, inviabilizava que a classe operária cooperativista sustentasse qualquer discurso em prol do político e do social. Além disso, o art. 105 da PNC também determinou que a representação do sistema cooperativista, realizada pela Organização das Cooperativas Brasileiras, adotasse uma posição neutra do ponto de vista político, o que igualmente impedia o cooperativismo de adotar posições políticas de defesa em benefício do trabalhador.

Ora, o cooperativismo pressupõe a presença da mão de obra do trabalhador que, assim como qualquer outro, prestará serviço em prol de uma atividade econômica sem o objetivo de auferir lucros. O poder público, segundo o parágrafo único do art. 2º, terá o papel de fornecer incentivos financeiros e creditórios especiais para a criação, o desenvolvimento e a integração das cooperativas (Brasil, 1971). Portanto, segundo a lei, o governo atuará tão somente para fornecer crédito, com o objetivo de que as cooperativas os utilizem para que tenham condições de se desenvolver por si mesmas, sem a proteção do Estado para a garantia do trabalho decente.

Na verdade, conforme vimos nesta seção, a lei revela uma preocupação do poder público em garantir que as cooperativas não desviassem de suas finalidades econômicas, de modo que não se observa, na norma, qualquer preocupação em garantir as condições de trabalho de quem integrava as cooperativas.

A título de exemplo, tem-se que o art. 17 da PNC tem previsão expressa de que as cooperativas sem submetem a um órgão de controle. Toda e qualquer cooperativa que não seja de crédito ou de habitação deverá ser fiscalizada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Brasil, 1971). A orientação geral da política cooperativista, por sua vez, deveria ser realizada pelos ministérios que integravam o Conselho Nacional de Cooperativismo, conforme dispõem os arts. 95 e 97 da PNC. Portanto, considerando que os ministérios estavam todos vinculados ao regime militar, conclui-se que as políticas direcionadas ao cooperativismo eram conduzidas pelo mesmo regime que, segundo Ianni (2019), estava a serviço do capital e da burguesia no Brasil.

Conforme explicamos, não há regra que preveja, por exemplo, garantias e direitos do trabalhador que atua nas cooperativas. E nem haveria como existir uma regra nesse sentido na PNC, uma vez que o Estado, ao afirmar que fornecerá créditos (e não assistência ao trabalhador), também está afirmando que o trabalhador vinculado à cooperativa é responsável por si e pelas suas próprias condições de trabalho. O Estado, quando se propôs a dar suporte às cooperativas, o fez tão somente para fornecer valores na modalidade de empréstimo, que deveriam ser devolvidos pelas cooperativas em algum momento. Tanto é que o art. 109 da PNC dispõe que as cooperativas serão apoiadas e estimuladas mediante a concessão de financiamentos, o que exclui, portanto, o recebimento de benefícios assistenciais para os cooperados que não conseguirem subsistir por si mesmos.

Além disso, o art. 80 do PNC dispõe que as despesas da cooperativa serão cobertas pelos seus associados, de modo que, qualquer gasto voltado para o fornecimento de EPI e para a melhoria das condições de trabalho, por exemplo, devem ser sustentados pelos próprios integrantes da cooperativa.

E o que isso tudo tem a ver com autogestão?

Na subseção anterior, definimos a autogestão como um princípio segundo o qual o Estado, através de suas leis, insere os indivíduos à lógica do capital enquanto os obriga a lidarem com os riscos da atividade produtiva sem proteção ou assistência do próprio Estado.

Entendemos que o princípio neoliberal da autogestão está presente na Política Nacional do Cooperativismo, pelos seguintes motivos.

Primeiro, porque as cooperativas são entidades submetidas à exploração do capital, o que se relaciona com a ideia de autogestão que construímos na seção anterior. Segundo, porque a autogestão pressupõe a existência de um particular (isto é, de um trabalhador ou de um conjunto de trabalhadores) que assume os riscos da atividade econômica, o que se aplica às cooperativas, que são responsáveis pelos custos da atividade e pelas suas próprias condições de trabalho. Terceiro, porque a autogestão, da forma com que é conceituada neste estudo, pressupõe a ausência de um Estado que proteja o trabalhador, o que é o caso das cooperativas, cuja lei dispõe que o governo atuará para garantir que as cooperativas não se desviarão de suas finalidades e para conceder crédito que, em algum momento, terá que ser quitado pelos cooperados.

Portanto, o princípio neoliberal da autogestão e o do cooperativismo têm algo em comum: ambos pressupõem a assunção do risco da atividade econômica por um particular (ou, no caso, por um conjunto de particulares), que não possui a proteção do Estado enquanto é submetido à exploração do capital.

O catador que desejar vincular-se a uma cooperativa, portanto, estará sujeito às normas da PNC que, ao obrigar o trabalhador a arcar com os custos e os riscos da atividade, desobriga o Estado de garantir o trabalho decente à categoria.

3.4 O DISCURSO NEOLIBERAL DA AUTOGESTÃO SEGUNDO A PNRS

Na seção anterior, expusemos o contexto sociopolítico contemporâneo quando da criação da Política Nacional do Cooperativismo. Na época, o Brasil vivenciava uma ditadura militar que estava a serviço do capitalismo. Esse contexto, por sua vez, foi decisivo para a criação de uma PNC com regras que garantiam o controle do Estado sobre as cooperativas, e a existência de um cooperativismo voltado para a atividade econômica, isento de qualquer cunho político ou de regras protetivas ao trabalhador. Nesse sentido, as regras aplicáveis ao cooperativismo obrigam os cooperados a assumirem todos os riscos da atividade econômica, ao passo que desobrigam o Estado de garantir o trabalho decente à categoria.

Assim como a PNC, a Política Nacional de Resíduos Sólidos foi criada em um contexto sociopolítico peculiar: à época, o Brasil havia aderido fortemente ao Consenso de Washington durante o governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, causando mazelas que, em seguida, fizeram surgir movimentos sociais. Dentre esses movimentos, surgiu o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), cuja atuação foi determinante para a criação da PNRS, que atendeu uma parcela significativa das reivindicações dos catadores.

Todavia, a PNRS repete o mesmo padrão da PNC: ela fomenta o cooperativismo e, por consequência, insere os catadores na cadeia produtiva da reciclagem enquanto desobriga o Estado de garantir o trabalho decente à categoria. Por essa razão, entendemos que a PNRS também assimilou o princípio neoliberal da autogestão, ao combinar a exploração econômica com a ausência de regras protetivas ao trabalhador.

Note-se que os catadores de resíduos sólidos são reconhecidos como categoria no início dos anos 2000, quando o neoliberalismo havia tomado a sua forma mais agressiva e consolidada. Este, portanto, é o contexto sociopolítico contemporâneo à criação dessa política relativa aos resíduos sólidos. Convém entender como esse contexto, de forma direta ou indireta, fez com a PNRS assimilasse o princípio neoliberal da autogestão.

Conforme vimos, a PNC foi concebida em prol da exploração econômica durante o governo militar. Com o fim da ditadura, após um cenário de ampla interferência e controle do Estado sobre o cooperativismo, a Constituição Federal de 88 passou a vedar a interferência do Estado sobre o funcionamento das cooperativas, conforme dispõe o inciso XVIII do seu art. 5º (Brasil, 1988).

A partir desse ano, pode-se dizer que o cooperativismo passou a depender mais da sua organização interna e da participação dos seus associados, do que dos controles e incentivos governamentais (Schwartz, 2015). Portanto, a Constituição Federal marca um momento jurídico a partir do qual as cooperativas e associações passaram a depender ainda de si próprias.

Em paralelo à criação dessa constituição, o neoliberalismo desenvolveu-se e se consolidou.

Em “A Nova Razão do Mundo”, Dardot e Laval (2016) explicam que essa década foi marcada pelo desenvolvimento de uma política capitalista neoliberal cujo discurso era o de superar a inflação, a queda dos lucros e a desaceleração do crescimento econômico. Os slogans dessa política eram conhecidos: era necessário extinguir o excesso de tributação, o excesso de regulação do Estado, a pressão dos sindicatos e o próprio funcionalismo público, que era acusado de ser ineficiente. Naquele momento, o questionamento do governo neoliberal tinha dois alvos: a proteção social e os direitos trabalhistas

Um dos principais argumentos das políticas neoliberais dizia respeito a uma suposta excessiva rigidez do mercado de trabalho. Segundo esse argumento, quanto maior a rigidez das regras de proteção ao trabalhador, menor a eficiência econômica. Além disso, era necessário

Os sindicatos e a legislação trabalhista foram os primeiros alvos dos governos que adotaram o neoliberalismo, uma vez que foram adotadas uma série de medidas e disposições legais que limitaram o poder de intervenção e de mobilização dos sindicatos. Conseqüentemente, a legislação social mudou de forma muito mais favorável aos empregadores, permitindo a revisão dos salários para baixo, a supressão da indexação da remuneração pelo custo de vida e uma maior precarização dos empregos (Dardot e Laval, 2016).

A orientação geral dessas políticas reside no desmantelamento dos sistemas que protegiam os assalariados contra as variações cíclicas da atividade econômica e sua substituição por novas normas de flexibilidade, o que permite que os empregadores ajustem, de forma ótima, suas necessidades de mão de obra ao nível de atividade, ao mesmo tempo que reduzem ao máximo o custo da força de trabalho.

Essas políticas neoliberais revelam uma forma específica de atuação do Estado: ele se torna o guardião das regras jurídicas, monetárias, comportamentais e, principalmente, das regras de concorrência, devendo ser o ente que possui a obrigação de criar situações de mercado e de formar indivíduos adaptados às lógicas do mercado. Segundo Dardot e Laval (2016), a virada dos anos 1970-1980 mobilizou um leque de meios para se alcançar, no melhor prazo, os objetivos traçados pelo neoliberalismo, tais como o desmantelamento do estado social e a privatização de empresas públicas.

Mas isso não foi fruto de um grande projeto racional e amadurecido, ou de um complô, como diria a esquerda²¹. Cada um (círculos intelectuais, grupos profissionais, forças sociais e políticas) buscou isso por suas próprias e diferentes motivações. Todavia, é a lógica do confronto e da concorrência que serve de catalizador das forças dispersas para que todos sejam orientados para o mesmo objetivo (Dardot; Laval, 2016).

No início dos anos 60, os lucros das empresas foram reduzidos, tanto pela desaceleração dos ganhos de produtividade, quanto pela combatividade dos assalariados e pela alta inflação causada pelas crises de petróleo. A partir de 1973, tem-se o início da flutuação da moeda

²¹ Segundo Dardot e Laval (2016), Foucault entende que se trata de uma estratégia sem sujeito, sem um mentor. Para ele, práticas díspares instauram técnicas de poder. Em seguida, a multiplicação e a generalização de todas as técnicas vão delineando, pouco a pouco, uma direção global, sem que haja um impulsionador. Ao final desse processo é que a concorrência se instala como uma nova ordem global a partir de certas condições econômicas e certas forças sociais, sem que tenha sido premeditada por um estado maior.

cambial (valor definido a partir do movimento natural do mercado), que fez com que os mercados ganhassem mais influência sobre as políticas econômicas, diante de um cenário de abertura das economias. Trata-se de uma nova política monetarista, criada para responder à estagflação e ao poder de pressão das organizações de assalariados, que foi pautada no fim da indexação dos salários com base nos preços – o que colaborou para transferir o resultado da crise para o poder de compra dos assalariados. Além disso, houve grandes ofensivas contra o movimento sindical, no sentido de desregulamentá-lo.

A elevação das taxas de juros levou à crise do endividamento dos países latino-americanos, em particular do México, em 1982. Em troca da negociação das condições de pagamento, o FMI impôs a esses países planos de ajuste estrutural que pressupunham reformas profundas, pautadas em uma onda de privatizações de empresas públicas e na desregulamentação da economia, o que ocasionou condições políticas e sociais muito desfavoráveis a esses países. Como consequência dessas imposições, houve o aumento da dependência dos países da América Latina em relação ao Banco Mundial e ao FMI (Dardot; Laval, 2016).

O consenso de Washington, ao qual o Brasil aderiu, por exemplo, estabeleceu um conjunto de orientações a todos os países que quisessem empréstimos e auxílios. Essa norma foi amplamente difundida por essas instituições econômicas internacionais na década de 80, graças à adesão de grandes potências à racionalidade neoliberal imposta por essas entidades econômicas internacionais. As economias menores se submeteram a isso a fim de melhorarem sua imagem diante dos credores internacionais, fazendo ajustes em suas políticas econômicas para se salvarem em contexto de crise (Dardot; Laval, 2016).

O aumento da influência do FMI e do Banco Mundial permitiu a instalação de um mercado único de capitais em virtude de os países terem adotado reformas legislativas pautadas na liberação do câmbio, na privatização do setor bancário, na abertura dos mercados financeiros e na criação de uma moeda única na Europa, o que foi decisivo para a consolidação de um capitalismo financeiro difusor das normas e dos princípios neoliberais. A unificação do mercado mundial do dinheiro veio acompanhada de uma homogeneização dos critérios contábeis e das exigências de rentabilidade, bem como um mimetismo das estratégias dos oligopólios, de ondas de recompras, fusões e reestruturações de atividades (Dardot; Laval, 2016).

A partir da privatização do setor público, houve mais capital estrangeiro dentro de empresas, o que possibilitou uma grande pressão de acionistas em desfavor dos assalariados. Além disso, na medida em que cresce o capitalismo financeiro, crescem as desigualdades, em virtude do processo de concentração de renda e patrimônio. Tais fenômenos geram o

empobrecimento do assalariado, submetendo-os ao poder do capital e da exploração de sua mão de obra. Após a adesão às políticas impostas pelo BM e pelo FMI, os estados passaram a contribuir ativamente para o crescimento das finanças globalizadas. Nesse cenário, quanto mais se transfere renda para fora, isto é, para a economia global, menos se pode ou se quer arcar com custos de dentro (isto é, com os custos das demandas internas de cada país). Com isso, houve uma diminuição do número de funcionários, a redução dos salários e a transferência, para o setor privado, de seguimentos que eram próprios do público. Em virtude desse processo de privatização, conferiu-se um poder considerável a bancos, seguradoras e empresas privadas em geral (Dardot; Laval, 2016).

Com a abertura ao capital externo endossada pelo Estado, os investidores institucionais puderam captar fluxos de renda cada vez maiores. Esse processo de liberalização das finanças (isto é, a construção de mercados internacionais com o apoio do Estado e sua autorretirada mediante as privatizações e desregulamentações) criou esse cenário difuso, global e incontrolável que favoreceu a consolidação da racionalidade neoliberal.

Essa liberalização também foi responsável por arruinar a produção local, expondo-a, sem cautela, à concorrência dos países mais desenvolvidos, o que agravou a desigualdade, aumentou a pobreza, reforçou a instabilidade econômica e social e submeteu a economia dos países, desenvolvidos ou não, à volatilidade dos movimentos de capitais. Para resolver seus problemas internos, os países da América Latina buscavam ampliar suas parcelas de participação no mercado internacional, de modo a aumentar as atividades de exportação. Essa corrida em prol da exportação e da conquista de mercados estrangeiros criou um contexto de concorrência exacerbada entre países. Nesse sentido, os Estados tornaram-se elementos-chave dessa concorrência exacerbada, procurando atrair uma parte maior dos investimentos estrangeiros pela criação de condições fiscais e sociais mais favoráveis à valorização do capital. Todavia, essas condições sociais eram, sem dúvidas, pautadas na flexibilização das normas de proteção ao trabalhador e na extinção dos programas de assistência social (Dardot; Laval, 2016).

O neoliberalismo instalou, portanto, uma estrutura socioeconômica que submete os indivíduos à exploração pelo capital e às oscilações do mercado internacional, sem a proteção do Estado ao trabalhador e sem políticas sociais protetivas.

A política neoliberal, explicada anteriormente e que se desenvolveu mundialmente a partir da década de oitenta, foi assimilada pelo Brasil no governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC). Na obra intitulada “A Desertificação Neoliberal no Brasil”, Ricardo Antunes (2005) explica que o governo de FHC abriu as portas para a submissão do país ao

capital e para a implantação desse neoliberalismo, na medida em que desintegração das políticas internas aumentou a dependência do país em relação ao capital externo.

Segundo Antunes (2005), o governo FHC foi responsável por uma aceitação acrítica dos termos do Consenso de Washington e das imposições do FMI que mencionamos nesta seção, criando um cenário de total adaptação do país às demandas do capital externo. Além disso, também foi responsável por uma forma de governar que desencadeou, durante todo o seu governo, uma onda de desemprego e de precarização do trabalho.

O projeto neoliberal daquele governo tinha, como o maior alvo, o sindicalismo combativo e reivindicativo, e a intenção do Estado era de estabelecer um cenário de “sindicalismo de empresa”, voltado para os interesses do capital. Trata-se, em suma, de um governo que instaurou um processo de privatização, de desindustrialização, de desemprego, de precarização e de flexibilização das relações de trabalho, de modo a desestruturar o país internamente e a aumentar a dependência dele em relação ao comércio exterior (Antunes, 2005).

Esse processo de precarização do país, segundo Antunes (2005), faz surgir novos movimentos urbanos compostos por uma sociedade de precarizados e excluídos, que são vítimas de uma “sociedade do consumo” de caráter destrutivo e que sequer possui trabalho formal. E sem trabalho, essa sociedade torna-se sem-teto, sem-terra e sem-consumo.

E é exatamente nessa onda de novos movimentos sociais que surgiu o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) em 2001 que, segundo Rossi (2021), é um movimento que se une em torno da (i) luta contra a invisibilidade social, caminhando para a busca do (ii) reconhecimento dos catadores como trabalhadores e para que sejam (iii) reconhecidos como sujeitos de políticas públicas, alcançando a luta pelo reconhecimento como prestadores de serviço público e privado.

Rossi (2021) explica que o nascimento do MNCR é fruto de quatro forças dinamizadoras que se desenvolveram a partir da década de 80 e que colaboraram para a proliferação de organizações e cooperativas de materiais recicláveis. A primeira força, segundo ela, foi o apoio que as entidades civis (principalmente àquelas vinculadas à Igreja Católica) deram aos catadores de resíduos sólidos, por meio de projetos como a Organização de Auxílio Fraternal, a Pastoral da Rua, a Cáritas e as Comunidades Eclesiais de Base. A segunda força, segundo ela, está no aparecimento de um novo campo de discussão no Brasil que buscava criar alternativas ao grave quadro de desemprego, de informalidade e de precariedade do trabalho - que são as exatas consequências do governo FHC que mencionamos nesta seção.

A terceira força que colaborou para a proliferação das cooperativas e associações foi a experiência participativa das primeiras organizações coletivas de trabalho em conjunto com

alguns governos municipais. As primeiras gestões municipais dos governos no PT em São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre atenderam às demandas dos catadores, que passaram a atuar como parceiros dos programas municipais de coleta seletiva - incentivando, assim, que novas organizações surgissem com o objetivo de se tornarem parceiras e prestadoras de serviço de coleta seletiva.

Por fim, a quarta força está ligada à criação e à atuação de diversas articulações entre entidades públicas, sociedade civil e iniciativa privada em torno da questão dos resíduos sólidos em níveis nacional, estadual e municipal. A primeira delas é o Fórum Nacional Lixo e Cidadania, criado em 1998, que foi a primeira iniciativa que incluiu os catadores nas discussões sobre gestão de resíduos sólidos, de modo a colaborar com a visibilidade da categoria. Rossi (2021) explica que a atuação e o sucesso do FNLC serviram como molde e estímulo à organização de fóruns municipais e estaduais. Eles foram adotados, sobretudo, como uma estratégia destinada a promover a coordenação de ações entre organizações estatais e não estatais nas localidades, no sentido de criar e implementar programas de inclusão dos catadores concomitantemente ao encerramento de lixões e à inauguração de aterros sanitários.

Segundo Rossi (2021), essas quatro forças tiveram uma importância fundamental para a organização coletiva dos catadores e colaboraram, definitivamente, para que essa massa de trabalhadores pudesse se organizar em um movimento social e conseguisse incidir e influenciar tanto a formulação de políticas públicas específicas para a categoria, como outras políticas inclusivas de gestão de resíduos sólidos e de reciclagem. Essa capacidade de induzir a criação de políticas públicas, segundo a autora, ocorreu durante o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que demonstrou ser mais atento aos problemas sociais e que deu voz aos catadores de resíduos sólidos.

A chegada do PT ao governo federal, no início dos anos 2000, ampliou significativamente as possibilidades para a relação entre Estado e movimentos sociais.

O nascimento do MNCR, que ocorreu no 1º Congresso Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, representou a criação da primeira organização social de abrangência nacional dos catadores. Nesse evento, foi lançada a Carta de Brasília, que continha um conjunto de proposições relacionadas ao reconhecimento da categoria e à criação de um projeto de lei que regulamentasse a profissão de catador (o que não ocorreu até a presente data). A Carta também demandava uma série de medidas governamentais direcionadas à inclusão social e a propostas de investimentos na implantação de um novo modelo de gestão integrada de resíduos sólidos em que a coleta seletiva fosse colocada, prioritariamente, sob a gestão dos empreendimentos coletivos dos catadores.

Segundo Rossi (2021), a base desse processo referia-se à constituição de um movimento que visava ser um veículo de expressão das demandas e dos anseios dos catadores a partir das vozes deles próprios, ainda que as instituições de apoio continuassem – e continuam – a ocupar uma função importante na mobilização e no suporte dos catadores. Assim, desde esse momento eles passaram a contar com uma organização nascida no seio da atividade de catação que seria organizada, gerida, planejada e formulada pelos próprios catadores.

Com o MNRC, algumas vitórias foram alcançadas.

Em 2002, um ano após depois do nascimento desse movimento, o Estado inseriu a ocupação de catador no registro do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme explica Rossi (2021).

Em 2003, o governo Lula criou o Comitê Interministerial de Inclusão Socioeconômica dos Catadores de Materiais Recicláveis, que foi o primeiro espaço governamental para tratar o tema da catação. Em 2006, o governo assinou o Decreto nº 5.940, que obrigou os órgãos da Administração Federal Direta e Indireta a encaminharem os seus resíduos sólidos para as cooperativas e associações de catadores (Brasil, 2006). Em 2007, a Lei nº 11.445, que criou a Política Nacional do Saneamento Básico, permitiu que os municípios contratassem as cooperativas e associações de catadores sem que fosse necessária a realização do procedimento licitatório (Brasil, 2007).

Em 2010, o governo Lula instituiu a Lei nº 12.305, que estabeleceu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos), a qual foi um marco crucial para a categoria. Essa lei formulou conceitos e estabeleceu responsabilidades, principalmente aos entes públicos, que passaram a ser obrigados a criar um plano de resíduos sólidos que previsse o funcionamento da coleta seletiva e a participação dos catadores nela. A criação dessa lei, segundo Rossi (2021), deu-se graças à pressão do MNCR, que colaborou para a inclusão dos catadores como parte fundamental da implementação dessa política nacional.

Sob a alegação do MNCR de que era necessário direcionar recursos e investimentos aos catadores, foi criado o Programa Pró-Catador, que consistiu no apoio às ações de inclusão social e econômica dos catadores, de modo a expandir um modelo organizacional estruturado nos moldes da economia solidária (Rossi, 2021). O propósito principal era de que, pelo crescimento e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários, os catadores se habituassem a tornar-se prestadores de serviço de coleta seletiva nos municípios brasileiros (Rossi, 2021).

Com a regulamentação da PNRS através do Decreto nº 7.404 de 2010, foi determinado que os municípios priorizassem a participação de cooperativas e associações na coleta seletiva.

Esse atendimento das demandas aconteceu, sobretudo, durante o ciclo petista (2003-2016) na presidência da República. No início do mandato, o governo do PT se deparou com um país exposto ao neoliberalismo fomentado por FHC. Em contrapartida, observa-se a ascensão dos movimentos sociais, que buscavam se proteger das mazelas deixadas pelo neoliberalismo.

Esse cenário sociopolítico, que ocorreu aos primeiros anos do século XXI no Brasil, é chamado por Antunes (2005) de “o pêndulo de Lula”. A palavra “Pêndulo”, segundo o autor, justifica-se em razão do seguinte contexto: enquanto os capitais transnacionais buscavam a implementação de políticas econômicas em conformidade com os seus interesses e com os interesses do FMI e do Banco Mundial, o Brasil vivenciava um cenário em que os sindicatos e os movimentos sociais reivindicavam a elaboração de planos e políticas para garantir e ampliar os direitos e conquistas da classe trabalhadora contra a lógica destrutiva do capitalismo.

Esse pêndulo, que é característico do contexto sociopolítico criador da PNRS, é o indício de que as políticas direcionadas aos catadores de resíduos sólidos, no fim das contas, eram tendentes a atender aos interesses do grande capital e dos próprios catadores, da seguinte forma: os catadores seriam (e foram) reconhecidos como categoria integrante da cadeia produtiva da reciclagem, todavia, exercendo uma atividade explorada pelo capital e submetida às variações próprias do mercado econômico internacional.

E a forma de fazer isso era simples: bastaria criar uma legislação que garantisse a participação do catador no processo produtivo, mas que não dispusesse sobre a promoção do trabalho decente à categoria. Nesse sentido, a lei menciona a palavra “trabalho” apenas uma vez, no inciso VIII do art. 6º dessa política, e somente para dispor que os resíduos sólidos são um bem de valor econômico (isto é, passível de ser comercializado) e de valor social, por ser gerador de “trabalho” e renda (Brasil, 2010).

Segundo o art. 9º da PNRS, a gestão dos resíduos deve respeitar uma ordem de prioridade, conforme a qual se busca, primeiramente, a não geração dos resíduos. Se eles forem gerados, procura-se que isso se dê em menores quantidades e se intenta a sua reutilização. Não sendo possível a reutilização, busca-se a reciclagem; e, se não for possível a reutilização ou a reciclagem, dá-se o tratamento final desses rejeitos em locais ambientalmente adequados (Bentes; Koury; Reymão, 2023).

A partir dessa ordem de prioridade, é possível observar a importância da coleta seletiva e da atuação dos catadores de materiais recicláveis. Isso porque, quanto menor o número de materiais reciclados, maior o número daqueles que serão destinados aos aterros sanitários. Portanto, para viabilizar o aumento da vida útil de um aterro, por exemplo, torna-se necessário o estímulo à reciclagem, que é realizada, geralmente, pelos catadores de materiais recicláveis.

Por essas razões, Severo (2018) explica que a PNRS coloca o catador de material reciclável como um dos principais atores da continuidade do ciclo de vida dos produtos, o que significa que os resíduos devem passar, primeiramente, pelo processo de reutilização ou de reciclagem antes de tomarem outro destino.

A PNRS inseriu o catador de resíduos sólidos da seguinte forma: (a) por meio de regras de incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas de catadores, conforme dispõe o inciso IV do seu art. 8º; (b) determina que os entes federativos municipais implementem a coleta seletiva com a participação dos catadores, conforme dispõe o inciso II do art. 18º, além de estabelecer a criação de programas e ações com a participação dos catadores; (c) recomenda que os fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores realizem parcerias com as cooperativas e as associações de catadores, conforme dispõe o inciso III do art. 33; (d) determina que o titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos priorize a contratação de associações e cooperativas de catadores formados por pessoas físicas de baixa renda, sendo dispensado o processo licitatório nesses casos, conforme dispõe o seu art. 36; (e) dispõe que o Poder Público poderá instituir linhas de crédito e financiamento para a implantação de estrutura física e a aquisição de equipamentos para as cooperativas formadas por pessoas de baixa renda, bem como poderá instituir normas que visem à implantação de projetos voltados para o ciclo de vida dos produtos, com a parceria dos catadores de resíduos (Brasil, 2010).

O discurso neoliberal da autogestão está presente nas regras da PNRS aplicáveis aos catadores de resíduos sólidos.

Na subseção anterior, definimos a autogestão como um *princípio segundo o qual o Estado*, através de suas leis, insere os indivíduos à lógica do capital enquanto os obriga a lidarem com os riscos da atividade produtiva sem proteção ou assistência do próprio Estado. Nesse sentido, entendemos que a autogestão foi assimilada pela PNRS, na medida em que, ao inserir os catadores a uma atividade econômica através do modelo cooperativista, transferiu os riscos da atividade ao catador (haja vista que as cooperativas e as associações são responsáveis pelos custos da produção, conforme dispõe a PNC), de modo a desobrigar o Estado a garantir o trabalho decente à categoria. Em suma, se consideramos os termos da PNC e da PNRS de forma conjunta, concluímos que o próprio catador é o único responsável por garantir o seu próprio trabalho decente.

Nossa afirmação se baseia no fato de que a Política Nacional do Cooperativismo, aplicável aos catadores que se organizam por meio das cooperativas, tem previsão expressa no sentido de que esses empreendimentos coletivos devem arcar com os custos da atividade – o

que obriga os catadores a suportarem, por exemplo, os custos relacionados à compra de EPIs e à melhoria das suas próprias condições de trabalho.

Desse modo, o Estado trata os catadores como “parceiros”, e não como sujeitos que dependem do suporte do Estado para sobreviverem. Na seção anterior, vimos que as cooperativas e associações de catadores de Belém atuam em condições precárias de trabalho, apesar algumas terem recebido imóveis e equipamentos necessários (mas não suficientes) ao exercício da atividade econômica. Logo, se esses empreendimentos coletivos já estão precarizados apesar desse suporte que lhes foi concedido, o que seria deles sem ele?

Apesar de precarizados, quase todos os locais onde funcionam as cooperativas de Belém foram cedidos pelo poder público, e quem não foi beneficiado com isso tem que exercer a catação em terrenos abertos, sem um local adequado para acondicionar e tratar os resíduos coletados, conforme demonstra o relatório do DRES, analisado na seção anterior. Além disso, segundo esse relatório, grande parte dos catadores de Belém recebem mensalmente um valor correspondente a menos da metade de um salário-mínimo, de modo que uma parcela desses profissionais também recebe o Bolsa Família e outros benefícios concedidos pelo Governo Federal (Belém, 2020).

Isso revela, portanto, que os catadores têm dificuldades para sobreviver sem o suporte do Estado, o qual tem obrigação de garantir o trabalho decente, sobretudo em razão dos compromissos assumidos em relação à Agenda 2030, conforme explicamos na primeira seção.

O tratamento jurídico concedido aos catadores, que são reconhecidos como parceiros, mascara a realidade em que esses profissionais sobrevivem e trabalham em condições precárias. O fomento à criação de cooperativas e associações, apesar de importante, obriga os catadores de baixa renda a arcarem com os custos de um serviço público de alta relevância para toda a sociedade, haja vista que a PNC é clara ao dispor que os cooperados são responsáveis pelos seus custos e despesas relativas ao funcionamento da cooperativa, conforme vimos nesta seção.

O estímulo ao cooperativismo por meio de leis tende a baratear os custos do Estado com o catador, o que atende aos interesses do neoliberalismo, conforme vimos na seção anterior. O catador avulso, se fosse contratado pelo Estado ou pelos demais atores da cadeia produtiva, obrigaria os seus empregadores a arcarem com os seus direitos trabalhistas. Por outro lado, ao fomentar o cooperativismo, o Estado obriga o catador, que é vulnerável do ponto de vista socioeconômico, a se unir com outros catadores para que, juntos, arquem com os custos da atividade econômica, o que permite o barateamento e a precarização da mão de obra. Em um cenário onde os Estados seguem uma racionalidade neoliberal, a busca pela redução dos custos com o trabalhador é uma medida impositiva, razão pela qual, para o Estado e para os atores da

cadeia produtiva, o estímulo ao cooperativismo é um artifício mais cômodo e útil para que a atividade econômica se desenvolva pelo menor custo possível.

Nesse cenário, o estímulo ao cooperativismo através da lei é uma forma de tratar como “pessoas jurídicas” cidadãos que, na realidade, são “pessoas físicas” vulneráveis do ponto de vista socioeconômico, o que possibilita uma exploração econômica que transfere os custos da atividade para o catador. Isso, sem dúvidas, tem relação com o neoliberalismo, pelas seguintes razões.

Em primeiro lugar, porque a racionalidade neoliberal pressupõe o estabelecimento de uma ordem jurídica que submete o homem às oscilações do mercado, o que é exatamente o caso dos catadores de resíduos sólidos, cuja renda varia de acordo com o preço dos resíduos que é definido conforme as oscilações desse mercado.

Em segundo lugar, porque essa racionalidade evita todas as formas do “coletivo”, de modo que deve ser rejeitada a implementação de políticas redistributivas, assistenciais, planificadoras, reguladoras e protecionistas. Logo, considerando que o Estado deve atuar de forma efetiva sobre a criação jurídica, conforme explicam Dardot e Laval (2016, pág. 97), conclui-se que as leis neoliberais devem evitar a criação de regras que protejam o indivíduo que, segundo a lógica neoliberal, deve ser submetido à exploração econômica. Por essa razão, a exploração do mercado em desfavor dos catadores tende a não ser acompanhada de uma ordem jurídica que proteja o trabalhador catador, uma vez que o direito e suas normas jurídicas estão empenhados em manter as políticas em prol do pleno funcionamento do mercado e da redução dos custos do trabalhador.

Em terceiro lugar, porque o neoliberalismo (segundo a doutrina ordoliberal de que tratamos na primeira subseção desta seção) lida com os “excluídos” de modo a incluí-los no mercado e na exploração pelo capital, o que é exatamente o caso dos catadores, que são vulneráveis do ponto de vista socioeconômico e que laboram para fazer ressurgir o valor de um resíduo ou objeto que, ao ser descartado, perdeu o seu valor de troca.

Em quarto lugar, porque a racionalidade neoliberal pressupõe dois movimentos: um, de reduzir a dependência do indivíduo em relação ao Estado, tornando responsável pela sua própria produção, e outro, que estimula a união dos indivíduos para que, juntos, cuidem de suas próprias sobrevivências sem que o Estado tenha qualquer obrigação nesse processo. Nesse sentido, Dardot e Laval (2016) explicam que o neoliberalismo articula um discurso contra a dependência dos indivíduos em relação ao Estado, de modo a entender essa dependência como um fator que impede a concorrência e o desenvolvimento econômico.

Além disso, segundo os autores, os indivíduos devem ter a capacidade de se unirem e de se associarem com objetivos comuns para que, dessa forma, criem unidades sociais econômicas independentes em relação ao Estado. Essa lógica, ao nosso ver, aplica-se perfeitamente em desfavor dos catadores de resíduos sólidos, uma vez que o próprio Estado estimula a união deles, por intermédio do cooperativismo, para que assumam os riscos da atividade econômica e para que reduzam qualquer tipo de dependência em relação a ele. Com isso, esses indivíduos tornam-se responsáveis por si mesmos, apesar de toda a vulnerabilidade socioeconomia, de os serviços públicos por eles prestados ser em prol do meio ambiente, e da pressão exercida pelos atores da cadeia produtiva em desfavor dos catadores de resíduos sólidos.

Por essas razões, entendemos que a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como a Política Nacional do Cooperativismo, assimilou o discurso neoliberal da autogestão na medida em que submeteu os catadores de resíduos sólidos à exploração econômica sem prever regras que garantam a proteção ao trabalho decente à categoria. Se o catador é responsável pelos custos da atividade segundo as políticas investigadas nesta seção, deduzimos que, conforme a lei, ele é responsável por promover o trabalho decente a si mesmo, e não o Estado. Por essa razão, concluímos que, em relação ao catador de resíduos sólidos, a legislação interna enfraquece os compromissos que o Estado brasileiro assumiu em âmbito internacional no que diz respeito à Agenda 2030, especialmente quanto à promoção do trabalho decente pelos países signatários, como consta da ODS de nº 8.

Diante disso, torna-se necessária a adoção de um movimento contrário, por meio do qual o Estado garanta a promoção do trabalho decente, conforme prevê o ODS8, ao mesmo tempo em que garanta a melhoria do saneamento básico, conforme prevê o ODS6. Em um cenário onde a precarização do trabalho tem como causa a falha no sistema de gestão de resíduos sólidos como um todo, não há, do nosso ponto de vista, como melhorar as condições de trabalho sem nos preocuparmos com a gestão dos resíduos. A seção seguinte, portanto, buscará uma forma de resolver esses dois problemas, com o objetivo principal de melhorar as condições laborais desses trabalhadores.

4 ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS RELATIVAS À CATAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS FACE AO MODUS OPERANDI DO NEOLIBERALISMO

Na primeira seção desta pesquisa, investigamos se os catadores gozam ou não do direito ao trabalho decente. Constatamos que, em Belém, os catadores laboram sob condições precárias, tanto sob a perspectiva da renda, quanto sob a perspectiva da ausência do direito à saúde e higiene no trabalho. Além disso, vimos que o sistema de gestão de resíduos sólidos de Belém, seja na coleta seletiva ou na convencional, direciona poucos resíduos recicláveis aos catadores de resíduos sólidos, o que prejudica a renda da categoria. Para agravar o problema, os catadores também não dispõem de material e instrumentos necessários para o exercício da atividade de catação nas associações e cooperativas. Por fim, também constatamos que o poder público não promove o trabalho digno à categoria, o que é objeto de reclamação por parte dos catadores, que cobram mais assistência por parte do Estado.

Na segunda seção desta pesquisa, constatamos que o Brasil assumiu compromissos internacionais com a promoção do trabalho decente. Apesar disso, também vimos que, tanto do ponto de vista jurídico quanto do ponto de vista prático, são os catadores que assumem os riscos da atividade, sendo obrigados a garantir o trabalho decente para si mesmos, sem o suporte do poder público. Vimos, também, que há um discurso neoliberal por trás dessa transferência de ônus, haja vista que o capitalismo, em sua versão neoliberal, atua de modo a dismantelar o serviço público, de modo a privatizá-lo, e a retirar a proteção jurídica aos grupos vulneráveis, como no caso dos trabalhadores.

Diante desse cenário e da necessidade de garantir o trabalho decente aos catadores de resíduos sólidos, ainda que sob a pressão do neoliberalismo e do mercado, faz-se necessário refletir sobre as possíveis estratégias e alternativas para a promoção do trabalho decente.

A primeira seção partiu da premissa de que o Estado é que deve garantir esse direito ao labor sob condições dignas, razão pela qual utilizamo-nos desta seção para responder à seguinte pergunta: de que forma o Estado poderia promover o trabalho decente aos catadores de resíduos sólidos, garantindo uma renda adequada e o labor em condições de higiene e segurança?

Todavia, apesar das possíveis soluções que podemos sugerir, ainda precisamos lidar com a premissa, estabelecida na segunda seção, de que o ordenamento jurídico caminha em sentido contrário aos interesses dos catadores no que diz respeito à proteção aos trabalhadores, o que se explica, ao nosso entender, pelas influências do neoliberalismo sobre o direito.

Dessa forma, nesta seção, também abordaremos possíveis estratégias para enfrentar o *modus operandi*²² neoliberal de que tratamos na segunda seção.

Essa pergunta pressupõe a existência de outra: uma solução adequada aos catadores de resíduos deve, necessariamente, opor-se ao neoliberalismo em todas as frentes possíveis? Tal pergunta, por sua vez, também pressupõe a existência de outra: é possível a construção de uma alternativa aos catadores de resíduos que se estabeleça totalmente fora de um sistema e/ou de uma racionalidade neoliberal? Poderíamos ir além e refletir sobre várias outras perguntas que decorrem das demais perguntas que nos fizemos até aqui. Todavia, para facilitar a compreensão do leitor, registramos que todas essas perguntas têm o mesmo objetivo: o de pensar uma política pública que, ao mesmo tempo, seja capaz de melhorar as condições de trabalho dos catadores de resíduos sólidos e de se opor, na medida do possível, às regras impostas por esse sistema. Tudo isso, portanto, será exposto e tratado na segunda parte desta seção.

Na primeira, analisaremos os detalhes do Projeto Catavida, que foi implementado em benefício dos catadores de resíduos sólidos e que foi premiado pela Organização das Nações Unidas (ONU). Além disso, analisaremos outras experiências que foram positivas à gestão de resíduos sólidos e que, de certa forma, impactaram positivamente os catadores, de modo a lhes garantir o trabalho em condições dignas. Espera-se que essas experiências exitosas possam contribuir para a construção de políticas públicas capazes de melhorar as condições de trabalho dos catadores de Belém do Pará, direta ou indiretamente²³.

Ao final, analisaremos de que forma as soluções sugeridas se opõem ou não às premissas do neoliberalismo que mencionamos na segunda seção. Dessa forma, acreditamos que será possível criar uma terceira e última seção que, de certa forma, pode se conectar com a primeira e a segunda.

Partiremos da premissa de que a promoção do trabalho decente aos catadores vinculados às cooperativas e associações é possível, desde que haja a estruturação e o fortalecimento do sistema de gestão de resíduos sólidos. Há uma razão para isso: na primeira seção, sustentamos que a precariedade das condições de trabalho dos catadores é influenciada, inclusive, pela deficiência do próprio sistema de gestão.

²² *Modus operandi*, nos termos deste estudo, significa a forma com a qual o neoliberalismo atua, a sua racionalidade e a forma com que ele influencia na criação do direito.

²³ As soluções diretas dizem respeito às políticas públicas direcionadas especificamente aos catadores de resíduos sólidos, que melhoraram as suas condições de trabalho. As soluções indiretas, por sua vez, são aquelas direcionadas à melhoria da gestão de resíduos sólidos e que, conseqüentemente, impactaram positivamente os catadores.

Nesse sentido, convém relembrar os fatores que, do nosso ponto de vista, contribuem para a referida precarização. São estes: (a) a inconsistência da cobertura do serviço de coleta seletiva, que engloba somente um bairro da cidade de Belém, o que impossibilita o aumento do quantitativo de resíduos sólidos direcionados à categoria como um todo e impacta negativamente a renda dos trabalhadores. Além disso, conforme mencionamos na primeira seção, o sistema de coleta seletiva pautado na utilização dos LEVs²⁴ não tem funcionado corretamente, uma vez que a população descarta, nesses ecopontos, os materiais recicláveis junto com os rejeitos, o que prejudica a sua qualidade e a comercialização; (b) a não segregação dos resíduos sólidos pela população, o que aumenta o quantitativo de resíduos recicláveis ou reutilizáveis encaminhados indevidamente para o aterro sanitário e, conseqüentemente, diminui a quantidade de resíduos que poderiam ser direcionados aos catadores de resíduos sólidos e as possibilidades de aumento de renda da categoria; (c) as cooperativas e as associações não possuem maquinários e equipamentos suficientes para tratar, triar e enfardar os resíduos que elas recebem, o que prejudica a renda da categoria, haja vista que cada vez menos resíduos têm condições de serem comercializados em razão da ausência de tratamento e de preparação adequadas; (d) as cooperativas e as associações não possuem ambiente adequado para armazenar os resíduos, que perdem a qualidade e deixam de ser comercializados, o que também influencia negativamente a renda da categoria; (e) o labor é realizado em ambientes totalmente insalubres e sem a utilização de Equipamento de Proteção Individual; (f) os catadores estão sujeitos às variações de preço do mercado internacional e aos interesses dos atravessadores e grandes indústrias, o que impacta negativamente na renda da categoria.

A análise da literatura a respeito do tema permite-nos observar que as experiências de melhoria das condições de trabalho dos catadores demandam, diretamente ou indiretamente, uma mudança que incida sobre pelo menos um dos fatores que mencionamos acima.

Nossa proposta é de analisar as experiências nas quais as condições de trabalho foram melhoradas, de que forma esse processo de melhoria ocorreu e como ele demandaria uma mudança ou reestruturação no atual sistema de gestão de resíduos sólidos da cidade de Belém. Com isso, esperamos fornecer ao poder público algumas ideias e alternativas para a promoção do trabalho decente à categoria.

Em razão disso, iniciaremos pelo Projeto Catavida, da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo (RS), que recebeu o Prêmio Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM),

²⁴ Locais de Entrega Voluntária (LEVs).

concedido pela Organização das Nações Unidas (ONU), em virtude das boas práticas que desenvolveu para a correta gestão de resíduos sólidos e inclusão dos catadores (Lisboa, 2016).

O projeto foi criado em 2010 e empregou inúmeros catadores em diversas unidades da região em troca de um salário que, à época do recebimento do prêmio, era de mil e quinhentos reais. O projeto foi implementado por meio de uma parceria entre a Prefeitura de Novo Hamburgo e a Cooperativa de Construção Civil e Limpeza Urbana do município de Campo Bom, também do Rio Grande do Sul (Lisboa, 2016).

Na primeira etapa do programa, a Prefeitura de Novo Hamburgo realizou abordagens na rua com o objetivo de conhecer a realidade dos catadores, que permitiram saber que esses profissionais tinham residência, mas que permaneciam nas ruas diante da ausência de um espaço formal de trabalho e de uma estrutura adequada para a realização de suas atividades.

Na segunda etapa, foi criado um grupo interdisciplinar de trabalho, que subsidiou a criação de um Programa de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

Na terceira etapa, o grupo colocou em prática estratégias de identificação desses catadores, bem como de aproximação com o objetivo de compreender as especificidades do labor realizado pela categoria (Lisboa, 2016). A quarta etapa consistiu na aplicação de investimentos voltados tanto para uma nova e adequada gestão de resíduos, como para a inclusão social dos catadores.

Foi nesse cenário que a prefeitura de Novo Hamburgo contratou a Coolabore (que é uma cooperativa vinculada à Prefeitura de Campo Bom) e, juntas, deram seguimento ao Projeto, que emprega catadores de resíduos sólidos para atuarem no processo de triagem (Lisboa, 2016).

Dentre os resultados alcançados pelo Programa até o ano de 2016, destaca-se o aumento de renda para mais de oitenta e cinco profissionais, que passaram a auferir renda mensal equivalente a mil e quinhentos reais. Destaca-se, ainda, que o Programa concedeu protagonismo à categoria, que passou a atuar voltada para a cadeia produtiva de resíduos sólidos. Com o Projeto, houve uma maior atuação do Poder Público na gestão e na segregação dos resíduos, a redução no quantitativo de resíduos enviados ao aterro sanitário, a redução dos impactos nocivos ao meio ambiente, o fomento às ações de educação ambiental, bem como a redução do grau de vulnerabilidade dos catadores de resíduos sólidos (Lisboa, 2016).

Segundo Chites (2015), a Prefeitura de Novo Hamburgo repassa uma verba para a cooperativa, que serve para o custeio da alimentação, do transporte e dos equipamentos de proteção individual para os catadores.

As etapas das atividades dos catadores são realizadas da seguinte forma: em um primeiro momento, o material é despejado em um andar acima das esteiras. Em seguida, tal material é

puxado através de uma rampa até as esteiras. Ao longo das esteiras, os trabalhadores separam os materiais por tipos. Ao final do processo, os materiais não coletados (os rejeitos) são levados por uma retroescavadeira até um caminhão, que os leva para o aterro sanitário. Além disso, os catadores do Projeto possuem carteira assinada, benefícios e garantias trabalhistas e dispõem de estruturas, como galpões equipados com essas esteiras e prensas.

Esse tipo de experiência, que inclusive foi premiada pela ONU, demandaria uma mudança no sistema de gestão de resíduos sólidos caso fosse aplicada em Belém.

O primeiro ponto a ser analisado diz respeito ao que defendemos nesta pesquisa: a tese de que o poder público deve promover o trabalho decente à categoria através de uma postura ativa, arcando com pelo menos parte dos custos necessários ao exercício da atividade. No caso do Projeto Catavida, observamos que o município optou por arcar com a alimentação, com o transporte e com os EPIs dos catadores, o que é totalmente diferente da postura adotada pela prefeitura de Belém, conforme vimos na primeira seção.

Naquela seção, constatamos que, até o ano de 2020, apenas uma cooperativa (a CONCAVES) recebia verbas públicas para o exercício da catação, enquanto as demais não recebiam qualquer valor para a viabilização das atividades (Belém, 2020). Na prática, além de não obterem subsídios de cunho financeiro, as cooperativas também não recebem qualquer tipo de orientação, incentivo ou ajuda do poder público para buscarem novos parceiros para a coleta de grandes quantidades de resíduos, nem para a obtenção da licença ambiental (Araújo *et al*, 2022). Vimos que, segundo o relatório do DRES, a Prefeitura de Belém doou, para algumas cooperativas, galpões, caminhões e outros equipamentos, todavia, sem se responsabilizar pelos custos com alimentação, energia elétrica, gasolina e equipamentos de proteção individual. Algumas cooperativas, por sua vez, não foram beneficiadas com esses subsídios, de modo que exercem suas atividades em terrenos abertos, em meio aos montes de resíduos e sem qualquer EPI.

As diferenças entre as prefeituras de Novo Hamburgo e a de Belém são claras: a primeira se responsabilizou pelos custos da atividade, permitindo que os catadores pudessem receber suas remunerações sem que delas fosse descontado o valor necessário para a manutenção da cooperativa. Em contrapartida, a segunda prefeitura atua de forma totalmente diferente, vez que transfere praticamente a integralidade dos custos da atividade aos catadores que, com a sua própria remuneração, precisam arcar com a alimentação, com os equipamentos de proteção e com a manutenção do espaço necessário para o desempenho das atividades na cooperativa. Portanto, com base na experiência do Projeto Catavida, que foi positiva aos catadores de resíduos sólidos, entendemos que a prefeitura de Belém deveria arcar com os custos da

atividade, permitindo que a remuneração dos catadores não seja comprometida para o custeio da cooperativa ou das associações. Além disso, para não haver diferenças de tratamento entre as cooperativas e associações, é necessário que esse custeio seja concedido de forma integral, de modo a abranger, pelo menos, todas as cooperativas que ainda não firmaram contratos com o poder público ou que não possuam condições de subsistir sem o apoio da prefeitura.

Graças ao custeio das despesas básicas pela prefeitura, o Projeto teve condições de firmar vínculo de emprego com os catadores, pagando-lhes um salário de mil e quinhentos reais. Na primeira seção, vimos que o valor recebido por uma cooperativa de Belém depende, necessariamente, da quantidade de resíduos que ela recebe. Nesse sentido, quanto maior a integração das cooperativas e associações de catadores ao sistema de gestão integrada de resíduos sólidos, maior tende a ser a quantidade de resíduos recebidos por elas, o que aumenta o valor que essas entidades conseguem auferir em razão do aumento do volume de resíduos comercializados. Logo, se uma cooperativa ou associação consegue arcar com os salários dos catadores, presume-se que ela receba valor suficiente para essa finalidade e que ela está minimamente integrada ao sistema público de gestão de resíduos sólidos.

Nesse sentido, ao analisarmos o relatório do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Prefeitura de Novo Hamburgo, criado em 2021, observamos que os catadores daquela cidade estão mais inseridos ao sistema de gestão do que os profissionais que laboram em Belém do Pará, o que pode explicar as razões pelas quais as cooperativas e associações daquela cidade têm condições de arcar com os salários dos seus catadores, enquanto os profissionais de Belém padecem com a precariedade e com uma baixa renda. Nesse sentido, convém fazer um breve comparativo entre as cidades, para que seja possível entender de que forma os catadores de Novo Hamburgo foram mais bem integrados ao sistema público de gestão de resíduos em relação aos catadores de Belém.

Em Novo Hamburgo, o sistema de gestão integrada funciona da seguinte forma, segundo o relatório disponibilizado pela prefeitura (Novo Hamburgo, 2021).

Há duas formas de gerir os resíduos, que se complementam: através da coleta seletiva e da coleta convencional.

Para a realização da coleta seletiva, a prefeitura celebrou contrato com duas cooperativas (COOLABORE e UNIVALE), que atuam em vinte bairros da cidade, com um caminhão baú, realizando a coleta seletiva. A COOLABORE é estruturada e conta com um associado na condição de coordenador, sete associados que realizam a triagem na esteira, três associados que realizam a prensagem dos materiais, quatro associados que realizam somente o recebimento dos resíduos, cinco associados que atuam na movimentação dos resíduos, seis associados que

realizam a coleta e dois associados que atuam como motoristas do caminhão baú (Novo Hamburgo, 2021).

A UNIVALE, por sua vez, conta com dois associados que realizam a gestão da cooperativa, um coordenador, um responsável pela logística, três motoristas, quatro associados que atuam como coletores de materiais recicláveis, nove associados que realizam a triagem e três associados que realizam a prensagem dos resíduos (Novo Hamburgo, 2021).

Após coletados, os resíduos são encaminhados para os galpões das cooperativas, onde são processados (isto é, selecionados e prensados) para a posterior comercialização. Como vimos, os resíduos não selecionados (os rejeitos) são levados por uma retroescavadeira até um caminhão, que realiza o transporte desses resíduos para o aterro sanitário. Ao final de cada mês, as cooperativas apresentam um relatório de prestação de contas a respeito do cumprimento das metas estabelecidas em contrato, tais como: a inclusão socioeconômica dos catadores, a geração de renda a esses profissionais, o retorno dos recicláveis à cadeia produtiva, a implementação e o fortalecimento da coleta seletiva, a redução da exploração de recursos naturais, a redução da exploração dos recursos ambientais, a redução da poluição ambiental, bem como a redução dos custos com o serviço de disposição final dos resíduos (Novo Hamburgo, 2021, pág. 34).

Segundo o relatório, a Prefeitura de Novo Hamburgo construiu dois ecopontos (conhecidos como “Canudos” e “Santo Afonso”), que são geridos pela cooperativa UNIVALE, contratada para esse fim específico em 2019 (Novo Hamburgo, 2021, pág. 68).

A coleta convencional, por sua vez, segue etapas distintas. Neste caso, ela é realizada pelos caminhões de coleta domiciliar, que o fazem em todos os bairros da cidade. Todos os resíduos coletados pelos caminhões são encaminhados à chamada Central de Triagem e Transbordo da Roselândia, que recebe cerca de setenta e seis toneladas de resíduos sólidos por dia. O descarregamento dos caminhões é realizado em uma área coberta e, em seguida, os resíduos são organizados e posicionados para serem colocados nas esteiras. Nessa central, há o setor de triagem, que conta com três grandes esteiras, as quais auxiliam na separação dos resíduos que são passíveis de serem reciclados ou não. Nessa etapa, os catadores identificam e separam manualmente os materiais recicláveis, usando os equipamentos de proteção individual. Os processos de triagem são realizados por cerca de setenta associados da COOLABORE, que recuperam aproximadamente duzentos e cinquenta toneladas de materiais recicláveis mensalmente. Os principais materiais recuperados são o papel, papelão, vidros e sucatas, dentre outros. Em seguida, os materiais reciclados são separados, prensados e enfardados. Depois de enfardados, os materiais são armazenados em um local com estrutura metálica, a qual sustenta uma cobertura confeccionada em telhas metálicas, cuja função é

proteger os resíduos das intempéries e possibilitar a realização do trabalho sob quaisquer condições climáticas. Após esse processo, a COOLABORE realiza a comercialização dos resíduos já enfardados (Novo Hamburgo, 2021, pág. 38).

Os rejeitos, por sua vez, são acumulados provisoriamente até o carregamento, que é realizado por caminhões. Esses veículos, em seguida, levam os resíduos para o aterro, visando à destinação final. Nesse sentido, o sistema de gestão de resíduos sólidos da prefeitura de Novo Hamburgo é composto por setenta e dois catadores que integram o processo de reciclagem que se origina da coleta convencional, e por cinquenta e quatro catadores que participam dos processos de reciclagem que se originam da coleta seletiva, segundo o relatório.

Esse documento da prefeitura de Novo Hamburgo explica que a Central de Triagem disponibiliza aos catadores, além dos equipamentos de proteção individual, a alimentação, as áreas de convivência, os refeitórios, os banheiros e os vestiários, bem como arca com os custos do transporte e da coleta de resíduos sólidos, de modo a promover o trabalho decente à categoria (Novo Hamburgo, 2021, pág. 37).

Com o objetivo de aumentar o quantitativo de resíduos direcionados à coleta seletiva e de integrar os catadores ao sistema de gestão integrada desses resíduos, o município promoveu ações de educação ambiental de forma integrada entre as secretarias de educação e as secretarias de desenvolvimento social. Para tanto, as atividades e os programas de educação ambiental são inseridos no currículo escolar. Essa inserção, segundo o relatório, parte da premissa de que a educação ambiental é uma das principais engrenagens para uma efetiva gestão de resíduos. Além disso, o município criou programas que aumentam o contato da criança com a natureza, com o objetivo de que, no presente e no futuro, opte por atitudes ecologicamente apropriadas (Novo Hamburgo, 2021, pág. 63).

Para integrar o catador à gestão integrada de resíduos, foi criado um projeto de capacitação de catadores informais, chamado de “Tem lixo na casa do meu vizinho”. As capacitações são direcionadas aos que não estão vinculados às cooperativas e associações, e foi criada em razão de que, quando há o acúmulo indevido de materiais, quase é feito por catadores informais. Geralmente são profissionais que vivem em situações de extrema pobreza e que sobrevivem da comercialização de materiais recicláveis. Os materiais que esses profissionais não conseguem comercializar geralmente ficam armazenados de forma incorreta em suas residências ou são descartados de forma irregular.

Em razão dessas constatações, a prefeitura promove capacitações aos catadores informais a cada dois meses, sempre com o objetivo de ensinar e de conscientizar esses profissionais a respeito do correto acondicionamento e da venda desses materiais, bem como

sobre o descarte irregular de resíduos, e sobre os riscos sanitários decorrentes do acúmulo de lixo, além de indicar os documentos necessários para ingressar ao Programa Catavida. Assim, por meio do projeto “Tem Lixo na casa do meu vizinho”, a prefeitura de Novo Hamburgo retira os catadores da informalidade e os insere às etapas da gestão integrada de resíduos sólidos.

Segundo o relatório, todas as cooperativas têm contrato firmado com a prefeitura e recebem um valor mensal pela execução do serviço. Além disso, os cooperados também recebem os valores decorrentes dos materiais comercializados pela cooperativa (Novo Hamburgo, 2021, pág. 69).

Muito embora essa política seja exemplar, ela pode sofrer algumas limitações ao ser implementada, pois: (1) alguns catadores de resíduos sólidos, sobretudo os que laboram nas ruas, padecem com o vício em drogas ilícitas e lícitas (alcoolismo), o que eventualmente pode dificultar a retirada deles das ruas e a adesão deles ao Programa (Magni; Gunther, 2014); (2) alguns catadores possuem a crença de que não é benéfico o ingresso a empreendimentos coletivos (Silva; Goes; Alvarez, 2013), o que limita a adesão dos catadores à política pública caso ela não difunda informação e conhecimento, de maneira satisfatória, sobre o funcionamento do Programa.

Portanto, acredita-se que qualquer política pública ou projeto voltados para a melhoria das condições de trabalho e de vida dos catadores de resíduos sólidos precisam ser amplos, de modo a envolver parcerias entre entes públicos, e entre estes e entes privados, além de difundir informações e buscar fornecer saúde para aqueles catadores que possuam algum tipo de vício e que queiram ser submetidos a tratamento.

De todo modo, esse tipo de iniciativa dá indicativos de que poderia ser para a melhoria das condições laborais dos catadores de Belém. Para isso, seria necessário que a política de gestão integrada de resíduos sólidos de Belém fosse modificada e readequada nos seguintes pontos:

Em primeiro lugar, seria necessária a criação e a instalação de uma grande central de triagem, que seria responsável pela análise, identificação e triagem de todos os resíduos sólidos encaminhados ao aterro sanitário após as etapas da coleta convencional – o que não ocorre no aterro sanitário de Marituba/PA.

Para tanto, seria necessário um amplo processo para a contratação de catadores de resíduos sólidos. Seguindo o cuidado da Prefeitura de Novo Hamburgo, a central de triagem deve contar com refeitórios, bebedouros, espaços de lazer ou de descanso, banheiros e com equipamentos de proteção individual disponíveis para utilização imediata pelos catadores, tudo com o objetivo de garantir o trabalho decente à categoria. Além disso, as centrais devem contar

com retroescavadeiras, ambiente para o correto armazenamento dos resíduos recebidos, esteiras, prensas e com todo e qualquer equipamento ou instrumento necessário para o tratamento e manejo de resíduos em larga escala diariamente. Isso, por si só, seria capaz de atenuar a precariedade das condições de trabalho identificada na primeira seção deste estudo.

Em Belém, conforme abordamos nesta pesquisa, a maioria das cooperativas e associações não possui local adequado para armazenar os resíduos sólidos, o que prejudica a qualidade do material e as possibilidades de comercialização do material reciclável. Uma central de triagem com local adequado para o armazenamento dos resíduos, assim como ocorre em Novo Hamburgo, resolveria o problema. Além disso, na primeira seção, vimos que os cooperados realizam a triagem em meio aos montes de resíduos, sem a utilização de equipamentos de proteção individual e sem vestimentas adequadas. Se construída uma central de triagem nos moldes de Novo Hamburgo, o problema seria atenuado ou resolvido, uma vez que o próprio ente público realiza o custeio dos materiais necessários ao desempenho da atividade, como é o caso do EPI. Na referida central, os catadores sequer realizam a triagem em meio aos montes, uma vez que todos os materiais advindos da coleta convencional, conforme vimos, são inseridos nas esteiras, de modo a permitir com que a catação seja realizada em condições mínimas de higiene, segurança e eficiência.

Cabe ressaltar que, na primeira seção, vimos que a Cooperativa Central de Icoaraci realiza as suas atividades em um terreno a céu aberto, cedido por um particular. Com a instalação de uma grande central de triagem, seria possível a atuação do catador em um local realmente preparado para a atividade laboral. Além disso, observamos que a ASCADOUT, por exemplo, não possui prensas, balanças e quaisquer outros instrumentos necessários para o desempenho da atividade. Com a criação de uma central, o próprio poder público forneceria esses equipamentos, de modo que o catador não precisaria dispor dos seus próprios recursos para arcar com esse maquinário.

Com relação à forma de contratação, o poder público poderia firmar contratos com as cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos, para que esses profissionais prestassem serviços na central de triagem e recebessem o valor decorrente dos resíduos que foram coletados nessa central.

Com o recebimento de valores da prefeitura, as cooperativas e associações poderiam garantir, inclusive, o vínculo de emprego aos catadores de resíduos sólidos, o que iria ao encontro da PNRS, que visa ao fomento e o desenvolvimento das cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos.

Na primeira seção, vimos que a remuneração da categoria depende, necessariamente, da quantidade de resíduos sólidos que uma associação ou cooperativa recebe. Logo, em um cenário onde há uma central de triagem que recebe todos os resíduos que foram direcionados ao aterro sanitário após as etapas da coleta convencional, certamente haveria uma potencialização tanto no quantitativo de resíduos recebidos, quanto no de resíduos comercializados, o que impactaria positivamente a remuneração dos catadores e promoveria o trabalho decente à categoria.

Além disso, se a central de triagem fosse criada com as instalações, os equipamentos e os instrumentos sugeridos nesta seção, certamente seria possível promover o labor em condições de higiene e segurança, assim como ocorre em Novo Hamburgo.

O relatório do DRES explica que, atualmente, em Belém, os resíduos coletados pelo processo de coleta convencional são diretamente enviados para o despejo final no aterro sanitário, sem que seja realizada uma análise prévia daqueles passíveis de serem reciclados (Belém, 2020). Com a criação de uma central de triagem, seria possível selecionar os resíduos que, por algum motivo, não foram direcionados às etapas da coleta seletiva. Portanto, a sugestão acima busca o fortalecimento e a estruturação da coleta convencional, para evitar o despejo final de resíduos que poderiam ser reciclados.

Nesse sentido, entendemos que a criação de uma central de triagem seria uma alternativa para a melhoria das condições de trabalho dos catadores de forma direta e indireta.

Assim como no caso de Novo Hamburgo, os contratos firmados entre a prefeitura e as cooperativas deveriam garantir o fornecimento de alimentação, transporte, maquinário e equipamentos de proteção individual aos catadores, o que tornaria possível o aumento de renda da categoria, além de garantir o trabalho decente.

As cooperativas e as associações, ao receberem valores decorrentes da realização de um serviço público de proteção ao meio-ambiente, teriam condições, inclusive, de firmar contratos de trabalho com os catadores (como no caso do Projeto Catavida), garantindo-lhes pelo menos um salário-mínimo, bem como teriam condições de arcar com os custos relacionados à execução das atividades por essas cooperativas e associações.

A garantia de recebimento de, pelo menos, um salário mínimo, permitiria que os catadores se protegessem contra as oscilações do mercado internacional que incidem sobre as *commodities*, ao menos em tese. Trata-se de uma lógica que faz sentido do nosso ponto de vista, uma vez que, em um cenário onde se garante pelo menos o mínimo salarial, qualquer oscilação do mercado internacional não teria o condão de diminuir a remuneração do catador para menos do que o mínimo. Além disso, vale a pena cogitar uma forma de pagamento que poderia conferir duas receitas aos catadores de resíduos: uma, proveniente do contrato de prestação de serviços

firmado com o poder público, e outra, decorrente da comercialização dos resíduos coletados. Nesse cenário, as cooperativas e as associações poderiam receber valores decorrentes da prestação do serviço público e o valor coletado poderia ser dividido entre os cooperados.

Ressalte-se que há indícios de que o poder público seria economicamente beneficiado, apesar dos custos necessários para a reestruturação do sistema de gestão de resíduos. Nos autos do Processo de nº 0804262-32.2019.8.14.0000, que mencionamos na primeira seção deste estudo, foi realizada uma perícia judicial para que fosse definido o valor que a Guamá Tratamento de Resíduos Sólidos LTDA receberia por cada tonelada de resíduo recebida no aterro sanitário. Em 28 de maio de 2021, o Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto, após a análise do laudo pericial, determinou que a empresa gestora do aterro sanitário recebesse o valor de R\$ 97,75 (noventa e sete reais e setenta e cinco centavos) por cada tonelada de resíduo compactado no aterro. A referida decisão, portanto, demonstra que são os entes públicos municipais que realizam o pagamento dos valores à empresa Guamá, conforme o quantitativo de resíduos recebidos no aterro (Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 2021).

Nesse sentido, quanto maior a quantidade de resíduos direcionados à reciclagem, menor será a quantidade daqueles compactados no aterro sanitário, o que tende a reduzir o valor que o poder público pagará pelos custos da manutenção e do funcionamento do aterro, que é gerido por uma empresa particular. Dessa forma, a decisão do desembargador dá indícios de que o estímulo à reciclagem pode ser favorável para a economia das contas públicas. Obviamente, a reciclagem e a coleta seletiva têm seus próprios custos, razão pela qual seria necessário estabelecer um sistema de reciclagem eficiente e que gerasse a menor despesa possível.

Em Belém, conforme vimos na primeira seção, o aterro de Marituba/PA atingiu o limite de sua capacidade em 2019, o que torna necessária a redução do quantitativo de resíduos para lá encaminhados. Observamos, também, que o aterro compacta os resíduos recicláveis junto com os rejeitos, uma vez que a triagem e a segregação dos resíduos não são realizadas pela população e nem pelo sistema público de gestão desses resíduos, o que também colabora para o aumento dos resíduos recicláveis compactados junto com os rejeitos no aterro.

Com uma central de triagem, os recicláveis seriam tratados e comercializados pelos catadores, e apenas os rejeitos seriam direcionados ao aterro, o que tende a reduzir ou atenuar o problema relativo à capacidade do aterro sanitário de Marituba/PA. Dessa forma, também seria possível fortalecer o sistema de reciclagem e de gestão de resíduos, integrar os catadores de resíduos sólidos a esses sistemas, bem como seria possível a redução dos danos ambientais relacionados ao funcionamento do aterro.

Além disso, poder-se-ia aumentar o quantitativo de catadores beneficiados pelos contratos celebrados com a prefeitura. Segundo o relatório do DRES, apenas os quarenta e dois cooperados da CONCAVES recebem os valores decorrentes do contrato firmado entre essa cooperativa e o município de Belém. Com a criação de uma ampla central de triagem em um aterro que atendesse, por exemplo, a três municípios do estado do Pará (Belém, Ananindeua e Marituba), seria necessária a contratação de profissionais em quantidade suficiente para atender a demanda de resíduos sólidos, o que certamente implicaria na contratação de um número expressivo de profissionais, os quais seriam beneficiados com emprego, renda fixa, e possivelmente, com melhores condições de trabalho.

Ao se criar uma central de triagem que receberia todos os resíduos oriundos do sistema de coleta convencional de Belém, o catador não precisaria ir às ruas para que ele próprio, com o seu carrinho de mão, realizasse a catação. Em suma, a central de triagem, ao menos em tese, tornaria cada vez menos necessária a busca de resíduos em meio às ruas, uma vez que os catadores receberiam, na central, os recicláveis. Do nosso ponto de vista, isso colaboraria para a promoção do trabalho decente.

Dias *et al* (2020) defendem a criação de um galpão de triagem para a garantia do trabalho decente aos catadores de resíduos sólidos. Segundo os autores, os catadores passam a maior parte do seu tempo diário dentro das associações ou das cooperativas para realizar as atividades de coleta, separação e a comercialização dos materiais oriundos da coleta seletiva, todavia, a maioria desses espaços não apresenta condições mínimas de habitabilidade de conforto e higiene, o que impacta negativamente na produção da categoria.

A inexistência de um galpão de triagem com condições mínimas de higiene obriga os catadores a realizarem suas atividades a céu aberto dentro das cooperativas e associações, de modo que se submetem às variações climáticas e a um ambiente insalubre com riscos de contaminação. Além disso, a ausência de um local adequado para a estocagem dos resíduos sólidos faz com que os materiais percam qualidade, o que reduz o valor de compra e venda dos resíduos.

Nesse sentido, Dias *et al* (2020) compararam a situação da associação ACREVI antes e depois da criação e da instalação de um galpão de triagem. Após essa instalação, percebeu-se uma redução significativa do esforço físico dos catadores em relação ao trabalho de processamento dos materiais recicláveis oriundos da coleta seletiva realizada por essa associação, bem como se constatou que a existência de um galpão equipado e estruturado refletiu em um maior rendimento em termos de produção de material reciclável, menor acúmulo

de materiais dentro da associação e melhores condições ergométricas para o exercício da atividade laboral.

Observou-se, após a instalação do galpão, que os catadores puderam aumentar o preço dos materiais reciclados comercializados, o que se atribui à valorização monetária em virtude do processamento, da prensagem e do enfardamento dos materiais reciclados coletados.

No caso da ACREVI, foi registrado e constatado que, após o processo de prensagem, houve um incremento de 183% (cento e oitenta e três por cento) no valor de comercialização do papelão, de 160% (cento e sessenta por cento) no valor de comercialização da garrafa PET, 60% (sessenta por cento) no valor de venda do papel branco, e de 50% (cinquenta por cento) sobre a latinha de alumínio. Segundo o estudo das autoras, a instalação do galpão equipado foi o mecanismo-chave par a melhoria da renda, da qualidade de trabalho e eficiência nas atividades de coleta seletiva da associação. Vale mencionar, também, que a construção do galpão de triagem é uma das principais aspirações da categoria (Dias et al, 2020).

A realidade descrita por Dias *et al* (2020) – de que a criação de um galpão de triagem aumentou a produtividade da categoria, melhorou as condições de trabalho e evitou o acúmulo de rejeitos no local - contrasta com as condições laborais dos catadores de Belém do Pará, descritas na primeira seção. Basta citarmos, por exemplo, que a Cooperativa Central de Icoaraci funciona em um terreno a céu aberto, e não em um galpão com coberturas. Além disso, convém lembrar da COCAVIP, que atua em um galpão aberto, que não é suficiente para garantir a qualidade dos materiais armazenados e nem o trabalho decente ao catador de resíduos sólidos.

Podemos mencionar novamente a CATAMOSQUEIRO, em relação à qual o relatório realizado pelo DRES aponta que os trabalhadores estão expostos aos riscos ergonômicos em razão da ausência dos equipamentos necessários para o desempenho da atividade. Demais disso, convém mencionar a situação da ASCAJUBA, que também possui um galpão aberto nas laterais, composto por telhas simples e frágeis, o que faz com que os resíduos percam a qualidade em razão dos ventos e das chuvas, além de submeterem os trabalhadores à realização de suas atividades em condições ambientais adversas. No mais, também podemos lembrar a ASCADOUT, que padece com o acúmulo de materiais e rejeitos dentro da associação, o que, segundo o relatório, ocorre em razão da ausência de equipamentos para a realização dos trabalhos de triagem dos resíduos.

Em segundo lugar, a política de gestão integrada de resíduos deveria ser readequada para garantir o fortalecimento da coleta seletiva, assim como ocorre em Novo Hamburgo.

Segundo o relatório do DRES, mencionado na primeira seção, a população de Belém acondiciona e descarta os resíduos de forma inadequada, seja nas ruas, nos canais ou nos

terrenos baldios. O relatório revela, ainda, que são precárias as políticas públicas de conscientização da população a respeito do correto acondicionamento e descarte desses resíduos, o que colabora para os baixos índices de reciclagem na região e para o reduzido quantitativo de materiais recicláveis destinados às cooperativas e às associações (Belém, 2020, pág. 60). Além disso, conforme vimos na primeira seção, o serviço de coleta seletiva no município de Belém é realizado somente por uma cooperativa, que atua no bairro de Nazaré. Vimos, também, que a utilização dos Locais de Entrega Voluntária (LEVs) não surtiu o efeito esperado, uma vez que a população descarta os resíduos recicláveis junto com os rejeitos nesses ecopontos, prejudicando a qualidade dos recicláveis.

Com relação à coleta seletiva, podemos citar, como um bom exemplo a ser seguido, a realidade do sistema de gestão de resíduos sólidos da cidade de Florianópolis, segundo o relatório da Secretaria de Infraestrutura (Florianópolis, 2017).

Nessa cidade, a coleta seletiva é realizada na modalidade “porta-a-porta” e pela entrega voluntária em ecopontos, assim como ocorre em Belém do Pará. O primeiro sistema, que é gerido pela Companhia de Melhoramentos da Capital (denominada como COMCAP), funciona seis vezes por semana em absolutamente todos os bairros da cidade, atendendo cerca de 90% das residências. Para atender a todos esses bairros, a cidade foi dividida em trinta roteiros, de modo que os caminhões percorrem, em média, cerca de quinze mil quilômetros por mês. O sistema de coleta por entrega voluntária, por sua vez, também é gerido pela COMCAP, que instalou cerca de trinta pontos de entrega voluntária pela cidade (Florianópolis, 2017).

Em Belém, conforme explicamos na primeira e na terceira seção deste estudo, o serviço de coleta seletiva abrange somente um bairro, que é o de Nazaré, segundo o relatório do DRES.

Um ponto importante: em Florianópolis, todos os resíduos sólidos coletados nos sistemas de coleta seletiva e coleta convencional são encaminhados ao Centro de Valorização de Resíduos (CVR), onde são pesados e distribuídos para a destinação final em ambientes adequados. Nessa etapa da gestão, os resíduos são conduzidos a seis destinos possíveis: à indústria da reciclagem através dos centros de triagem das associações e cooperativas de catadores, à área de valorização de resíduos orgânicos, às indústrias recicladoras, ao aterro sanitário, ao aterro de inertes e aos aterros industriais. O CVR é composto por várias unidades, dentre elas, as estações de triagem, que são responsáveis pela identificação dos resíduos e por determinar o destino destes, cujo trabalho também é realizado por catadores (Florianópolis, 2017).

Os resíduos recicláveis recolhidos pela coleta seletiva municipal são destinados para três associações compostas por catadores de resíduos sólidos: a ACMR (Associação de

Coletores de Materiais Recicláveis), a AREsp (Associação de Recicladores Esperança) e a RECICLA Floripa. Essas três associações têm capacidade de triagem de até 57% (cinquenta e sete por cento) dos materiais recolhidos, enquanto os outros 43% (quarenta e três por cento) são destinados às centrais de triagem situadas nos municípios vizinhos – o que revela, portanto, que as associações e cooperativas de Florianópolis recebem uma quantidade elevada de resíduos sólidos, a ponto de não terem condições de receber todos os resíduos do município (Florianópolis, 2017).

A COMCAP, que é uma sociedade de economia mista que se mantém com as rendas advindas das suas atividades, foi criada em 1971 pela Lei Municipal de nº 1022/71 (Florianópolis, 1971). Segundo o *site*²⁵ da prefeitura, a empresa foi responsável pela ampliação do Centro de Triagem de Materiais Recicláveis, onde foi construído um galpão com capacidade para a separação de quatrocentos toneladas de lixo seletivo por mês, o que é realizada pelos catadores. Trata-se, portanto, de um município que conseguiu potencializar o serviço de coleta seletiva com o apoio desses profissionais.

No caso de Florianópolis, tanto a criação da COMCAP pelo município, quanto a de uma central de triagem, revelam uma grande participação e iniciativa do poder público para a melhoria da gestão de resíduos sólidos da cidade. Coincidentemente ou não, os locais em que há uma melhor gestão de resíduos são, também, aqueles onde são disponibilizadas as melhores condições de trabalho aos catadores, e vice-versa. No caso de Novo Hamburgo, por exemplo, o trabalho decente foi garantido aos catadores tão somente após a iniciativa da prefeitura, que melhorou a gestão de resíduos, de modo a incluir esses profissionais. Por essas razões, partindo da experiência de ambos os municípios, entendemos que a promoção do trabalho decente aos catadores é possível, desde que o poder público ofereça subsídios, diretos ou indiretos, para que o exercício da catação possa ser realizado de modo a garantir uma renda adequada e o labor em condições ambientais higiênicas.

Testa-nos enfrentar o segundo questionamento proposto, qual seja: as possíveis soluções sugeridas nesta terceira seção enfrentariam o *modus operandi*²⁶ neoliberal que mencionamos na segunda seção? Uma solução adequada aos catadores de resíduos deve, necessariamente, opor-se ao neoliberalismo em todas as frentes possíveis?

Os leitores e leitoras atentos poderiam nos questionar dizendo que as perguntas feitas nesta seção, para serem respondidas, demandariam uma nova dissertação ou, quem sabe, uma

²⁵ <https://www.pmf.sc.gov.br/entidades/residuos/index.php?cms=apresentacao&menu=1&submenuid=sobre>.

²⁶ Modus operandi, nos termos deste estudo, significa a forma com a qual o neoliberalismo atua, a sua racionalidade e a forma com que ele influencia na criação do direito.

tese de doutorado. Poderiam dizer, por exemplo, que a resposta a essas perguntas demandaria, no mínimo, que outras perguntas não mencionadas nesta seção também fossem respondidas. Se esses questionamentos fossem feitos, certamente concordaríamos.

A opção por finalizar esta dissertação desta forma tem um motivo: se finalizarmos assim, com reflexões abrangentes e não propondo soluções fechadas, teremos melhores condições de enfrentar questões e debates cada vez mais desafiadores no futuro, em novas pesquisas que deem continuidade a esta. O leitor pode, inclusive, interessar-se pelos temas e tomar para si a missão de responder o que vamos propor aqui.

Temos consciência de que os caminhos sugeridos por este estudo não fogem totalmente do *modus operandi* neoliberal. Na verdade, uma solução capaz de opor franca resistência ao neoliberalismo demandaria, no mínimo, que as empresas privadas arcassem com os custos da atividade do catador, e não o Estado. Ao transferir para o poder público as responsabilidades pela garantia do trabalho decente, talvez estejamos replicando a racionalidade neoliberal de que os lucros são sempre privados e os custos são sempre públicos. Além disso, quando desejamos garantir o trabalho decente, o fazemos para viabilizar a inserção do catador ao mercado neoliberal da reciclagem – com a ressalva de que a nossa proposta pretende fazer isso de modo a garantir, no mínimo, melhores condições de trabalho à categoria.

Nesta dissertação, não elegemos a “criação de uma política pró-catador e antineoliberal” como um dos objetivos. Todavia, temos o interesse de pensar em formas de opor resistência ao neoliberalismo e de superá-lo, principalmente depois de termos identificado o discurso neoliberal nas leis aplicáveis ao catador de resíduos sólidos, conforme explicamos na primeira seção. Ademais, vimos que Dardot e Laval (2016) entendem que a compreensão sobre o neoliberalismo é uma “questão de estratégia universal”, de modo que, se pretendemos combater o neoliberalismo, precisamos entender como esse sistema funciona.

No momento, este pesquisador ainda não descobriu o que deve ser feito para que o sistema neoliberal seja substituído por outro que não seja lesivo. Em virtude da dificuldade, aliada ao nosso interesse por melhorar as condições de trabalho dos catadores e de opor algum tipo de resistência ao sistema, optamos por encontrar uma solução ou sugestão que permitisse a sobrevivência do catador dentro do sistema, valendo-se de instrumentos e premissas minimamente contrárias à racionalidade neoliberal.

Para melhor esclarecer o nosso interesse e as nossas limitações, esta pesquisa se utilizou da seguinte lógica: ao constatarmos que o sistema neoliberal pressupõe a ausência de assistência ou proteção do Estado, optamos por sustentar a presença de um Estado mais protetivo e mais participativo na gestão de resíduos e na garantia do trabalho decente, na tentativa de opor algum

tipo de resistência à racionalidade neoliberal, a qual pressupõe o enfraquecimento dos serviços públicos e da proteção ao trabalhador. Ao observarmos que os catadores estão sujeitos às variações e interesses do mercado, o que é característico do sistema neoliberal, optamos por sugerir soluções que, de certa forma, são capazes de garantir um salário-mínimo à categoria, como ocorre no Projeto Catavida. Ao constatarmos que esse sistema transfere o risco da atividade ao catador, optamos por sugerir soluções que retirem desses profissionais pelo menos parte dos ônus decorrentes do exercício da atividade – o que nos levou a sustentar que o Estado é que deveria arcar com esses ônus, uma vez que, até o momento, a literatura sobre o tema tem demonstrado que as melhores experiências aos catadores partiram de iniciativas conduzidas pelo poder público. Além disso, ao observarmos que a legislação interna transfere os riscos da atividade do Estado ao catador – o que é benéfico ao neoliberalismo -, optamos por relembrar que o próprio Estado, em algum momento, havia assumido compromissos internacionais com a garantia do trabalho decente. Por fim, ao observarmos que o neoliberalismo incentiva a precarização do trabalho, optamos por sustentar alternativas que, em algum momento, foram capazes de garantir o trabalho decente à categoria.

Nesse sentido, entendemos que é possível construir uma política que, ao mesmo tempo, seja capaz de melhorar as condições de trabalho dos catadores e de protegê-los contra as mazelas e as externalidades negativas do sistema. Todavia, até o momento, não sabemos se é possível protegê-los do próprio sistema. Dessa forma, deixamos em aberto a seguinte pergunta para um próximo estudo: é possível uma solução aos catadores de resíduos que se estabeleça totalmente fora de um sistema e/ou de uma racionalidade neoliberal?

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa, pretendemos responder ao seguinte problema: de que maneira a racionalidade neoliberal pode ter colaborado para a precarização do trabalho dos catadores de resíduos sólidos em Belém/PA? Em resposta a essa pergunta, consideramos a hipótese de que essa colaboração ocorreu na medida em que o ordenamento jurídico brasileiro, influenciado por essa racionalidade, criou um cenário favorável para que os custos e os riscos da atividade fossem completamente transferidos ao catador de resíduos sólidos, o que desobrigou o Estado de garantir o trabalho decente à categoria.

Adotamos, como objetivo geral, a pretensão de identificar se a racionalidade neoliberal colabora para que os catadores de resíduos sólidos, apesar de suas reivindicações, não tenham condições dignas de trabalho.

Na primeira seção, vimos que o Brasil anuiu aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável quando assinou a Agenda 2030, cujo ODS8 vincula os países à promoção do trabalho decente. Após essa constatação, optamos por investigar se os catadores de resíduos sólidos gozam ou não de condições dignas de trabalho. No decorrer de nossa investigação, observamos que a catação de resíduos sólidos se relaciona com um sistema de gestão de resíduos e de reciclagem, o qual, de forma direta e indireta, impacta negativamente a renda e as condições de trabalho dos catadores. Por essa razão, também optamos por investigar como funciona a cadeia produtiva da reciclagem e o sistema de gestão de resíduos de Belém para que, dessa forma, fosse possível analisar os possíveis impactos dessa cadeia e desse sistema em desfavor dos catadores.

Dessa forma, na primeira seção, constatamos que o serviço de coleta seletiva em Belém é ineficiente, uma vez que abrange somente um bairro da capital paraense. Em razão disso, apenas uma cooperativa (no caso, a CONCAVES) é beneficiada por esse serviço de coleta, enquanto as demais, além de não receberem nenhum valor do poder público, também não recebem os resíduos recicláveis provenientes desse serviço. Por conta disso, as cooperativas que não celebraram contrato com o poder público atuam em condições de precariedade, seja porque não comercializam resíduos em quantidades satisfatórias, seja porque não dispõem de recursos para garantir o trabalho decente aos seus cooperados.

Além disso, constatamos que os resíduos advindos da coleta convencional são encaminhados diretamente para a compactação no aterro sanitário de Marituba/PA. Em um cenário onde a população também não acondiciona os resíduos de forma adequada, grande parte dos resíduos recicláveis são compactados no aterro junto com os rejeitos, o que diminui a

quantidade de recicláveis que poderiam ser direcionados aos catadores e, conseqüentemente, prejudica o aumento de renda da categoria e agrava a precarização do trabalho, uma vez que, na prática, é a própria cooperativa responsável pelos ônus de arcar com o trabalho decente de seus trabalhadores.

Vimos, também, que o suporte do município às cooperativas e associações está longe de ser suficiente para garantir o trabalho decente à categoria. Na primeira seção, vimos que o poder público municipal não arca com energia elétrica, alimentação e equipamentos de proteção individual à categoria, e nem com o custo relacionado aos deslocamentos dos caminhões que realizam os serviços de coleta seletiva por iniciativa exclusiva dos catadores. Por essa razão, todos esses custos necessários ao desempenho da atividade são arcados pelos próprios catadores, os quais possuem uma renda ínfima em razão de não comercializarem materiais recicláveis em quantidade e em valor suficiente para suprir as demandas das associações e das cooperativas.

Além disso, vimos que as cooperativas não recebem qualquer tipo de orientação, incentivo ou ajuda do poder público na obtenção de novos parceiros para a coleta de grandes quantidades de resíduos, e nem para a obtenção da licença ambiental (Araújo *et al*, 2022), o que as prejudica no processo de celebração de contratos com o poder público. Aqui, entendemos que essa ausência de orientação, de incentivos e de ajuda são fatores que revelam a vulnerabilidade da categoria, que depende do Estado para a encontrar parceiros e para a obtenção dessa licença. Sem seus parceiros e suas licenças, os catadores encontram dificuldades para receberem mais resíduos e para celebrarem contratos com o Estado e com as empresas, o que prejudica a renda da categoria e agrava a precarização do trabalho.

Na mesma seção, observamos que a CONCAVES, que é a única cooperativa que possui contratos com o poder público, é a pessoa jurídica com melhor poder aquisitivo e que fornece melhores condições de trabalho à categoria em comparação às demais, apesar de a triagem ser realizada em meio aos montes de resíduos. Vimos que as cooperativas e associações, em sua maioria, realizam a catação de resíduos sólidos com a utilização de carrinhos de tração humana pelas redondezas da associação, o que revela os riscos ergonômicos da atividade. Todos os resíduos coletados por essas cooperativas e associações são direcionados aos seus respectivos galpões, onde os catadores realizam a triagem dos materiais em meio aos montes de lixo e sem a utilização de equipamentos de proteção individual. Como se não bastasse, também constatamos que a maioria dessas entidades não possuem local adequado para o armazenamento dos resíduos, o que reduz a qualidade do material, as possibilidades de comercialização e a renda da categoria. A Cooperativa Central de Icoaraci, segundo o relatório do DRES, funciona

em um terreno a céu aberto, de modo que os catadores e os resíduos coletados ficam expostos ao sol e à chuva. No que diz respeito à renda dos catadores, vimos que 39% (trinta e nove por cento) dos trabalhadores recebem cerca de trezentos a seiscentos reais mensais, 29% (vinte e nove por cento) recebem entre cinquenta e trezentos reais mensais, e que apenas 8% (oito por cento) recebem acima de trezentos reais mensais. Nesse sentido, vimos que a CONCAVES, que celebrou contrato com o poder público, é a cooperativa que mais possui catadores com maiores remunerações, ao passo que a ARAL e a COOPALIX, que jamais celebraram qualquer tipo de contrato com o município para a realização da coleta seletiva, são as associações cujos catadores recebem menor renda mensal.

Constatamos que a RIOPEL, que atua em monopólio, é praticamente a única empresa que compra os materiais recicláveis dos catadores. Todavia, a literatura sobre o tema indica que as empresas compradoras desses resíduos, comumente denominadas como “intermediárias”, possuem o poder de determinar e de reduzir o valor de compra e venda dos materiais recicláveis, o que tende a reduzir a renda da categoria e, conseqüentemente, a precarizar as condições de trabalho desses profissionais.

Vimos, também, que cerca de 1% (um por cento) dos materiais são desviados do aterro sanitário de Marituba/PA e encaminhados aos catadores de resíduos sólidos, o que fortalece a nossa constatação de que a precarização do trabalho da categoria tem relação com um sistema de gestão de resíduos que não é efetivo quanto à coleta seletiva e ao encaminhamento dos resíduos aos catadores.

Diante do cenário apresentado, concluímos que, basicamente, todos os atores da cadeia produtiva da reciclagem (o Estado, o mercado internacional, as empresas intermediárias e as grandes indústrias recicladoras) colaboram, direta ou indiretamente, para a precarização do trabalho da categoria. Isso ocorre porque: (a) o Estado não possui um serviço de gestão de resíduos eficiente para encaminhar os resíduos aos catadores; (b) o mercado internacional, com as suas oscilações, prejudica a renda da categoria, uma vez que o valor de compra e venda dos resíduos, que são equiparados às *commodities*, é definido por esse mercado; (c) empresas intermediárias e grandes indústrias detêm o poder de reduzir o valor pago pelos resíduos coletados, o que prejudica a renda da categoria em um cenário onde os próprios catadores arcam com a totalidade dos custos da atividade.

Portanto, o cenário apresentado nos levou à conclusão de que os catadores de resíduos sólidos não gozam do direito ao trabalho decente, o qual deveria ser garantido pelo Estado em virtude dos compromissos firmados com a Agenda 2030.

Na segunda seção, analisamos de que forma a legislação interna brasileira, aplicável diretamente ao catador de resíduos e à gestão de resíduos sólidos em geral, criou um ambiente jurídico favorável para que o Estado não garanta o trabalho decente à categoria e para que o catador seja explorado pela cadeia produtiva da reciclagem, enquanto assume todos os riscos da atividade econômica.

Naquela seção, sustentamos a hipótese de que, apesar dos compromissos assumidos pelo Brasil em âmbito internacional, no sentido de garantir o trabalho decente a todos, inclusive aos catadores, a legislação interna caminhou em sentido contrário, de modo a não responsabilizar o Estado pela garantia dos direitos humanos ao trabalhador catador. Nesse sentido, sustentamos que a legislação interna expõe o catador ao interesse do capital sem qualquer tipo de proteção do Estado, fazendo com que o profissional assumira todos os riscos da atividade.

Essas constatações nos fizeram cogitar que o capitalismo, em sua versão neoliberal, tem o poder de determinar a forma com que as regras jurídicas atenderão aos seus próprios interesses – isto é, aos interesses do mercado. Por essa razão, partimos da premissa de que o neoliberalismo precisa de um conjunto de regras jurídicas capazes de convalidar o que for do interesse do próprio neoliberalismo. Por isso, investigamos o que é o neoliberalismo e como ele foi capaz de influenciar as leis aplicáveis ao catador.

Com relação ao neoliberalismo em si, analisamos algumas obras como *Nascimento da Biopolítica* (1978-1979), *A Nova Razão do Mundo* (2016), *A Escolha da Guerra Civil* (2021), bem como a obra intitulada *Foucault, Bourdieu e a Questão Neoliberal* (2020), com o objetivo de compreender as premissas básicas desse sistema e dessa racionalidade neoliberal.

Em relação à primeira e à quarta obra mencionadas, vimos que o neoliberalismo é uma racionalidade e um esquema que conduz os indivíduos por intermédio da liberdade, que limita a subjetividade e as escolhas dos indivíduos. No neoliberalismo, o indivíduo é livre, porém para escolher tão somente as opções que o próprio neoliberalismo disponibiliza.

Nesse sentido, com fundamento em ambas as obras, vimos que o neoliberalismo possui as seguintes características: (i) todas as relações sociais devem ser movidas pela lógica da concorrência; (ii) o Estado não deve ser mínimo ou ausente, e sim um estado máximo que tudo regula por meio do direito e das normas, e que garanta os estímulos à consagração da lógica concorrencial. Ele deve encontrar sua legitimidade no bom funcionamento econômico da sociedade, ativando nela a operação máxima do jogo da concorrência. Nesse sentido, o neoliberalismo funciona como um governo “pelo” e “para o” mercado (Laval, 2020); (iii) o estado deve funcionar como se fosse uma empresa, de modo a vigiar suas próprias unidades e

a garantir a concorrência entre as suas próprias unidades²⁷. Em suma, o estado deve observar, sempre que possível, esse mecanismo concorrencial (Laval, 2020); (iv) as pessoas devem agir como uma empresa, de modo que o indivíduo, assim como uma empresa, deve assumir os riscos de seu “funcionamento” e de sua existência, e não o Estado. Além disso, o neoliberalismo corresponde a um tipo de poder no qual o mercado guia o homem (Laval, 2020, pág. 75).

Em relação à segunda e terceira obras, vimos que o neoliberalismo assume a forma de uma ideologia política econômica e de um sistema normativo que estende a lógica do capital a todas as relações intersubjetivas, sociais, políticas e econômicas, e que tem como base a hipervalorização da propriedade privada e da lógica da concorrência. Nesse sentido, constatamos que se trata de um conjunto de discursos e práticas que moldam o governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência (Dardot; Laval, 2016, pág. 17).

Além disso, constatamos que todas as premissas do neoliberalismo identificadas neste estudo convergem para um único princípio, que intitulamos de “autogestão”. Ao nosso entender, autogestão é um princípio segundo o qual o Estado, através de suas leis, insere os indivíduos à lógica do capital enquanto os obriga a lidarem com os riscos da atividade produtiva, apesar de todos os benefícios da atividade à coletividade, sem proteção ou assistência do próprio Estado.

Durante a pesquisa, constatamos que o neoliberalismo tem influência direta ou indireta sobre a criação jurídica, o nos levou a cogitar a possibilidade de o capitalismo neoliberal ter influenciado na criação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e na criação da Política Nacional do Cooperativismo (PNC), que são as duas normas aplicáveis aos catadores que se organizam em formas de cooperativas e associações. Para tanto, buscamos identificar de que forma o discurso da autogestão se fazia presente em ambas as políticas.

Durante as investigações, vimos que o cooperativismo foi consolidado durante a ditadura militar no Brasil, momento em que a lógica do governo era pautada na integração do país ao capital internacional. Isso, portanto, deu-nos indícios de que o modelo cooperativista foi consolidado em benefício do capital, de modo que a PNC, que é aplicável aos catadores de resíduos sólidos que se organizam através do modelo cooperativista, não previu regras que obriguem o Estado a garantir o trabalho decente à categoria, apesar de prever regras que expõem o trabalhador ao capital. Vimos, também, que o art. 80 do PNC dispõe que as despesas da cooperativa serão cobertas pelos seus associados, de modo que qualquer gasto voltado para o

²⁷ No Brasil, pode-se usar as metas internas do judiciário como exemplo da forma com a qual o estado instaurou a concorrência e o modelo de empresa dentro da sua própria unidade administrativa.

fornecimento de EPI e para a melhoria das condições de trabalho, por exemplo, devem ser sustentados pelos próprios cooperados.

Nesse sentido, concluímos que o discurso neoliberal da autogestão se fez presente na PNC da seguinte forma: (i) porque as cooperativas são entidades submetidas à exploração do capital, o que se relaciona com a ideia de autogestão que construímos na segunda seção; (ii) porque a autogestão pressupõe a existência de um particular (isto é, de um trabalhador ou de um conjunto de trabalhadores) que assume os riscos da atividade econômica, o que é o caso das cooperativas, que são responsáveis pelos custos da atividade e pelas suas próprias condições de trabalho; (iii) porque a autogestão, da forma como é conceituada neste estudo, pressupõe a ausência de proteção do Estado ao trabalhador, o que ocorre com as cooperativas, vez que a lei que as rege dispõe que o governo atuará para garantir que as cooperativas não desviarão de suas finalidades e para conceder créditos que, em algum momento, deverão ser quitados pelos cooperados. Portanto, também concluímos que os princípios neoliberais da autogestão e do cooperativismo têm algo em comum: ambos pressupõem a assunção do risco da atividade econômica por um particular (ou, no caso, por um conjunto de particulares), que não possui a proteção do Estado enquanto é submetido à exploração do capital. Na ocasião, explicamos que o catador que deseja vincular-se a uma cooperativa, portanto, estará sujeito às normas da PNC que, ao obrigar o trabalhador a arcar com os custos e os riscos da atividade, desobriga o Estado de garantir o trabalho decente à categoria.

Nesse sentido, sustentamos que o discurso/princípio da autogestão também foi assimilado pela PNRS, na medida em que ela, ao inserir os catadores em uma atividade econômica através do modelo cooperativista, transferiu os riscos da atividade ao catador (haja vista que as cooperativas e associações são responsáveis pelos custos da produção, conforme dispõe a PNC), de modo a desobrigar o Estado a garantir o trabalho decente à categoria.

Depois de verificarmos que o Estado transferiu os ônus da promoção do trabalho decente aos catadores – o que se deu, inclusive, por meio de um ordenamento jurídico que convalidou esse tipo de transferência -, analisamos, na terceira e última seção deste estudo, de que forma o Estado poderia promover a melhoria das condições de trabalho a essa categoria. Essa seção, portanto, partiu da premissa de que os ônus não poderiam ser transferidos, e de que há, no Brasil, boas experiências de outros municípios brasileiros que conseguiram melhorar essas condições de trabalho quando assumiram a responsabilidade de melhorar o sistema de gestão de resíduos e de garantir os direitos do trabalhador catador.

Na terceira seção, analisamos experiências conforme as quais as condições de trabalho foram melhoradas, como esse processo de melhoria ocorreu e como ele demandaria uma

mudança ou reestruturação no atual sistema de gestão de resíduos sólidos da cidade de Belém. Como um dos exemplos dessas experiências, investigamos o Projeto Catavida, promovido pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo (RS), e que foi premiado pela Organização das Nações Unidas em virtude das boas práticas que desenvolveu para a correta gestão de resíduos sólidos e a inclusão dos catadores

Vimos que o Projeto assumiu os custos com a alimentação, com transporte e com os EPIs dos catadores, o que difere totalmente da postura adotada pela prefeitura de Belém, conforme vimos na primeira seção. Na ocasião, também ponderamos as diferenças entre a Prefeitura de Novo Hamburgo (RS) e a Prefeitura de Belém (PA) com relação à gestão de resíduos sólidos e às condições de trabalho dos catadores.

Vimos que o sistema de gestão de resíduos sólidos desse município do estado do Rio Grande do Sul é eficiente, o que impacta positivamente na renda e nas condições de trabalho dos catadores. Todos os resíduos sólidos oriundos do sistema de coleta convencional são encaminhados a uma única central de triagem, na qual trabalham os catadores de resíduos sólidos. Com essa iniciativa, muitos profissionais foram integrados a esse sistema, o que garantiu o aumento de renda da categoria e a melhoria das condições de trabalho. Além disso, vimos que o sistema de coleta seletiva de Novo Hamburgo, que também é composto por catadores de resíduos sólidos, consegue abranger, graças aos contratos celebrados com o poder público municipal, cerca de vinte bairros da cidade, o que aumenta a quantidade de resíduos coletados e, conseqüentemente, a renda da categoria. Observamos, também, que essa prefeitura realiza a capacitação dos catadores informais (isto é, que não são vinculados a quaisquer das cooperativas e associações) e os integra ao sistema de gestão de resíduos da cidade, o que colabora para o aumento de renda desses profissionais.

Constatamos que, para que esse projeto fosse inserido em Belém, seriam necessárias mudanças no sistema de gestão de resíduos da capital paraense. Para tanto, seria necessária a criação e instalação de uma grande central de triagem ou galpão de triagem nessa cidade, que seria responsável pela análise, identificação e triagem de todos os resíduos sólidos encaminhados ao aterro sanitário após as etapas da coleta convencional ou da coleta seletiva. Por consequência, seria necessário um amplo processo para a contratação de catadores de resíduos sólidos. Seguindo os moldes da prefeitura de Novo Hamburgo, a central de triagem a ser construída em Belém deve contar com refeitórios, bebedouros, espaços de lazer ou de descanso, banheiros e com equipamentos de proteção individual disponíveis para utilização imediata pelos catadores, tudo com o objetivo de garantir o trabalho decente à categoria. Além disso, as centrais deveriam contar com retroescavadeiras, ambiente para o correto

armazenamento dos resíduos recebidos, esteiras, prensas e com todo e qualquer equipamento ou instrumento necessário para o tratamento e o manejo de resíduos em larga escala diariamente. Do nosso ponto de vista, com a mudança no sistema de gestão de resíduos oriundos da coleta convencional, seria possível extinguir ou atenuar a precariedade das condições de trabalho identificada na primeira seção deste estudo.

Com relação à coleta seletiva, observamos que a cidade de Florianópolis é um dos exemplos a serem seguidos, uma vez que todos os bairros da cidade são abrangidos pelo serviço de coleta seletiva e todos os resíduos coletados são direcionados a um Centro de Valorização de Resíduos, cujo funcionamento é parecido com o da central de triagem de Novo Hamburgo. Vimos que, no caso de Florianópolis, tanto a criação da COMCAP pelo município, quanto a criação de uma central de triagem revelam uma grande participação e iniciativa do poder público para a melhoria da gestão de resíduos sólidos da cidade.

Coincidentemente ou não, os locais de melhor gestão de resíduos e de melhor participação do poder público são, também, aqueles onde são proporcionadas as melhores condições de trabalho aos catadores. Por essas razões, entendemos que a melhoria das condições de trabalho dos catadores é possível, desde que o Estado atue de forma positiva em prol da eficiência da gestão de resíduos sólidos e da melhoria dessas condições de trabalho desses profissionais.

Ainda na última seção, explicamos que a solução sugerida por este estudo não é antineoliberal em sua essência. Na realidade, em um cenário onde a presente pesquisa ainda não identificou como superar totalmente os ideais neoliberais, resta apenas a alternativa de refletir sobre as formas de melhoria das condições de trabalho dos catadores dentro do próprio sistema. Para não abandonarmos a luta contra o neoliberalismo, buscamos sugerir medidas que, de alguma forma, possam se opor à racionalidade neoliberal e ao princípio da autogestão estudados na segunda seção.

Assim, esperamos ter contribuído, ainda que minimamente, para que se possa repensar o sistema de gestão de resíduos sólidos em Belém, incrementando-se a catação para que haja menos rejeitos a serem encaminhados ao aterro sanitário e lixão, atingindo-se uma melhoria no saneamento básico (ODS6), além de garantir aos catadores condições de trabalho decentes.

REFERÊNCIAS

AGUILERA, Raissa Maria Fernandez Nascimento. **A RENDA BÁSICA COMO POLÍTICA SOCIAL UNIVERSAL E INCONDICIONAL: um caminho para a erradicação a pobreza no Brasil em um cenário marcado pela racionalidade neoliberal.**

Dissertação (Mestrado) – Centro Universitário do Estado do Pará, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, 2023. Disponível em:

<https://www.cesupa.br/MestradoDireito/dissertacoes.asp>. Acesso em: 22 de novembro de 2023.

ALMEIDA, Érica Terezinha Vieira de; BALTHAZAR, Ana Carolina; ECHKARDT, Anna Paula; CORDEIRO, Fernanda; FIGUEIREDO, Sandro; DONATO, Nicole; PAES, Maria da Penha Rodrigues; GOMES, Mônica Leite; SANTOS, Deise Nogueira dos. **Protagonismo e esfera pública em Campos dos Goytacazes: a trajetória recente dos catadores do lixão da Codin.** Rio de Janeiro: IPEA, 2016. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160331_livro_catadores.pdf. Acesso em: 8 de dezembro de 2023.

ALVES, Clarissa Martins; CASTILHOS JUNIOR, Armando Borges de; RAMOS, Naiara Francisca; GRACIOLLI, Odacir Dionísio. **Catadores de materiais recicláveis: análise das condições de trabalho e infraestrutura operacional no Sul, Sudeste e Nordeste do Brasil.** SCIELO, 2013. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csc/a/RDFvSTprvh8CBzXrsZnrPQN/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 7 de dezembro de 2023.

ANDRADE, Daniel Pereira. **Rodadas históricas de neoliberalização no Brasil.** Dossiê Neoliberalismo híbrido no Brasil, 2022. Disponível em:

https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/u949/danielpereiraandrade_rodadas_historicas_de_neoliberalizacao_no_brasil.pdf. Acesso em: 10 de agosto de 2024.

ARAÚJO, Maria Ludetana; SANTOS, Vanusa Carla Pereira; BRAGA, Risete Maria Queiroz Leão; LIMA, Carlos Alberto Ferreira; CARDOSO, Emile Lebrago. **O papel das políticas públicas para a viabilização da economia circular e da educação ambiental: a questão dos resíduos sólidos em Belém e RMB.** 5º Congresso Sul-Americano de Resíduos Sólidos e Sustentabilidade, 2022. Disponível em:

<https://gemas.ufpa.br/produ%C3%A7%C3%B5es/artigos-publicados>. Acesso em: 11 ago 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS (ABRELPE). **Panorama dos resíduos sólidos no Brasil 2020.** São Paulo: ABRELPE, 2020. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7212936/mod_resource/content/1/Panorama-2020-V5-unicas%20%282%29.pdf. Acesso em: 30 de agosto de 2023.

ANTUNES, Ricardo. **A desertificação neoliberal no Brasil (Collor, FHC e Lula).** 2. Ed. – Campinas, SP: Autores Associados, 2005.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo, SP: Edições 70, 2016. Disponível em: <https://madmunifacs.files.wordpress.com/2016/08/anc3a1lise-de-contec3bado-laurence-bardin.pdf>. Acesso em 30 de outubro de 2023.

BATISTA, Heloisa Fernanda Francisco; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de; CAMARGO, Clarice Carolina Ortiz de. **Análise de conteúdo: pressupostos teóricos e práticos**. Revista Prisma, Rio de Janeiro, n.1, pág. 48-62, 2021. Disponível em: <https://revistaprisma.emnuvens.com.br/prisma/article/view/42>. Acesso em 30 de outubro de 2023.

BELÉM. **Plano Municipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos**. Belém: Prefeitura Municipal de Belém, 2020. Disponível em: <http://ww4.belem.pa.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/Servi%C3%A7os-de-Limpeza-Urbana-e-Manejo-de-%C3%81guas-Pluviais.pdf>. Acesso em: 4 mai. 2023.

BELÉM. **Lei Ordinária 8.899, de 26 de dezembro de 2011**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pa/b/belem/lei-ordinaria/2011/890/8899/lei-ordinaria-n-8899-2011-institui-o-plano-de-generenciamento-integrado-de-residuos-solidos-do-municipio-de-belem-pgrs-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 12 de maio de 2024.

BENTES, Tiago Rafael Xerfan. **O trabalho realizado por catadores de resíduos sólidos no Lixão do Aurá: as influências do neoliberalismo na cadeia produtiva dos materiais recicláveis**. Estudo de caso em direito do trabalho e direitos humanos. UFPA, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.even3.com.br/book/estudo-de-casos-em-direito-do-trabalho-e-direitos-humanos-3332395>. Acesso em: 05 de agosto de 2024.

BENTES, Tiago Rafael Xerfan; KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante; REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão. **Contribuições da economia comportamental para o ODS 6 e a gestão de resíduos sólidos na Região Metropolitana de Belém**. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/pxt3v6m5/67vw7ufa/OuBxW3qUD3X1vCQL.pdf>. Acesso em: 15 ago 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 59, de 21 de novembro de 1966**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0059.htm. Acesso em: 12 de outubro de 2024.

Brasil. **Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/decreto/d5940.htm. Acesso em: 10 de novembro de 2024.

BRASIL. **Decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22239-19-dezembro-1932-501764-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 16 de novembro de 2024.

BRASIL. **Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15764.htm. Acesso em: 05 de setembro de 2024.

BRASIL. **Lei n. 4.330 de 1 de junho de 1964**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4330.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2024.

BRASIL. **Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm. Acesso em: 24 mai. 2023.

BRASIL. **Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm. Acesso em: 24 mai. 2023.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho decente: análise jurídica da exploração do trabalho: trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno**. 6. Ed. – São Paulo: Editora LTR, 2023.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**. São Paulo: Filosófica Politeia, 2019.

CAMPOS, Guilherme Caldas de Souza; CAMPOS, Jonas Teixeira Couto; FARIA, Hugo Goulart de. **A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 E O APROFUNDAMENTO DO NEOLIBERALISMO AUTORITÁRIO NO BRASIL..** In: Anais do Encontro Nacional da ABET: Crises e horizontes do trabalho a partir da periferia. Anais...Uberlândia(MG) Universidade Federal de Uberlândia, 2021. Disponível em: https://www.even3.com.br/anais/abet_trabalho2021/339102-A-REFORMA-TRABALHISTA-DE-2017-E-O-APROFUNDAMENTO-DO-NEOLIBERALISMO-AUTORITARIO-NO-BRASIL. Acesso em: 10 de agosto de 2024.

CHITES, Raquel. **Gestão dos resíduos sólidos urbanos em Novo Hamburgo/RS: seus espaços e agentes**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-graduação em Geografia, Porto Alegre, 2015. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/128032/000975588.pdf?sequence=1>. Acesso em: 13 de dezembro de 2023.

COSTA, Wesley Borges. **Os desafios da coleta seletiva e a organização dos catadores de materiais recicláveis em Caetité, Bahia**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

CUNHA, Jéssica Almeida da; SANTOS, Vanusa Carla Pereira; SOUZA, Paulo Alexandre da Silva. **A economia circular e a geração de emprego e renda para os catadores de materiais recicláveis em Belém e RMB: cooperativa filhos do sol**. 5º Congresso Sul-Americano de Resíduos Sólidos e Sustentabilidade. Disponível em: <https://gemas.ufpa.br/produ%C3%A7%C3%B5es/artigos-publicados>. Acesso em: 10 de agosto de 2024.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DARDOT, Pierre [et al]. **A escolha da guerra civil: uma outra história do neoliberalismo**. – São Paulo: Editora Elefante, 2021.

DIAS, Gustavo Francesco de Moraes; RODRIGUES, Nicolas França dos Santos; MIRANDA, Sarah Brasil de Araújo de; LIMA, Fernanda Costa de; SILVA, Allyne Maciel da; NORONHA FILHO, Francisco Áureo. **Análise do gerenciamento de resíduos de papel em associações e cooperativas de catadores na cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil**. Research, Society and Development, 2020. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/346957215> Analise do gerenciamento de residuo

s de papel em associacoes e cooperativas de catadores na cidade de Belem Estado do Para Brasil. Acesso em: 21 de abril de 2024.

DIAS, Sonia; BOUVIER, Mathilde. **Catadores de materiais recicláveis no Brasil: um perfil estatístico.** *Women in Informal Employment Globalizing and Organizing*, 2021. Disponível em: https://www.wiego.org/sites/default/files/publications/file/wiego-statistical-brief-n29-brazil-portuguese-2021_1.pdf. Acesso em: 10 de dezembro de 2023.

DIAS, Nildo da Silva; FONTES, Shananda Stefhanny Leal Gadêlha; GUIMÃRES, Jairo de Carvalho; AMARAL, José Araújo; FERNANDES, Cleyton dos Santos; SOUSA NETO, Osvaldo Nogueira de; FREITAS, Jair José Rabelo de. **Melhorias das condições de trabalho e renda: construção do galpão de triagem de resíduos sólidos urbanos recicláveis.** A Pesquisa-Ação e a transformação social dos(as) catadores(as) de materiais recicláveis. 1. Ed. – São Paulo: Livraria da Física, 2020.

FLORIANÓPOLIS. **Plano Municipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos.** Florianópolis. Prefeitura de Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/pmgirs/>. Acesso em: 01 de dezembro de 2024.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas.** São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura: na Idade clássica.** Trad.: José Teixeira Coelho Neto. São Paulo: Perspectiva: 2017.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979).** São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GALON, Tanyze; MARZIALE, Maria Helena Palucci. **Condições de trabalho e saúde de catadores de materiais recicláveis na América Latina: uma revisão de escopo.** Rio de Janeiro: Ipea, 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160331_livro_catadores.pdf. Acesso em: 20 de novembro 2023.

GUNTHER, Wanda Maria Risso Gunther; MAGNI, Ana Amélia Calaça. **Cooperativas de catadores de materiais recicláveis como alternativa à exclusão social e sua relação com a população de rua.** SCIELO, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/Bg67vwpxrqpZwBWVgk4jT9t/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 de dezembro de 2023.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de Estado eclesiástico e civil.** 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

IANNI, Octávio. **A ditadura do grande capital.** – 1. Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

LAVAL, Christian. **Foucault, Bourdieu e a Questão Neoliberal.** São Paulo: Elefante, 2020.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico.** 8. Ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

LEÃO, Luís Henrique da Costa; VASCONCELLOS, Luiz Carlos Fadel de. **Cadeias produtivas e vigilância em saúde, trabalho e ambiente**. SCIELO, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/CrwJfNMdsHygcy4NqHhwckt/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 04 de agosto de 2024.

LISBOA, Carla. **Desafios do desenvolvimento**. Rio de Janeiro: IPEA, 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/images/stories/ed88/161123_revista_desafios_88.pdf. Acesso em: 13 de dezembro de 2023.

MATIAS, Mariana López; CAVALCANTE, Dieric Guimarães. **Marginalização e violações de direitos dos catadores de resíduos nas ruas de Fortaleza/CE: uma análise dos aspectos sociojurídicos à luz da Constituição Federal de 1988**. Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v.7, n.3, set./dez.2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/346039952_Marginalizacao_e_violacoes_de_direitos_dos_catadores_de_residuos_nas_ruas_de_FortalezaCE_uma_analise_dos_aspectos_sociojuridicos_a_luz_da_constituicao_federal_de_1988. Acesso em: 11 de dezembro de 2023.

MACÊDO, Kátia Barbosa; MEDEIROS, Luiza Ferreira Rezende de. **Catador de material reciclável: uma profissão para além da sobrevivência?**. SCIELO, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/gWdXk8YT3TyLyGyNgrdLj7N/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 de novembro de 2023.

MARTINS, Ingrid Gomes; MOTA, Leticia Lebedeff Rocha; SEGALA, Natália Butignoli; SANTOS, Thalita Najara da Silva; CABRAL, Laíse Rabêlo. **Reciclando as relações de gênero: a divisão sexual do trabalho em cooperativas de catadores e catadoras, e o papel de lideranças femininas na política pública de resíduos sólidos no Distrito Federal**. Rio de Janeiro: IPEA, 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160331_livro_catadores.pdf. Acesso em: 8 de dezembro de 2023.

MARZIALE, Leonardo Palucci. ODS 6: água limpa e saneamento. **Comentários aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. – São Paulo: Editora Verbatim, 2018.

MOZZATO, Anelise Rebelato; GRZYBOVSKI, Denize. **Análise de conteúdo como técnica de análise de dados qualitativos no campo da Administração: potencial e desafios**. SCIELO, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rac/a/YDnWhSkP3tzfXdb9YRLCPjn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 de novembro de 2023.

NOVO HAMBURGO. **Plano Municipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos**. Novo Hamburgo. Prefeitura de Novo Hamburgo, 2021. Disponível em: <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/semam/limpeza-urbana/plano-gestao-residuos>. Acesso em: 01 de dezembro de 2024.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **Agravo de instrumento de nº 0804262-32.2019.8.14.0000**. Relator: Des. Luiz Gonzaga. Data do julgamento: 06/07/2019. Disponível em: <https://consultas.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **Agravo de instrumento de nº 0804262-32.2019.8.14.0000**. Relator: Des. Luiz Gonzaga. Data da decisão: 28/05/2021. Disponível em:

<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal>. Acesso em: 10 de novembro de 2024.

PASSOS, Marcus. **“Lixo na grande Belém”: Prefeito Edmilson Rodrigues considera reativar temporariamente o Lixão do Aurá**”. G1 Pará, 24 de novembro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2023/11/24/lixo-na-grande-belem-prefeito-edmilson-rodrigues-considera-reativar-temporariamente-lixao-do-aura.ghtml>. Acesso em: 05 de junho de 2024.

PIMENTEL, Dilson. **Lixão do Aurá ainda tem focos de incêndio nesta segunda; catadores se arriscam em meio à fumaça**. Jornal O Liberal, Belém, 02 de outubro de 2023. Disponível em: <https://www.oliberal.com/belem/lixao-do-aura-ainda-tem-focos-de-incendio-nesta-segunda-catadores-se-arriscam-em-meio-a-fumaca-1.732319>. Acesso em: 04 de outubro de 2023.

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FERFEBAUM, Marina. **Metodologia da Pesquisa em Direito: Técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses**. 3. Ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2023.

SEVERO, Ana Luíza Felix. **Direito, Resíduos Sólidos Urbanos e o Catador de Recicláveis**. 1. Ed. – Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.

REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão; CAÇAPIETRA, Ricardo dos Santos. **Políticas públicas e a concretização de direitos sociais: tomada de decisão, arquitetura de escolhas e efetividade**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 8, n. 2, p. 542-566, 2018. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5329>. Acesso em: 3 fev. 2023.

ROSSI, Flávia Cristina Regilio. **Sujeitos de sua própria história: a trajetória do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) no Brasil (2001-2016)**. Doutorado – Universidade Estadual de Campinas, 2021. Disponível em: https://www.mncr.org.br/biblioteca/publicacoes/teses-dissertacoes-e-monografias/tese_rossi-flavia.pdf. Acesso em: 13 de setembro de 2024.

SANTOS, Maiza; ASSUNÇÃO, Fernando. **Lixão do Aurá ainda levanta questionamento sobre os impactos ambientais**. Jornal O Liberal, Belém, 30 de julho de 2023. Disponível em: <https://www.oliberal.com/belem/lixao-do-aura-ainda-levanta-questionamentos-sobre-impactos-ambientais-1.710134>. Acesso em: 8 de setembro de 2023.

SANTOS, Vanusa Carla Pereira; ARAÚJO, Maria Ludetana; BRAGA, Risete Maria Queiroz Leão; OLIVEIRA, Josiane Lisboa. **A gestão de resíduos sólidos em Belém e na RMB: a dinâmica da cadeia produtiva e o papel da Riopel no mercado de materiais recicláveis**. 5º Congresso Sul-Americano de Resíduos e Sustentabilidade. Disponível em: <https://gemas.ufpa.br/produ%C3%A7%C3%B5es/artigos-publicados>. Acesso em: 12 de julho de 2024.

SANTOS; Vanusa Carla Pereira; DUARTE, Vitória Cavalcante. **A economia circular como alternativa para a questão socioambiental dos catadores de materiais recicláveis de Belém e RMB**. 5º Congresso Sul-Americano de Resíduos Sólidos e Sustentabilidade. Disponível em: <https://gemas.ufpa.br/produ%C3%A7%C3%B5es/artigos-publicados>. Acesso em: 12 de maio de 2024.

SERRA, Elpídio. **A participação do Estado na formação e desenvolvimento das cooperativas agrícolas no Brasil**. CAMPO-TERRITÓRIO: Revista de Geografia agrária, v. 8, n. 16, p. 6-37, ago., 2013. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/viewFile/23796/13070>. Acesso em: 15 de março de 2024.

SERRA NETO, Prudêncio Hilária. **TRABALHO ESCRAVO NO SÉCULO XXI: POR UMA NOVA FERRAMENTA DE ANÁLISE E ENFRENTAMENTO**. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Pará, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, 2023.

SILVA, Sandro Pereira; GOES, Fernanda Lira; ALVAREZ, Albino Rodrigues (coordenação). **Situação social das catadoras e dos catadores de material reciclável e reutilizável – Brasil**. Brasília: Ipea, 2013. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/situacao_social/131219_relatorio_situacao_social_mat_reciclavél_brasil.pdf. Acesso em: 17 de julho de 2024.

SOUZA, Paulo Alexandre da Silva; SANTOS, Vanusa Carla Pereira; CUNHA, Jéssica Almeida da. **A economia circular e a geração de emprego e renda para os catadores de materiais recicláveis em Belém e RMB: Cooperativa Filhos do Sol**. 5º Congresso Sul-Americano de Resíduos Sólidos e Sustentabilidade. Disponível em: <https://gemas.ufpa.br/produ%C3%A7%C3%B5es/artigos-publicados>. Acesso em: 10 de agosto de 2024.

SCHWARTZ, Janine Oliveira da Cruz. **Associações cooperativas durante a ditadura: perspectiva entre estudos de caso de Argentina e Brasil**. Dissertação (mestrado) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-graduação em História, São Leopoldo, 2015. Disponível em: <http://repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/5780?show=full>. Acesso em: 10 de setembro de 2024.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade: fundamentos da Sociologia Compreensiva**. v. 2. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: UnB, 1999.

WRIGHT, Erik Olin. **Como ser anticapitalista no século XXI?** - 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2019.